

MARIA LÍGIA GANACIM GRANADO RODRIGUES ELIAS

DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO
NOVO REPUBLICANISMO: UM ESTUDO SOBRE O
PENSAMENTO DE PHILIP PETTIT

Florianópolis, 2008.

MARIA LÍGIA GANACIM GRANADO RODRIGUES

DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO
NOVO REPUBLICANISMO: UM ESTUDO SOBRE O
PENSAMENTO DE PHILIP PETTIT

Dissertação apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Sociologia
Política da Universidade Federal de
Santa Catarina como requisito parcial à
obtenção do título de Mestre em
Sociologia Política

Orientador: Prof. Dr. Ricardo V. da Silva

Florianópolis, 2008.

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. Lígia Helena Hahn Lüchmann
UFSC

Professor Dr. Daniel Mendonça
UFPEL

Professor Dr. Ricardo V. da Silva (orientador)
UFSC

Professor Dr. Tiago Bahia Losso (suplente)
CESUSC

Para o Vitor e Para a Minda. Que trazem
beleza e sentido à minha vida.

*“We've come a long long way together
Through the hard times and the good
I have to celebrate you baby
I have to praise you like I should”*

RESUMO

Essa dissertação parte da constatação da existência de um amplo debate envolvendo o tema do republicanismo. Apesar de esta tradição ser abordada de diversos pontos de vista e não poder ser caracterizada como um bloco único de idéias, podemos destacar Philip Pettit como a figura central deste *revival* republicano. Segundo Pettit, o republicanismo é capaz de dar um novo enfoque à tradicional distinção entre liberdade positiva e liberdade negativa, deixando espaço para uma terceira concepção de liberdade: liberdade como não-dominação. Ao entender a liberdade como não-dominação e colocar esta concepção como pressuposto do Estado republicano, Pettit passa a explorar a democracia a partir do ângulo da contestabilidade e a buscar uma participação política que seja condizente com esta forma de ver a democracia. O objetivo deste trabalho é entender qual a relação entre a liberdade republicana e a participação política na teoria de Philip Pettit.

ABSTRACT

This thesis starts with the confirmation of existence of an ample debate involving the republicanism theme. Although this tradition is approached from several points-of-view and is not characterized by a single group of ideas, we can detach Philip Pettit as the central figure for this republican revival. According to Pettit, the republicanism is able to give a new focus to the traditional distinction between positive and negative freedom, leaving space for a third freedom conception: freedom as non-domination. Understanding freedom as non-domination and putting this conception as the plank for the Republican state, Pettit starts to explore the democracy from the angle of contestability and tracks the political participation that meets this way to see democracy. The main goal of this work is to understand what is the relationship between republican freedom and political participation in Philip Pettit's political theory.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I - REPUBLICANISMO: HISTÓRIA E ATUALIDADE.....	12
1.1 Republicanismo renascentista	14
1.2 Republicanismo Iluminista	17
1.3 Republicanismo norte-americano	21
1.4 Elementos do republicanismo contemporâneo	24
CAPÍTULO II - O REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT	33
2.1 Republicanismo e liberdade.....	33
2.2 República E Constituição.....	45
CAPÍTULO III - DEMOCRACIA CONTESTATÓRIA E PARTICIPAÇÃO.....	49
CAPÍTULO IV - CRÍTICAS E COMENTÁRIOS AO NEO-REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT.....	60
4.1 Liberdade como não-dominação	61
4.1.1 Geoffrey Brennan e Loren Lomasky, em “ <i>Against reviving republicanism</i> ” (2006).....	61
4.1.2 Charles Larmore em “ <i>A critique of Philip Pettit’s Republicanism</i> ” (2001) ..	62
4.1.3 John Ferejohn em “ <i>Pettit’s Republic</i> ” (2001)	63
4.1.4 Christian Nadeau em “ <i>Non-Domination as a Moral Ideal</i> ” (2003).....	65
4.1.5 Ian Carter em “ <i>A Critique of Freedom as Non-Domination</i> ” (2000)	66
4.1.6 Christopher McMahan em “ <i>The Indeterminacy of Republican Policy</i> ” (2005) e “ <i>Nondomination and Normativity</i> ” (2007)	68
4.2 Liberalismo	70
4.2.1 Geoffrey Brennan e Loren Lomasky em “ <i>Againt reviving republicanism</i> ” (2006).....	70
4.2.2 Charles Larmore em “ <i>A critique of Philip Pettit’s Republicanism</i> ” (2001) ..	71
4.2.3 John Ferejohn em “ <i>Pettit’s Republic</i> ” (2001)	72
4.3 Normatividade e Formas de Ler Pettit	73
4.4. Participação política.....	77
4.5. Comentários finais	77
CONCLUSÃO.....	81
ANEXO - CITAÇÕES E TRADUÇÕES	84
BIBLIOGRAFIA	109

INTRODUÇÃO

“Todo filósofo político se encontra alguma vez interpelado pela seguinte pergunta: Que tipo de conhecimento necessitam os governantes e os governados para que se mantenha a paz e a estabilidade? ¹” Pettit responde a essa questão defendendo um sistema republicano de governo.

Philip Pettit é filósofo, professor da Universidade de Princeton (EUA), e possui um grande número de artigos e livros relacionados ao tema da liberdade e do republicanismo. *Republicanism, a theory of freedom and government* (1997), constitui-se em um dos marcos na discussão do republicanismo na contemporaneidade. Muitos são os comentários acerca desta obra, e sua referência é inevitável no debate contemporâneo sobre o republicanismo.

O retorno aos temas republicanos inicia-se na década de 1960, com a leitura jurisprudencial da Constituição Americana e ganha fôlego com a fundamental contribuição de Pocock². Este reconstrói uma tradição republicana que se inicia em Aristóteles, continua na Itália Renascentista e chega à Constituição Americana, considerada pelo autor a última constituição clássica e pré-moderna. Na década de 80 os pensadores legais americanos prestavam uma particular atenção ao constitucionalismo republicano, e o contexto de estudo era também a Constituição Americana.³

Quentin Skinner (1984, 1990, 1999) interpreta o republicanismo de Maquiavel, enunciando uma alternativa ao republicanismo aristotélico e promovendo assim uma mudança nesse campo de estudo. Skinner defende que o republicanismo não é uma teoria política focada na idéia da vida política como o melhor tipo de vida boa. Ao contrário do que Aristóteles e Hannah Arendt reivindicariam, não é a liberdade positiva, mas sim, a ausência de dependência a típica visão republicana de liberdade⁴.

¹ Tradução livre de “todo filósofo político se encuentra alguna vez interpelado por la siguiente pregunta:”? Qué tipo de conocimiento necesitan gobernantes e gobernados para que se mantenga la paz y la estabilidad? (Wolin apud Demirdjian e Gonzáles, 2006, p.337)

² POCOCK. *The Machiavellian Moment* (1975)

³ Estes apontamentos podem ser encontrados, além de no trabalho de Pettit, em diversos artigos sobre o autor e sobre o republicanismo. Como: Brugger (1999), Cristi (2003), Lamore (2001), Richardson (2006), Silva (2007b), Rosati (2000)

⁴ Rosati (2000)

Assim, Skinner desenvolve um importante referencial histórico sobre o republicanismo com base em Roma, e não em Atenas. Pettit partirá destes estudos históricos de Skinner para construir a sua teoria política republicana.

É em *Republicanism, a theory of freedom and government* (1997) que Pettit trabalha o que considera o modo republicano de entender a liberdade política: a liberdade como não-dominação, suas implicações normativas, sua conexão com instituições que associamos à democracia e a necessidade de este ser um tema na discussão política contemporânea.

Em *Republicanism*, Pettit argumenta que o ideal de liberdade como não-dominação coincide com muitas concepções democráticas e também as complementa, sendo este um ideal a se esperar de um Estado e de uma sociedade civil razoáveis.

Philip Pettit pretende construir, com base na tradição de pensamento republicano, uma nova visão do que deve ser a vida pública, uma imagem moderna das instituições republicanas. Ele tem como focos a concepção de liberdade como não-dominação e a busca das formas que o Estado deve assumir ao ter em vista este ideal.

Para perpetuar a liberdade como não-dominação, a democracia deve assumir um caráter contestatório, um modelo no qual as decisões públicas devem ser baseadas em preocupações comuns, mas, acima disso, devem estar sempre disponíveis bases para que os cidadãos possam contestá-las. Para as decisões públicas serem consideradas não arbitrárias não é necessário que surjam de consensos explícitos, mas sim, que elas estejam abertas à contestação.

Discutir teoria política e instituição política contemporânea pressupõe, inevitavelmente, uma discussão sobre a participação política dos cidadãos e o seu papel nestas propostas para a sociedade. Desta forma, o objetivo central deste trabalho é saber como o republicanismo de Philip Pettit, baseado no ideal da liberdade como não-dominação, entende a participação política no contexto da democracia contestatória.

A metodologia deste trabalho parte da idéia de que na teoria política de Philip Pettit encontramos “conceitos essencialmente contestados”, conceitos que estão envoltos de disputas infinitas sobre seus usos.

Essas disputas não podem ser resolvidas pelo uso de evidências empíricas, pelo uso lingüístico ou pela solicitação dos cânones da lógica. As disputas que

estão presentes nos “conceitos essencialmente contestados” são guiadas por desacordos substantivos, ou seja, há um desacordo insanável na definição do conceito, portanto, a melhor maneira de estudá-lo é reconstituir o debate em torno de sua definição.

Assim, a orientação metodológica deste trabalho consiste em examinar os conceitos republicanos, em especial o de participação política, e os conceitos entrelaçados a este como “conceitos essencialmente contestados⁵”. Assim, ao estudar as formulações de Pettit sobre a liberdade, a democracia, a participação política, procura-se demonstrar que esses conceitos fazem parte de uma disputa por significados.

Cada parte de uma disputa de “conceitos essencialmente contestados” sabe que sua forma peculiar de entender o conceito está em tensão com outras; e mais que isso, em um conceito essencialmente contestado, cada parte entende o critério em que os outros participantes da disputa baseiam seus conceitos.

Assim, Pettit sabe que sua forma de entender a participação política está em disputa com as formas liberais e republicanas neo-atenienses de entender este mesmo tema e que suas elaborações são também resultantes da disputa que Pettit trava com essas duas vertentes.

Destarte, para seguir o objetivo proposto nesta dissertação, não basta apresentar o conceito de participação política no republicanismo de Philip Pettit, mas é preciso, principalmente, discutir quais são as decisões teóricas envolvidas na construção desse conceito, ou seja, de onde ele surge, e mais, com quem ele discute.

Desta forma, a dissertação divide-se em quatro capítulos. O primeiro é uma abordagem histórica, dos principais “momentos” do republicanismo até o atual *revival*. O segundo introduz o republicanismo de Philip Pettit e a discussão de seu principal conceito: liberdade como não-dominação - principal por partir das exigências relacionadas à adoção deste ideal que Pettit desenvolve, o constitucionalismo (também abordado neste capítulo) a sua concepção de democracia e conseqüentemente a sua visão da participação política. O terceiro capítulo discute a democracia na teoria republicana de Pettit: a democracia contestatória e as conseqüências de uma democracia contestatória para o

⁵ Ver a respeito em COLLIER et al (2006)

entendimento da participação política. Finalmente, o quarto capítulo procura apresentar algumas das principais críticas e comentários relacionados aos principais temas abordados nessa dissertação, para desta forma não limitar este trabalho a uma exposição dos temas republicanos de Pettit, mas, indo além disso, discutir esses temas.

Em forma de anexo, são apresentadas todas as citações de língua inglesa usadas ao longo desta dissertação acompanhadas das respectivas traduções. Essas traduções, apesar de informais, têm por finalidade tornar o debate acessível a todos que desejem interar-se dos temas republicanos estudados aqui.

CAPÍTULO I - REPUBLICANISMO: HISTÓRIA E ATUALIDADE

Este capítulo objetiva destacar as principais correntes de pensamento que influenciam e influenciaram o debate, principalmente o anglófono, sobre o republicanismo na atualidade. Utilizarei o livro de Bill Brugger, *Republican Theory in Political Thought - virtuous or virtual?*(1999) como uma referência inicial, útil para organizar o raciocínio e a exposição dos diferentes períodos do pensamento republicano que procurarei explorar neste trabalho.

Apesar das limitações de um livro como o de Brugger, que pretende alcançar vários períodos de uma complexa tradição, acredito que seus estudos sejam de grande utilidade para a finalidade deste capítulo, que é, a partir de uma constatação da diversidade de pensadores que influenciam o debate republicano contemporâneo, expor alguns momentos fundamentais na construção deste ideário. Outro objetivo é esboçar alguns temas do debate contemporâneo em países de língua inglesa.

“Republicanism”, “Republicanism Clássico”, “Humanismo Cívico”, para Bill Brugger citando Engeman, são termos utilizados como “cognatos”, ou seja, são termos que possuem a mesma raiz para um mesmo paradigma de organização social ou ideológica que se tornou bastante presente no pensamento político contemporâneo, especialmente em países de língua inglesa⁶. Também podemos dizer que esses são termos utilizados para referir-se a uma multifacetada tradição de pensamento republicano. A questão é que o debate em torno destes termos nos remete a um debate em torno do republicanismo.

De fato, muitas são as publicações que envolvem o tema. *Republicanism a theory of freedom e government* de 1997, de Philip Pettit, teve grande repercussão e foi um marco no *revival* do tema que se inicia décadas antes com estudos como os de Baron (1966), Pocock (1975), seguidos de Quentin Skinner, Maurizio Viroli, Michael Sandel e seus debatedores, além de muitos artigos em diversos periódicos que podem nos levar ao arrolamento de um grande número de publicações.

No Brasil, além da edição especial da revista Lua Nova, há também livros publicados pela editora da UFMG sobre o tema: *Origens do Republicanismo*

⁶ “‘Republicanism’, ‘classical republicanism’, and ‘civic humanism’ are cognates for a paradigm of social organization – or ideology – which in the last two decades has become a “happening” within American Political thought. (...)” (Engeman apud Brugger, 1999, p.1)

Moderno (2001), *Pensar a República* (2000), *Retorno do Republicanismo* (2004), sendo os dois primeiros organizados por Newton Bignotto, autor que possui outras publicações sobre a temática humanista. A produção nacional ainda conta com vários trabalhos e publicações individuais de outros estudiosos brasileiros, como Sergio Cardoso, Renato Janine Ribeiro e outros.

A retomada do republicanismo possui uma motivação crítica, principalmente na recusa republicana a ocultar a política na economia e sua refutação das teorias chamadas *public choice* (ou teorias da escolha pública), que propugnam um modelo econômico de política. Nos Estados Unidos, o renascimento do republicanismo também se caracteriza por uma reinterpretação da história revolucionária do país, mostrando que na constituição do ideário de sua revolução havia muitos elementos republicanos e que as origens desta revolução não possuem suas bases exclusivamente no pensamento liberal de Locke. O republicanismo também pretende refletir sobre as possibilidades de liberdade dos homens nas atuais sociedades, os limites da liberdade negativa - característica do pensamento liberal - e a pertinência de ideais republicanos para torná-la mais efetiva e ampla.

Retomar o tema da república é retomar o debate sobre a natureza do espaço público e as discussões sobre a recuperação de valores coletivos e de virtudes cívicas, contra um individualismo exacerbado. No entanto, não se trata de discutir regimes, nem de contrapor a república à democracia, até porque o republicanismo contemporâneo só é possível nas democracias. Segundo Bill Brugger (1999), enquanto o republicanismo exige a democracia e dela faz parte, o liberalismo, pelo menos em seu aspecto econômico, acomoda-se facilmente em regimes ditatoriais. Falar em republicanismo implica falar em democracia, desta forma, os elementos da tradição republicana a serem recuperados devem ser compatíveis com as crenças democráticas.

O retorno ao republicanismo é também o retorno a uma série de debates em que a questão da liberdade é central; é o retorno a temas e conceitos republicanos do passado como uma particular tomada de posição teórica e política no presente. O retorno ao republicanismo volta-se para as diversas tradições republicanas para nelas encontrar referências conceituais passíveis de utilização na contemporaneidade.

1.1 Republicanismo renascentista

O republicanismo clássico, ou o que autores como Brugger⁷ chamam de republicanismo renascentista é uma das fontes desta retomada republicana, correspondendo ao período da Renascença e pós-Renascença, em que se identifica o que Bignotto (2001, p.17), seguindo os estudos de Eugênio Garin e, principalmente, as elaborações de Hans Baron, chama de Humanismo Cívico.

Os autores da renascença buscavam nos textos da Antiguidade Clássica sua base teórica e sua fonte de inspiração, passando a dar importância à vida política, e não apenas à vida contemplativa, como dimensões fundamentais da virtude humana. Com o objetivo de levar uma vida melhor no presente, estes homens resgataram valores diferentes dos ligados à salvação da alma para pensar na salvação de suas cidades Italianas.

Os humanistas estavam preocupados com suas cidades e pensaram em uma vida na qual os cidadãos participassem de seus negócios. “O republicano clássico é aquele que defende ou admira a república e toma suas idéias para um governo, seja em partes ou como um todo, de antigas obras-primas de organização política (...)” (Fink apud Brugger, 1999. p.22)

A constituição mista é a fórmula adotada pela maioria dos republicanos renascentista, por acreditarem que a existência de três autoridades não comprometeria a indivisibilidade da soberania. Independentemente de defenderem as monarquias ou os parlamentos, como Harrington e Milton, os autores renascentista estavam de acordo quanto ao princípio segundo o qual a soberania reside no povo e por ele poder ser delegada.

A idéia de um único legislador é bastante recorrente no pensamento republicano renascentista. Muitos escritores descrevem as qualidades desse legislador como as de um ser guiado por Deus, e não viam contradição entre a existência do legislador e a soberania popular. Harrington localiza a soberania no povo, e apenas as assembleias populares poderiam efetivar as leis; no entanto, cabia ao senado debatê-las e propô-las, e assim ele elaborou um sistema bicameral.

⁷ Brugger usa o termo “clássico” apenas para referir-se à Grécia e Roma, pois para alguns, Maquiavel não seria um autor clássico e sim *renascentista*. “For many, therefore, he was ‘early modern’ rather than ‘classical’, and for that reason I prefer to use the former term, the term classical referring simply to Greece and Rome.” (Brugger, 1999, p.22)

Muitos inimigos do republicanismo e de sua visão da soberania afirmavam que havia tanta arbitrariedade no parlamento quanta na monarquia. Os republicanos renascentistas protestaram, visto que a arbitrariedade é a antítese de seus ideais - baseados na regra da lei. No entanto, se arbitrariedade for entendida simplesmente como a oportunidade de exercer escolhas, realmente, a soberania é arbitrária.

(...) the difference between good and bad governments does not depend simply on the existence of an element of arbitrariness as simple choice. It depend on whether they were 'well constituted' in relying on sovereign power vested in the people who had available mechanism to ensure that governmental action took into account their interests and opinions and whether legislators were bound by their own laws and had not usurped previous laws passed by a popular sovereign legislature. Legislative power, therefore, while being in on sense arbitrary, was not arbitrary in the sense of decision taken at a decisionmaker's pleasure which disregard the interests and opinions of those they affect. While liberty, at one level, demanded arbitrariness, at another, arbitrariness which contravened the rule of law was condemned. (BRUGGER, 1999, p. 27)

A idéia renascentista da constituição mista é acompanhada de uma visão cíclica da história, característica deste momento do republicanismo, e por isso essa tradição centra-se na temporariedade do poder. Os republicanos enxergavam na corrupção o ciclo decaído da vida pública, que poderia ser evitado, ou adiado, revitalizando-se a virtude ou mudando-se as leis agrárias. No século XVIII a visão cíclica da história e sua concepção particular da corrupção começaram a mudar.

Um termo-chave para os republicanos dessa época é a fortuna e sua relação com a *virtú*. A fortuna pode aparecer como uma tempestade – uma força natural em relação à qual é possível tomar precauções, mas que ninguém pode bater ou coagir. Em um nível psicológico a *virtú* pode ser vista conquistando ou controlando a fortuna, outras vezes, agradando-a e conquistando seu favor, outras antecipando e adaptando suas vontades, outras vezes, ainda, é vista como uma esfera segura de autonomia do seu poder. Na linguagem do século vinte, a *virtú* pode simplesmente significar antecipação e relacionamento com conseqüências inesperadas – lidar com *contingências*. Em um nível prático, *virtú* significa ação em resposta a um contexto em que as questões aparecem.

Uma diferenciação entre uma liberdade republicana e uma liberdade liberal de uma perspectiva do século XX é difícil no contexto da renascença. Bill Brugger afirma que a relação entre cidadãos e leis é recíproca, e o argumento segundo o qual a liberdade é encorajada pelo relacionamento dialético entre cidadãos e leis,

assim como o argumento de estrutural não-dominação de Philip Pettit, captura muito bem as concepções de liberdade para os republicanos renascentistas.

The argument about the dialectical relationship between citizens and law in fostering liberty does seem to me to capture much of the early modern republican spirit. So indeed does Pettit's general argument about liberty as structural non-domination. (BRUGGER, 1999, p. 41)

A importância de a lei cívica constituir a liberdade foi amplamente apreciada pelos republicanos renascentistas. A regra da lei era vista como fornecedora de uma garantia maior de segurança do que a regra do monarca poderoso. Era vital o sentimento da liberdade derivada da presença visível de garantias e ausência de dominação institucionalizada, que por si mesma levava a uma forma de empoderamento. Na época, também era importante o senso de ser um membro de uma sociedade livre (Brugger, 1999, p. 42).

Maquiavel é um ícone do pensamento republicano renascentista, pois trata com grande originalidade as questões da política e da cidade. Apesar de compartilhar de muitas concepções dos humanistas, passa a revê-las e interpretá-las. Maquiavel admirava a Roma clássica, mas rompeu com algumas de suas idéias. “Enquanto Maquiavel propositava exaltar as virtudes de Roma, expondo-as por Lívio, ele na verdade as transformava” (Brugger, 1999 p. 22).

Maquiavel também enfatizará a luta entre a fortuna e a *virtú*, mas a sua maneira de entender a virtude é diferente das visões de seus contemporâneos cristãos. “A *virtú* de Maquiavel não deve nada a nenhuma ordem divina e consiste simplesmente em uma disposição de fazer o que for necessário para a grandeza cívica, e se isso envolve qualidades mais apropriadas à besta que ao homem, que assim seja”.(Brugger, 1999, p.33).

Maquiavel deixa clara sua concepção de virtude para o príncipe, mas as mesmas qualidades de *virtú* eram requeridas para os líderes e cidadãos (que também deveriam ser armados) de uma república. Para ele, seria nas repúblicas que a virtude mais provavelmente poderia ser encontrada. Suas concepções, ao contrário da maioria dos republicanos renascentistas, centrados na regra, eram centradas na *virtú*. A lei cívica é muito importante porque a organização é vista como a única reguladora da política.

Para Maquiavel, as leis cívicas derivadas da virtude não são mais fracas do que aquelas derivadas da natureza. Elas poderiam até ser mais forte, uma vez que a *virtú* seria o *animus* da política e não haveria outra regulação efetiva além da organização política. Após o estabelecimento do regime ideal, a regra da lei era o pensamento supremo. Seguindo o precedente de Roma, havia a possibilidade de um ditador nomeado por tempo limitado, intervindo para resolver crises; mas este ditador não faria nada para diminuir a posição constitucional do governo. Comentando sobre Roma, Maquiavel observa que a “lei a manteve tão rica em *virtú* que nunca houve outra cidade ou outra república tão bem ornamentada”.(Maquiavel apud Brugger, 1999, p.37).

Os republicanos renascentistas geralmente condenavam a discórdia e acreditavam que o sucesso de um corpo político poderia ser medido por seu equilíbrio, por sua capacidade de evitar conflitos. Maquiavel dirige uma crítica a eles, pois, para o pensador, os impulsos humanos bem-canalizados podem levar à grandeza e à potência de um corpo político. O que gera a liberdade são os conflitos, e não o equilíbrio, embora seja certo que para isto seriam necessárias leis e instituições que reproduzissem as virtudes dos primeiros tempos e permitissem a disputa e o conflito dentro do aparato constitucional.

1.2 Republicanismo Iluminista

Da metade para o final do século XVIII muitos iluministas europeus consideravam o republicanismo obsoleto, mas há afirmações explícitas do republicanismo na Europa anteriores à Revolução Francesa. Montesquieu, Rousseau, Kant, autores considerados iluministas, manifestaram-se como republicanos (Brugger, 1999,p.49). Nos Estados Unidos, Montesquieu, e na França, Rousseau foram apontados como anunciadores de uma forma moderna de republicanismo, e ambos foram de importância considerável para as duas grandes revoluções do século XVIII. Para Brugger, Kant foi importante para dar forma ao que ele considera republicanismo virtual.

Um pouco polêmico é Bill Brugger ter escolhido Rousseau, Montesquieu e, principalmente, Kant por para esboçar um pensamento republicano iluminista. Newman, em seus comentários sobre o livro, critica os autores que Brugger usa neste capítulo de seu livro, dizendo que seus critérios de escolha não estão claros:

(...) it is not clear to me why he excludes Locke from the “republican” camp but includes such reputed liberals as Madison, Jefferson, Smith and Kant (...) (NEWMAN, 2000, p. 183).

Apesar da ressalva colocada por Newman, seguirei o esquema Brugger, uma vez que a idéia desta seção é apresentar algumas das considerações iluministas que marcaram o pensamento político republicano. As idéias de Montesquieu, Rousseau e Kant aparecerão resumidamente, com o objetivo de apenas esboçar um republicanismo Iluminista, não entrando em discussões sobre suas especificidades.

O princípio básico de Montesquieu é garantir a liberdade política e tornar impossível o despotismo, através de uma separação de poderes ampla e absoluta. Cada uma das três funções do governo seria confiada a pessoas ou grupos a serem mantidos separados e independentes entre si. A idéia de Montesquieu da separação das funções do legislativo, do executivo e do judiciário estava associada, em sua teoria política, com outra idéia – a combinação de três formas tradicionais de governo, monarquia, aristocracia e democracia. (GOUGH, 1980, p.183)

Para Montesquieu, as leis são unidas à natureza e aos princípios dos governos. Há três espécies de governo: a república, a monarquia e o despotismo.

O governo republicano é aquele em que o povo, em seu todo ou somente em parte detém a potência soberana, o monárquico, aquele onde um só governa, mas através de leis fixas e estabelecidas enquanto, no despótico, um só, sem lei e sem regra, arrasta tudo através de suas vontades e seus caprichos (DEDIEU, 1980, p. 253).

Apesar da simpatia pelo regime republicano, Montesquieu declara a excelência da monarquia inglesa. Para ele, o mérito do governo parlamentar inglês estava na fusão desses dois princípios (separação das funções e combinação das formas de governo). A separação dos poderes tornava impossível o governo arbitrário, enquanto a combinação das formas de governo preservou o que havia de melhor em cada uma delas. A constituição inglesa separava os poderes e colocava o executivo nas mãos do monarca, o judiciário e parte do legislativo reservava à aristocracia, enquanto a democracia ficava com o restante do poder legislativo. (GOUGH, 1980, p.183)

Para Rousseau, o homem vivia associativa e cooperativamente no estado de natureza. A sociedade civil advém do surgimento da propriedade privada, e com isso o homem passa a experimentar as desigualdades, o egoísmo e as paixões. Assim, é

necessária a criação de um Estado que coloque freio às desigualdades e minimize os males da civilização. É necessária a construção de formas políticas que limitem as desigualdades do Estado civil e essas formas políticas devem refletir a vontade geral.

A vontade geral só pode ocorrer no processo das assembleias. Para Rousseau, a soberania reside no povo e não pode ser nem representada nem transferida. Os indivíduos, participando da coletividade, tornam-se cidadãos, e o corpo político produz, por meio de assembleia, a vontade geral, que, mais que um somatório das vontades individuais, é algo maior que a vontade de todos.

Para Bill Brugger, Rousseau mostra mais claramente do que os republicanos renascentistas que a idéia de soberania é artificial. Um contrato social não era uma instituição respeitada pela antiguidade que determina a relação de vários corpos que formam um governo, mas era simplesmente o ato segundo o qual uma população torna-se povo. O povo, por um lado, constitui o Estado, e por outro, é constituído por ele. Para Rousseau, a soberania da legislatura depende de todo o povo:

Each one of us puts into the community his person and all his powers under the supreme direction of the general will; and as a body, we incorporate every member as an indivisible part of the whole. [That union] was once called the city, and is now known as the republic or the body politic. In its passive tole it is called the state, when it plays an active role it is the sovereign; and when it is compared to others of its own kind, it is a power (ROUSSEAU apud BRUGGER, 1999 p. 52).

Rousseau insistia que o povo não poderia entregar sua soberania nem ser representado, e que a soberania popular era indivisível, favorecendo a forma ativa das pessoas em assembleia. Não obstante, a vontade geral não se reduzia aos caprichos dos indivíduos, ela encontrava a sua expressão em leis gerais. Rousseau acreditava na regra da lei. Brugger argumenta que, apesar da sua ênfase na soberania popular, Rousseau não a colocava acima das leis cívicas, e por isso não seria defensor do “populismo” pelo qual Philip Pettit o responsabiliza.

Segundo Sérgio Cardoso (2004), Rousseau repõe e renova os traços fundamentais da antiga *politéia* grega - o conceito que expressa a identidade e as condições de legitimidade dos regimes propriamente políticos -, o governo dos cidadãos sobre os cidadãos, que tem em vista a realização do bem público e no qual então não apenas todos se submetem igualmente às prescrições das leis, mas também cada cidadão dispõe de algum lugar na arena do comando político.

Tanto a *politéia* dos antigos, quanto o estado rousseauiano reconhecem a extensão máxima à cidadania (todos os homens livres, todos os contratantes) e ainda seu exercício, por definição, ativo, imprimindo traço popular participativo ao regime que denominam republicanismo (CARDOSO, 2004, p. 50).

Kant apresenta uma teoria que diferencia as formas de domínio das formas de governo. As primeiras referem-se a quem tem o poder e as segundas, a como o poder é exercido. As formas de domínio dividem-se em autocracia, aristocracia e democracia, que dependem de o poder ser exercido por um, por alguns ou por todos. A forma de governo pode ser republicana ou despótica, dependendo de seu relacionamento com as leis. O poder é exercido de forma despótica quando os que criam as leis são os mesmos que as executam, de modo a administrar o Estado conforme interesses próprios, ao invés de buscar os interesses públicos, ou é exercido de forma republicana quando o poder executivo é separado do legislativo.

Para Kant, a democracia e o despotismo eram pólos opostos, no entanto poderiam facilmente tornar-se a mesma coisa. Para o autor, a democracia direta era, necessariamente, despótica. A forma ideal de governo, para Kant, é a república, pois nela haveria liberdade, e ser livre significa obedecer apenas às leis que fossem consentidas pelos cidadãos.

Para Kant, a vontade geral e a soberania popular não se referem a um agregado empírico ou histórico, mas sim, a uma idéia da Razão, e a Nação deve ser constituída com base na esfera pública fundada no direito. Kant enfatiza a importância da representação, pois a representatividade asseguraria que o povo não legislasse em causa própria. Segundo Bill Brugger, é na ênfase de Kant na representatividade que seu republicanismo torna-se virtual.

As I see it, there are two features of Kant's thought which are crucial in modern thought about republicanism. The first of these is the view that Reason is distinct from the empirical world and legislates for it. (...) The second feature of Kant's thought which I consider to be a decisive break in the republican tradition is the fact that Kant's republicanism was virtual. His 'as if' methodology went far beyond that early modern republicans and Montesquieu. It owed a little to Rousseau but led to a view of representation which was largely spiritual (BRUGGER, 1999, p.78).

O republicanismo iluminista modificou o republicanismo renascentista. Apesar de suas influências, a virtude e a visão cíclica da história são substituídas por uma crença maior nas leis, no direito e no progresso. Autores como Montesquieu,

Rousseau e Kant contribuem e elaboram idéias como a da separação dos poderes, do contrato social, da soberania popular, da legitimidade de regimes constitucionais, levando para o campo da teoria política a crença iluminista no desenvolvimento da razão, e com ele, o desenvolvimento social.

1.3 Republicanismo norte-americano

De acordo com muitos estudiosos, o republicanismo clássico, ou renascentista, era preeminente no discurso revolucionário da América. Sobre liberdade, igualdade, propriedade, havia referências aos exemplos pré-modernos – Grécia, Roma e Renascença. Algumas dessas referências eram incisivas, outras, confusas. O republicanismo renascentista, no entanto, era uma corrente de pensamento misturada ao liberalismo de Locke, às idéias dos famosos juristas ingleses, às imaginárias noções da Inglaterra saxônica e ao puritanismo da Nova Inglaterra, entre outros estandartes do cristianismo. Os estudiosos estavam divididos, atribuindo relativa importância para cada corrente de pensamento (Brugger, 1999, p.79)

Para muitos intelectuais americanos, a modernidade é definida pelo liberalismo. Se Montesquieu e Kant são modernos, então eles tinham que ser liberais; e se os limites da modernidade coincidem com os do liberalismo, as origens da revolução americana deveriam ser encontradas no principal pensador liberal, John Locke.

Pocock, em *The Machiavellian Moment* (1975), argumenta que as idéias republicanas foram tão importantes quanto as liberais para a Revolução Americana e que elas realmente influenciaram os *founding fathers* americanos, havendo uma hegemonia do discurso republicano. Nas décadas anteriores à revolução os líderes políticos e intelectuais da colônia estudaram história procurando modelos de bons e maus governos, e seguiram o desenvolvimento das idéias republicanas da Inglaterra. A síntese deste discurso seria um ideal cívico e patriótico no qual a personalidade foi fundada na propriedade, aperfeiçoada na cidadania e perpetuamente ameaçada pela corrupção, o governo figurando, paradoxalmente, como a principal fonte desta corrupção:

The Whig canon and the neo-Harringtonians, John Milton, James Harrington and Sidney, Trenchard, Gordon and Bolingbroke, together with the Greek,

Roman, and Renaissance masters of the tradition as far as Montesquieu, formed the authoritative literature of this culture; and its values and concepts were those with which we have grown familiar: a civic and patriot ideal in which the personality was founded in property, perfected in citizenship but perpetually threatened by corruption; government figuring paradoxically as the principal source of corruption and operating through such means as patronage, faction, standing armies (opposed to the ideal of the militia), established churches (opposed to the Puritan and deist modes of American religion) and the promotion of a monied interest. (...) A neoclassical politics provided both the ethos of the elites and the rhetoric of the upwardly mobile, and accounts for the singular cultural and intellectual homogeneity of the Founding Fathers and their generation (POCOCK apud BRUGGER, 1999, p.82).

Os *framers* constitucionais rejeitaram a constituição mista, substituindo-a por uma visão de soberania articulada com o que foi considerado ser radicalmente uma nova concepção de representação. A separação dos poderes não era o assunto principal na Revolução, e tornou-se importante quando se viu que a revolução, ao desafiar as bases das antigas autoridades executivas, havia dado excessivo poder ao legislativo. Quando os federalistas notaram que o legislativo inundava os outros poderes, eles restauraram o poder executivo para efetuar o balanço.

Nos anos de 1780, o modelo de soberania era aquele em que a soberania popular demanda que cada legislador represente a Nação como um todo, o que Brugger chama de *trustee model*. A vontade popular era interpretada pelos legisladores de acordo com o que eles acreditavam serem as necessidades populares. O Congresso rejeitava a idéia de seus componentes serem orientados por seus eleitores, uma vez que o congresso tomava as decisões deliberativamente e podia-se mudar de opinião pela discussão racional.

A novidade dos *constitutional framers* americanos não estava na delegação da soberania popular, que é uma idéia antiga, mas sim, em mecanismos constitucionais específicos desenvolvidos para prevenir o perigo de os legisladores discriminarem em seu próprio favor e assim tornarem possível a tirania. Brugger chama o sistema americano de *republicanismo mecânico*. Nos Estados Unidos, passa a haver uma mecânica e formalizada separação dos poderes que até então não tinha sido vista nas repúblicas anteriores. No sistema dos Estados Unidos alguns poderes eram centralizados e outros dispersos, com a racionalidade de que a indivisível soberania do povo não estava comprometida. As explícitas provisões para uma estrutura federal também eram bastante novas.

Um dos maiores traços do republicanismo dos Estados Unidos era a radical separação entre “política constitucional” e “política normal”. Na verdade, este já era um traço do republicanismo renascentista, que separava a regra do *law-giver* daqueles engajados na política mundana. O povo, como um coletivo, era supremo no nível das políticas constitucionais, formando o poder do eleitor (*constituent power*), mas não no nível das políticas normais, nas quais experimentava a exclusão. A representação, um traço da política clássica, continuava na república americana, mas o exercício coletivo de soberania submergiu na política normal. (Brugger, 199, p. 95).

Elementos de uma concepção cíclica da história (renascentista) e as visões de progresso Iluminista (na marcha da razão e no progresso econômico) são encontrados entre os estudiosos e os revolucionários. Eles estavam preocupados com a corrupção, mas para Brugger, esta preocupação está menos ligada a uma visão cíclica da história e da roda da fortuna e mais com a dialética do Iluminismo.

O tema da virtude aparece pouco e irregularmente entre os escritos americanos da época. A inclusão da Declaração dos Direitos na constituição americana pode ser vista como uma perda de fé na virtude e uma atitude exclusivamente liberal. Brugger argumenta que os direitos, por si sós, não são liberais; eles podem ser vistos como tal quando os direitos são entendidos como pré-sociais ou como reivindicações que devem ser perseguidas mesmo contra o bem comum. Não obstante, eles também podem ser encarados de uma forma republicana, quando são vistos como um dispositivo protetor para manter a liberdade como não-dominação ou como meio para encorajar o bem comum ou para sustentar as virtudes cívicas.

Bill Brugger argumenta, com Pettit, que a liberdade da Revolução Americana era uma manifestação da liberdade como não-dominação, uma vez que a Revolução não ocorreu porque a interferência britânica fosse grande, mas pela exposição à arbitrariedade britânica. Na verdade, a taxa britânica era pequena e poderia ser vista como uma pequena infração à liberdade como não-interferência. O problema não era a taxa em si, mas sim, a exposição a taxas arbitrárias.

(...) in short the American Revolution was not about actual interference but the potential evils of British domination. The problem was not taxation itself but the fact of exposure to the capacity for arbitrary taxation (PETTIT apud BRUGGER, 1999, p. 114).

O republicanismo americano é considerado mecânico por não possuir suas bases na honra e na virtude, de modo que nem mesmo a virtude individual chega a ser tema relevante de sua agenda. O republicanismo da Revolução Americana está preocupado com mecanismos institucionais que possibilitem a soberania e evitem a corrupção.

1.4 Elementos do republicanismo contemporâneo

O republicanismo contemporâneo é um tema bastante debatido e há hoje uma extensa bibliografia, tanto de seus propositores como de seus críticos. O republicanismo de Philip Pettit, um dos que mais escreveram sobre o tema, será objeto dos próximos capítulos, porquanto meu objetivo aqui é esboçar alguns elementos deste debate que possibilitem uma primeira aproximação com a temática.

A formulação do republicanismo contemporâneo foi influenciada pelo recente e aquecido debate entre acadêmicos identificados como liberais e como comunitários, ou nos termos de John Rawls, entre liberais e humanistas cívicos. Assim, podem-se discernir posições mais próximas de um ponto liberal e outras mais próximas de um ponto comunitarista. No entanto, um modelo contínuo é inadequado para apreender o pensamento republicano moderno, como também não é simples demarcar o terreno do liberalismo e o terreno do republicanismo.

Já não é possível afirmar, por exemplo, que todos os liberais são caracterizados por uma ontologia individualista e uma abordagem baseada na regra, enquanto os republicanos seriam aqueles caracterizados por uma ontologia holística e uma abordagem da vida pública baseada na virtude. Distinguir abordagens centradas na regra das centradas na virtude não é suficiente para distinguir os liberais dos republicanos. Apesar de serem os republicanos os que se preocupam com o tema da virtude e retomam esta questão para as discussões em política, muitos deles também compartilham das abordagens centradas na regra.

A forma de entender a liberdade política e as diferenças entre as concepções republicanas e liberais é o que enriquece e inflama o debate político contemporâneo. De modo geral, a liberdade do pensamento liberal é uma liberdade negativa, entendida de uma maneira quantitativa: a liberdade de uma pessoa é a medida do grau de não-interferência, ou, uma pessoa é considerada livre na medida em que

não sofra interferências em suas atividades. Desta forma, todas as pessoas, em alguma extensão, não são livres, pois a liberdade em um lugar transmite uma restrição em outro, e uma das maiores preocupações destes autores é justamente desenvolver uma balança entre liberdade e restrições.

Os autores republicanos aderem a uma visão qualitativa da liberdade negativa: uma pessoa é livre na extensão em que existam proteções institucionais contra interferência. Os republicanos tendem a considerar as leis como algo que capacita e promove as bases da não-interferência. Philip Pettit (1997) vai além destas elaborações, desvencilhando a liberdade republicana da dicotomia entre liberdade negativa e liberdade positiva e passando a considerar a liberdade republicana como não-dominação. Para Pettit, a questão não é ter todo o tipo e quantidade de escolhas, mas ter escolhas não dominadas. A dominação corresponde a estar sujeito a vontades arbitrárias de outros, tema que será aprofundado no próximo capítulo.

A teoria republicana contemporânea não nega a plasticidade da natureza humana e a corruptibilidade da política, mas não vê essas suposições como inevitáveis. Philip Pettit elabora medidas institucionais que incluem sanções positivas e negativas e mecanismos para evitar a corrupção. Não obstante, a abordagem mecânica é insuficiente, e é necessário voltar às discussões sobre virtude e honra. Neo-republicanos possuem diferentes concepções sobre a participação política. Concordam que a república só possa existir com bases democráticas e, de modo geral, acreditam que medidas institucionais não são, por si sós, suficientes para obstruir a corrupção, por isso apelam para medidas normativas promotoras da virtude.

As diferentes posições republicanas em torno da participação política dividem seus autores em dois grupos: republicanos neo-atenienses e republicanos neo-romanos. Os primeiros vêem a participação como uma atividade com valor intrínseco. A participação é condição da sociabilidade humana e a igualdade democrática só é alcançada com a participação de todos. Hannah Arendt e Sandel são exemplos de autores deste grupo.

Os autores neo-romanos não vêem a participação política como exercício da liberdade humana, mas como um instrumento para alcançá-la ou aumentá-la. Estes escritores não reconhecem um valor intrínseco à participação, privilegiam a

dispersão do poder democrático em várias assembleias, a observação estrita da lei e o estado de direito. Quentin Skinner e Philip Pettit fazem parte deste grupo.

Apesar de algumas críticas de grupos defensores de minorias, outro elemento importante das teorias republicanas contemporâneas é a sua capacidade de lidar com as diferenças e o multiculturalidade. O Estado guiado pelo princípio da não-dominância e da não-arbitrariedade desconhece as tendências homogeneizadoras do liberalismo, e suas políticas públicas não são produto de uma burocracia dominante com uma manipulada visão de opinião pública. A política republicana é, na visão de Pettit, serviço público comprometido em promover o ideal da não-dominância.

1.5 Elementos do republicanismo contemporâneo no Brasil

Os livros *Pensar a República*, de 2000, e *Retorno do Republicanismo*, de 2004, a revista *Lua Nova* de 2000, entre outras publicações, resultaram do esforço de pesquisadores brasileiros dedicados à temática republicana clássica e atual à luz do contexto e das preocupações políticas no Brasil.

Para Newton Bignotto, há uma grande pertinência em recorrer a uma tradição tão ampla quanto a republicana para debater os problemas que afligem as sociedades industriais periféricas na atualidade. Assim, o autor faz um esforço de identificar conceitos e questões próprias da tradição republicana que possam ajudar nos propósitos de pensar a natureza das sociedades democráticas, em especial o Brasil, no contexto atual.

Bignotto foca a sua abordagem republicana no estudo do humanismo cívico. Para o autor, além de o humanismo cívico ter sido essencial para a constituição do pensamento moderno, suas formulações são ainda muito úteis para pensar os problemas do nosso tempo. Além disso, para Bignotto, o humanismo cívico seria uma ferramenta eficaz para superar algumas limitações que ele acredita encontrar nas formulações de Philip Pettit. (Bignotto, 2004. p.26) O autor reconhece em Pettit um estudioso importante para a recuperação do republicanismo, principalmente por sua abordagem sobre a liberdade. Para ele, a abordagem de Pettit:

(...) tem o mérito de permitir participar do debate contemporâneo sobre a natureza das sociedades democráticas, sem aceitar a priori, os termos nos quais a questão aparece organizada. Ao mostrar que não é necessário opor

apenas duas formas de liberdade, ele abre o campo para uma leitura dos problemas atuais, que faz a ponte com um passado que está longe de estar esgotado (BIGNOTTO, 2004, p. 25).

Não obstante, Bignotto aponta dois questionamentos sobre as formulações de Pettit. O primeiro é sobre até onde vai a ruptura de Pettit com o modelo liberal de liberdade. A segunda questão é se a transposição das questões em torno da natureza da liberdade como não-dominação ofereceria um ponto de partida fecundo para abordar o problema da institucionalização da república em um contexto de escassa experiência democrática como o do Brasil (Bignotto, 2004, p. 26)

Apesar de não responder diretamente às questões por ele mesmo levantadas, Bignotto afirma que as diferenças conceituais entre Pettit e os liberais não são suficientes para demarcar uma concepção inteiramente diferente de vida pública. Para Bignotto, quando Pettit aceita a condição de pluralidade proposta por Rawls como uma das características essenciais da sociedade, ele acaba adotando restrições sobre a idéia de bem comum e também sobre aquelas idéias referentes à ação dos cidadãos na cidade. Ao mostrar que a liberdade só pode ser vivida no contexto de uma vida institucional plena, Pettit teria limitado a ação republicana àquela levada a cabo no interior do quadro legal liberal.

Pensar a ação na cena pública apenas a partir do contexto legal das instituições reconhecidas como legítimas pelas democracias liberais implica em recusar como parte significativa da vida política, ações que escapem aos contornos da legalidade formal (BIGNOTTO, 2004, p. 27).

Bignotto acredita que este não é um modelo inteiramente adequado para abordar questões como a da instituição da liberdade política e a da identidade entre cidadãos e corpos de leis em sociedades periféricas que não conhecem grande estabilidade nas regras de conduta e avanço no terreno das liberdades individuais. Desta forma, o autor ressalta a importância do humanismo cívico, já que este alargaria o quadro de referências dentro do qual o problema da liberdade é pensado.

Bignotto parte de uma visão cívico-humanista de liberdade, na qual a liberdade está ligada à participação de todos nos negócios da cidade. Para Bignotto, a liberdade, em sua forma republicana, é ligada aos valores cívicos e à vida na cidade. O humanismo também é importante para recolocar a questão das origens das leis e das instituições, concedendo importância capital para o papel humano na criação das diversas organizações políticas.

Os republicanos, influenciados pelos humanistas, recolocam o problema das origens e da identidade dos corpos políticos sob a ótica da fundação e, assim, reformulam a questão da identidade dos regimes. Bignotto afirma que esse é um ponto importante para pensar o Brasil e novas democracias, já que o humanismo passa a ser uma referência para pensar o problema da identidade do corpo político.

Com os humanistas, aprendemos a formular o problema do ponto de vista da natureza das instituições; com seus seguidores contemporâneos, que isso só pode ser feito incorporando a história particular das sociedades e suas raízes no conjunto das determinações a serem levadas em conta no momento em que procuramos compreender a sua configuração atual (BIGNOTTO, 2002, p. 60).

Para Bignotto, devemos adotar o problema da fundação humana das leis como um ponto de partida coerente e sistemático para as indagações sobre a natureza das instituições brasileiras e a sua relação com a história. Desta forma, seriam abandonados alguns parâmetros que dominam os debates de hoje, como o da natureza contratual das leis, para assim abordar os problemas - como o da natureza dos regimes - que não conheceram grandes momentos inaugurais. (Bignotto, 2002, p. 61).

O paradigma fundante do humanismo é o retorno ao passado, mas de uma volta que permite o aparecimento de uma identidade do presente, e não de um elogio do acontecido (Bignotto, 2001, p.68). Bignotto afirma não pretender simplesmente fazer um elogio aos humanistas, mas sim, recuperar deles os temas pertinentes ao debate das sociedades contemporâneas, em especial do Brasil. Dessa forma, o autor ressalta a importância da vida ativa na cidade e defende a liberdade positiva, entendida como a atividade dos cidadãos nos negócios da cidade; no entanto, essa participação não pode ser vivida de qualquer maneira, deve ser marcada pela virtude e por instituições e leis que protejam a ação e o espaço público.

É importante ressaltar que, para Bignotto, o republicanismo só é possível se realizar em regimes democráticos. Assim como Bignotto, Renato Janine Ribeiro acredita que a democracia deve encontrar a república. Em seu ensaio para o livro *Pensar a república* (2000), o autor afirma que desde os primórdios da modernidade o tema antigo das virtudes cede lugar ao dos interesses. Segundo o autor, a palavra-chave da modernidade é interesse, e esse é medido pelos padrões da economia e da razão. Desta forma, a política moderna destituiu as virtudes de praticamente

qualquer eficácia, pois sem as bases nos interesses seria difícil uma política funcionar nos tempos atuais (Ribeiro, 2002, pp 13-17).

O interesse rompe decisivamente com a virtude, porque esta passa pela abnegação, pela recusa de si. O interesse é a afirmação pelo menos de um si econômico medido racionalmente. Assim, interesse e virtude são diferentes, mas ambos têm por função reprimir o desejo.

O desejo é visto como uma concupiscência ou mesmo uma loucura, o que implica uma escravidão às próprias paixões; por este motivo, tem que ser tutelado. O desejo é essencialmente de bens, não se distingue a reivindicação da massa do furto ou do roubo pelo criminoso. Não é possível reduzir o caráter desejante das lutas sociais ao enfoque racional e econômico dos interesses. “O desejo negocia pouco; a virtude despreza negociação; mas é do cerne do interesse negociar”. (Ribeiro, 2002, p. 17).

Ao tratar da república, Renato Janine Ribeiro afirma que um tema recorrente na obra dos pensadores romanos é o da “renúncia às vantagens privadas em favor do bem comum e da coisa pública” (Ribeiro, 2002, p.18). Para o autor, o núcleo da democracia é o anseio do povo por ter mais, para igualar-se aos que possuem mais que ele. Por este motivo Renato Janine Ribeiro denomina a democracia de regime do desejo. Já o núcleo da república é a busca do bem comum, o que traz ao regime uma disposição ao sacrifício e um importante traço de dever.

Para Janine Ribeiro, a república é uma construção romana que visa exatamente a responder à pergunta sobre as dificuldades que há quando os mesmos que mandam devem obedecer. Toda a questão republicana está, justamente, no autogoverno, na autonomia, na responsabilidade ampliada daquele que ao mesmo tempo decreta a lei e deve obedecer a ela. A república é a virtude dos proprietários; é uma excelência; uma alta qualidade moral; uma dignidade; em suma, uma *areté*, que bem diz de sua natureza aristocrática.

O autor irá argumentar que a democracia e a república precisam se encontrar para que a democracia se realize, pois, apesar de a democracia ser o regime do desejo, é necessário que o povo esteja no poder e seja responsabilizado pelas decisões. Segundo o autor, a democracia precisa da república para educar e conter os desejos e com isto não fracassar.

A democracia para existir necessita da república (...) Significa que para haver o acesso de todos aos bens, para se satisfazer o desejo de ter, é necessário

tomar o poder – e isto implica em refrear o desejo de mandar, compreender que quando todos mandam todos igualmente obedecem e, por conseguinte devem cumprir a lei que emana de sua própria vontade. Para dizê-lo numa só palavra, o problema da democracia, quando ela se efetiva e ela só pode se efetivar sendo república, é que, ao mesmo tempo em que ela nasce de um desejo que clama por realizar-se, ela também só pode conservar-se e expandir-se contendo e educando os desejos [...] Ao apontar a república como regime de autocontentação, estou afirmando a necessidade de que os desejos, para realizarem uma democracia ampliada, aprendam a educar-se segundo hábitos que são inicialmente aristocráticos (RIBEIRO, 2002, pp 22-24).

Cícero Araújo, em artigo na revista *Lua Nova*, também compara a democracia à república. Sua argumentação inicial é que Estados democráticos resultam de determinados arranjos ou composições entre os principais elementos que os justificam. Estes elementos são três: (1) civismo, que corresponde a um ideal de excelência no exercício da cidadania; (2) plebeísmo, que é o ideal de extensão da cidadania; (3) pluralismo, que corresponde ao ideal de tolerância com os diferentes estilos de vida e crenças religiosas e filosóficas dos cidadãos.

Cícero Araújo desenvolve os elementos conceituais do civismo e do plebeísmo e argumenta que sua coexistência é conflituosa. O ideal de civismo reflete uma preocupação com o caráter ou com a virtude, isto é, com as qualidades morais que os participantes devem possuir para ingressar naquela comunidade; já o ideal de plebeísmo tem sua ênfase colocada no direito de participar, e não na excelência da participação.

As experiências que o pensamento político classificou como republicanas, na Antiguidade Clássica e no período moderno nascente, foram fortemente marcadas pelo civismo. O plebeísmo nunca deixa de existir, mas o elemento dinâmico é o civismo. Já as experiências modernas, que a partir de fins do século XVIII a tradição denominou de democratizantes, tem como elemento dominante o plebeísmo, embora ainda exista o civismo.

Roma é o exemplo do governo cujo elemento dinâmico é o civismo. A cidade possui a constituição republicana mais discutida e mais aclamada pela tradição. Isto porque Roma incorporou um grande contingente de pessoas e sobreviveu a isto por um bom tempo. “Isso foi possível graças a uma combinação de inventividade institucional e austeridade dos indivíduos e grupos em luta” (Araujo, 2000, p.13), ou seja, Roma é um modelo por ter sido capaz de operar transformações que são difíceis, a sua inventividade constitucional é o governo misto.

Na Constituição ou Governo Misto, as instituições políticas romanas amalgamaram as três formas puras de constituição – a monarquia, a aristocracia e a democracia –, o que teria causado um enorme retardamento do inevitável ciclo de ascensão, apogeu e decadência a que estas constituições estão submetidas. Roma evitou, desse modo, as perversões destas formas puras, ou seja, o domínio absoluto de um só (tirania), o domínio absoluto dos ricos (oligarquia) e o domínio absoluto da multidão (oclocracia).

Quando o elemento dinâmico é o plebeísmo há a implicação de que todos os que estão sob a autoridade de decisões coletivas têm o direito de participar delas independentemente da qualidade da participação. “O ideal do plebeísmo só tem razão de ser porque a extensão e a heterogeneidade são historicamente concomitantes” (Araújo, 2000, p.24). O plebeísmo pretende que todos que são obrigados a obedecer às leis estabelecidas por uma agência coletiva tenham direitos iguais entre si de participar desta agência, apesar de toda e qualquer diferença que houver entre eles.

Desta forma, cada ideal possui uma forma de ver a igualdade política. A igualdade política no ideal cívico, ou seja, na forma republicana, supõe laços profundos entre os cidadãos, atados por alguma noção de destino comum entre eles. A comunidade política é uma espécie de fraternidade, e é isto que confere igualdade aos membros. No plebeísmo, ou nas democracias, a igualdade provém do reconhecimento de direitos, e não de vínculos especiais dependentes de qualidades morais de hipotéticos cidadãos virtuosos.

Sergio Cardoso (2002), em seu artigo *Que República?*, coloca uma questão muito pertinente a todos que se dedicam ao estudo da república e de suas possibilidades para as sociedades atuais: - como pensar a república em toda a sua densidade histórica e conceitual sem diluí-la na figura do Estado constitucional de direito e também sem sobrecarregá-la com excessos de virtude e participação? Essas e outras questões envolvem os autores brasileiros, cientes que estão da complexidade do tema republicano e de propostas elaboradas sobre ele; no entanto, estes autores estão preocupados em iniciar, cada um ao seu modo, um processo democrático-republicano (Cohn, 2000, p. 165).

Bignotto afirma que não existe uma, mas várias tradições republicanas, e é entre elas que estes estudiosos estão se movendo. De modo geral, percebemos uma marcada referência ao modelo romano e uma busca por delimitar as distinções

entre democracia e república, distinções que são acompanhadas da constatação de que a ênfase no direito de participar, própria da democracia, deve se completar com a preocupação com a qualidade dessa participação, a participação virtuosa, preocupação inerente ao republicanismo. Assim, em um momento em que pouca importância se dá à idéia de solidariedade social e em que o debate está dominado pela a idéia de interesse, esses autores retomam o debate sobre a natureza do espaço público e sobre as virtudes a ele associadas.

Partindo desta exposição sobre elementos gerais da tradição republicana, poderemos identificar ao longo das discussões os elementos dos diversos “momentos” do republicanismo e de que maneira esses elementos chegam e permeiam a discussão atual sobre este tema.

CAPÍTULO II - O REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT

Observamos que alguns temas são sempre recorrentes na tradição republicana, no entanto essa é uma tradição bastante complexa e formada de diversos “momentos”. O republicanismo contemporâneo, chamado de neo-republicanismo, é o “momento” atual deste debate. O neo-republicanismo de Pettit, por sua vez é uma das principais elaborações e sistematizações deste *revival*. A partir deste capítulo discutiremos os principais elementos de sua teoria para a construção do seu ideal político de democracia e participação política.

2.1 Republicanismo e liberdade

O conceito de liberdade desempenha papel fundamental na teoria e filosofia políticas. É a partir do ideal de liberdade que as diferentes correntes de pensamento postulam o seu ideal de Estado, de democracia, de direito e, conseqüentemente, de participação política. O tema da liberdade é essencial na construção da especificidade do ideário republicano. Desta forma, a abordagem de Philip Pettit da teoria política republicana centra-se na sua noção de liberdade e nas conseqüências do comprometimento com este ideal para o entendimento de problemas de política e de proposições para as sociedades contemporâneas.

Pettit (1997b, p.54) afirma que, apesar das diferentes formas de os autores tratarem a liberdade – alguns como único valor relevante em política, outros como um valor entre outros valores, ou ainda como algo com um valor intrínseco ou como algo com um valor com características instrumentais – podemos constatar certo consenso, herdeiro das abordagens liberais do séc XIX de que liberdade política corresponde a liberdade negativa; ou seja, a liberdade corresponderia nada mais e nada menos do que à ausência de interferência, sendo a interferência algo intencional, que pode ser tanto uma coerção do corpo como uma coerção da vontade.

O autor sugere que a principal razão para o amplo consenso no entendimento da liberdade possa ser o fato de que, desde os tempos de Benjamin Constant, tornou-se costumeiro pensar que só haveria uma possibilidade alternativa à liberdade negativa: a liberdade positiva.

Constant, em seu famoso ensaio “Liberdade dos antigos e liberdade dos modernos (1819)”, descreve a liberdade dos antigos como a liberdade associada ao ideal de participação direta em uma democracia autogovernada. Ser livre, nesse sentido, está relacionado a dividir com os outros o poder de controlar. Já a liberdade negativa é descrita como a liberdade moderna, e corresponde à ausência de interferência.

Isaiah Berlin segue a tese de Benjamin Constant e reformula em “Dois conceitos de liberdade (1959)” a maneira dicotômica de se pensar a liberdade. Berlin afirma que existem dois sentidos políticos para a liberdade, “dois sistemas de idéias que dão respostas diferentes e conflitantes ao que tem sido há muito tempo a questão central da política – a questão da obediência e da coerção” (BERLIN, 2002, p. 228). Esses dois sistemas conflitantes recebem o nome de liberdade positiva e liberdade negativa.

Enquanto a noção negativa está preocupada em evitar interferência nas ações dos indivíduos, a noção positiva preocupa-se com questões sobre a natureza e exercício de poder. Berlin descreve a liberdade negativa da seguinte forma:

A liberdade política neste sentido é simplesmente a área na qual um homem pode agir sem ser obstruído por outros. (...) A coerção implica à interferência deliberada de outros seres humanos na minha área de atuação. Só não temos liberdade política quando outros indivíduos nos impedem de alcançar uma meta (BERLIN, 2002, p. 229).

Ou, de uma forma ainda mais direta: a defesa da liberdade consiste na meta “negativa” de evitar interferência” (Berlin, 2002, p. 234). A liberdade positiva, por sua vez, é caracterizada como autodomínio. Está contida na situação na qual um sujeito tem a possibilidade de orientar seu próprio querer no sentido de uma finalidade, de tomar decisões sem ser determinado pelo querer dos outros. “I am positively free to the extent that I achieve ‘self-mastery’ (...)” (Pettit, 1997a, p.17)

Observamos assim que a liberdade negativa é caracterizada pela *ausência* de algo: de interferência; e a liberdade positiva caracteriza-se pela *presença*: da ação, da participação na tomada de decisões, da autodeterminação.

Para Constant, a transposição para as sociedades modernas do ideal de liberdade como autogoverno, característica do mundo antigo, constitui-se em um anacronismo. O mundo moderno é marcado pela complexidade e pluralidade,

portanto, entender a liberdade como uma ação que levaria a um amplo acordo ou consenso sobre a sociedade seria um engano.

As críticas de Berlin à liberdade positiva vão além do anacronismo proposto por Benjamin Constant. Para o autor, as formulações de liberdade positiva fazem confusão entre o ideal de liberdade e outros valores importantes para as pessoas. “Liberdade é liberdade”, admoestava Berlin, “não é igualdade. Equidade, justiça ou cultura, felicidade humana ou consciência tranqüila”.(Berlin, apud Silva, 2007, p.16).

Outra questão enfatizada por Berlin é que a liberdade positiva ameaça as liberdades individuais, e que isso abre possibilidades a governos tirânicos e totalitários, nos quais os indivíduos são suprimidos em favor de um “bem maior”.

Assim, a liberdade positiva é caracterizada como um ideal altamente intervencionista e até mesmo tirânico, enquanto a liberdade negativa é descrita como um ideal que protege a individualidade e ao mesmo tempo promove a iniciativa dos cidadãos. Tendo-se em vista que a única alternativa à liberdade negativa seria o ideal positivo descrito, a liberdade negativa ganha muitos entusiastas e toma forma de consenso.

Pettit critica as formulações de Constant, argumentando que o autor, na verdade, fez uma caricatura da liberdade dos antigos e que isso serviu para esconder a verdadeira maneira republicana de entender a liberdade.

The most important observation in introducing the republican conception of freedom is to recognize Constant's image of the liberty of the ancients as a caricature that served to hide the true republican way of thinking, only recently so prominent, from his contemporaries eyes. Constant may not have been consciously propagandizing, but what he achieved was to mesmerize later generations into thinking that the only feasible, perhaps the only sensible, notion of freedom was the liberal idea of freedom as non-interference (PETTIT, 1997c, p. 114).

Da mesma forma, Pettit também acusa a dicotomia de Berlin como falha, e afirma que a divisão do mundo entre liberdade positiva e liberdade negativa deixa espaço para uma terceira possibilidade de entender a liberdade: a possibilidade republicana. “Berlin's taxonomy of positive and negative liberty forecloses a more or less salient third possibility” (Pettit, 1997a, p. 21).

A liberdade republicana, definida como não-dominação, não deve ser vista apenas como uma possibilidade intermediária entre os ideais de não-interferência e autodomínio mas como um ideal qualitativamente distinto de sociedade. Pettit

ênfatiza que a concepção de liberdade como não-dominação advém de uma antiga tradição que associa ser livre a não ser dominado ou subjugado por ninguém⁸.

Segundo Pettit (2007, p.307), a tradição de associar a liberdade com a não-dominação foi importante na Roma Clássica, como também no *revival* de suas idéias na Itália Renascentista, na Inglaterra da Guerra Civil, na guerra pela independência americana e no curso da Revolução Francesa.

Republican political theory takes its start point from a long-established tradition of thinking about politics. The republican tradition is associated with Cicero at the time of the Roman republic; with a number of writers, pre-eminently Machiavelli – ‘the divine Machiavelli’ of the Discourses – in the Renaissance Italian republics; with James Harrington, Algernon Sydney and a host of lesser figures in and after the period of the English Civil War and commonwealth; and eighteenth-century England, the United States and France. These theorists – the commonwealthmen – were greatly influenced by John Locke and Montesquieu, with good reason as their own. They are well represented in documents like Cato’s letters and, on the American side of Atlantic, the Federalist Papers (PETTIT, 1997c, p.112).

Inúmeras são as passagens nas quais Pettit retoma escritos do passado republicano para reforçar a idéia de que a liberdade como não-dominação é um conceito que possui uma longa tradição e que, por algum motivo, foi negligenciado a partir do século XIX.

Em 1996 Pettit enuncia a liberdade republicana como “liberdade como antipoder”, em 1997, em seus vários artigos e em seu influente livro “Republicanism, a theory of freedom and government” suas formulações sobre o tema são ainda mais detalhadas e fundamentadas. Ao ênfatizar a tradição republicana de pensar a liberdade, Pettit demonstra que, apesar de podermos observar aspectos tanto positivos como negativos na constituição deste conceito, ele possui o seu próprio *status* conceitual e não constitui uma simples adição de cada elemento da dicotomia de Berlin.

O fato é que, apesar de se poderem observar elementos positivos no conceito de liberdade de Pettit, este é essencialmente negativo, pois seu foco é também a ausência - ausência de perigos advindos de outros. O autor esforça-se para deixar claro que, apesar de ser um conceito negativo, ele é bastante diferente do conceito negativo liberal: “The account is negative in leaving my own achievements out of the

⁸ Pettit, 1996, p.576- 1997b, p.61 - 1997c, p.112, - 2007, p.307 entre outros.

picture and focusing on eliminating a danger from others. But the account is different from Berlin's own negative account". (Pettit, 1996, p.578)

O que faz Pettit afirmar que seu conceito de liberdade, apesar de negativo, é tão diferente do conceito de Berlin? A resposta não está no fato de ambos terem o foco na ausência, mas sim, na resposta a outra pergunta: *ausência de quê?*

As duas concepções evocam a noção de interferência. Interferência constitui-se de um ato intencional pelo qual os agentes possuem responsabilidade. Os atos de interferência podem ser uma coerção tanto do corpo como da vontade, ou uma manipulação. Incluem atos que reduzem as alternativas de escolha ou aqueles que aumentam o custo associado a uma escolha. Assim, a interferência pode diminuir as possibilidades de escolha ou aumentar o custo de escolher uma ou outra alternativa. (Pettit, 1997c, pp 114-115). Apesar de as duas concepções se preocuparem com a interferência, elas o fazem de maneiras distintas. Conforme recente exame do republicanismo de Pettit:

Enquanto o liberalismo de Berlin enfatiza a ausência de qualquer tipo de interferência intencional de terceiros como o critério da liberdade individual, Pettit destaca que não é qualquer forma de interferência intencional que se revela incompatível com a liberdade republicana, mas exclusivamente aquelas formas de interferência que podem ser qualificadas como *arbitrárias*. E interferência arbitrária, para o autor, é uma expressão sinônima de *dominação*. Daí a fórmula sintética adotada por Pettit da liberdade como *ausência de dominação*, ou, simplesmente, liberdade como *não-dominação* (SILVA, 2007b, p.24).

A arbitrariedade acontece quando um agente tem a possibilidade de agir de acordo com sua vontade, seu *arbitrium*, sem levar em conta aqueles que serão atingidos por suas ações:

An act is perpetrated on an arbitrary basis, we can say, if it is subject only to the *arbitrium*, the decision, the judgment, of the agent; the agent is in a position to choose it or not choose, at their pleasure. When we say that an act of interference is perpetrated on an arbitrary basis, then we imply that like any arbitrary act it is chosen or not chosen at the agent's pleasure. And in particular, since interference with others is involved, we imply that it is chosen or rejected without reference to the interests, or the opinions, of those affected. The choice is not forced to track what the interests of those others requires according to their own judgments (PETTIT, 1997c, p.115)

Assim, alguém domina ou subjuga outro na extensão em que (1) tem certa capacidade de interferir (2) com impunidade e de acordo com sua vontade (3) em certas escolhas que os outros estão em posição de fazer (Pettit, 1996, p.578).

Uma vez que a preocupação da liberdade republicana diz respeito à ausência de interferência arbitrária, ou seja, de dominação, ela irá caracterizar-se principalmente em dois aspectos da liberdade, como não-interferência. A primeira diferença, de acordo com a concepção republicana, vem da possibilidade de não ser livre sem sofrer interferência de fato; já a segunda diferença é que, de acordo com a tradição republicana, é possível ser livre, mesmo sofrendo interferência.

O motivo da primeira diferenciação é que, para os autores republicanos, pode haver dominação mesmo sem haver uma interferência efetiva. Isso acontece quando alguém possui o poder de interferir, mesmo que não interfira de fato. Pettit recorre à tradição republicana para enfatizar que uma pessoa, enquanto viver à mercê da vontade de outra, estará sendo dominada: “He is a slave who serves the best and gentlests man in the world, as well as who serves the worst” (Sydney apud Pettit, 1997b, p.63) ou “individuals in private life, while held under the power of masters, cannot be denominated free, however equitably and kindly they may be treated” (Price apud Pettit, idem).

A imagem de um servo ou um escravo que vive sem interferência do seu senhor e que por isso desfruta da liberdade como não-interferência, mas que ainda assim vive na condição de dominado, por estar sujeito aos desejos desse mesmo senhor, pode sugerir um anacronismo, já que a escravidão há muito foi repudiada pelas sociedades liberais contemporâneas. Porém, como observa Ricardo Silva (2007b, p.24), o que está em jogo são as implicações conceituais do uso do exemplo, e não as históricas.

O fato de o ideal de liberdade como não-interferência postular que não há nada inerentemente opressivo no fato de uns terem poderes sobre os outros, desde que não exerçam efetivamente tal poder, faz com que o liberalismo seja tolerante às relações de dominação em casa, no trabalho, para com o eleitorado.

But liberalism has been associated over the two hundred years of its development, and in most of its influential varieties, with the negative conception of freedom as the absence of interference, and with the assumption that there is nothing inherently oppressive about some people having dominating power over others, provide they do not exercise that power and are not likely to exercise it. This relative indifference to power or domination has made liberalism tolerant of relationships in the home, in the workplace, in the electorate, and elsewhere, that the republican must denounce as paradigms of domination and unfreedom (PETTIT, 1997a, p.9).

A segunda diferença apontada por Pettit é que o republicanismo vislumbra liberdade onde o liberalismo a considera comprometida. Isso está diretamente ligado ao entendimento das leis. Sob a liberdade como não-interferência, o fato de se estar sujeito a leis representa uma perda de liberdade. Apesar de serem uma interferência, as leis que correspondam aos pensamentos e interesses gerais não se constituem numa forma de dominação, portanto, não comprometem a liberdade republicana. A grande condição para que a lei não se constitua como uma interferência arbitrária é que ela represente uma regra justa.

For them (proponents of freedom as non-domination), the interference associated with a fair rule of law, like the natural obstacle, conditions people's liberty but does not itself compromise it: the law does not in itself count as infringing or violating or reducing or offending against people's liberty (PETTIT, 1997c, p. 117).

Além dessas duas distinções entre a liberdade republicana e a liberdade liberal, a liberdade como não-dominação possui mais três características fundamentais, que conferem ao conceito uma idéia de *status*.

A primeira dessas características é que a não-dominação está ligada ao conhecimento e reconhecimento comum. Isso significa que desfrutar a não-dominação (ou o antipoder) em relação a outro agente – ao menos quando o agente é uma pessoa – parte de ser capaz de olhar o outro nos olhos, confiante no conhecimento compartilhado de que você persegue as suas escolhas por um direito publicamente reconhecido. Não vive com medo ou em deferência a outrem. Você é um alguém em relação aos outros, e não um ninguém; possui direitos sociais e legais (Pettit, 1996, p. 595).

A segunda característica é, na verdade, uma ênfase no fato de que para haver não-dominação é necessário que a interferência arbitrária não seja só improvável, mas que ninguém tenha a capacidade ou possibilidade de interferir.

O terceiro elemento da liberdade como não-dominação revela que é possível haver gradações, níveis de não-dominação, não se tratando de uma questão de tudo ou nada. A não-dominação pode variar em extensão e intensidade (Pettit, 1997c, p.12), pois os agentes podem ter uma capacidade maior ou menor de interferir. A interferência que eles têm capacidade para efetuar pode ser mais ou menos séria e pode estar disponível com mais ou menos custo. Então, a liberdade como não-dominação pode ser mais ou menos intensa. A não-dominação varia também em

sua extensão, uma vez que pode ser disponível um número maior ou menor de escolhas e essas escolhas podem ser mais ou menos custosas, como também mais ou menos significantes (Pettit, 1997c, p.121).

A ampliação da liberdade como não-dominação tanto em extensão quanto em intensidade nos leva a um compromisso com a redistribuição. No contexto liberal, a redistribuição é considerada em si mesma um mal, já que constitui uma forma de interferência; no entanto, se ela seguir uma regra justa, não será uma interferência arbitrária, portanto, estará de acordo com o ideal de não-dominação: “My point is been only that, provided a state can be sufficiently constrained – and that may be a very big proviso – there is nothing inherently objectionable about allowing it to use redistributive means for promoting antipower”. (Pettit, 1997c, p.127)

Dessa forma, Pettit (1996, p.590) sugere três medidas que diminuam a intensidade e a extensão da dominação e promovam a não-dominação. A primeira estratégia é a *proteção* dos impotentes, regulando o uso que o poderoso faz de seus recursos. Isso pode acontecer com a introdução de instituições protetoras, reguladoras e empoderadoras. A segunda medida é *regular* os recursos que o poderoso tenha para subjugar (mesmo que essa dominação venha do governo). A terceira atitude é a de *empoderar* certas pessoas promovendo igualdade em capacidades básicas, como educação, transporte, assistência médica, aconselhamento legal.

Pettit não defende todo tipo de instituição protetora, é necessário um trabalho empírico para determinar essas instituições; mas é imprescindível levar em conta instituições que protejam, regulem e empoderem ao pensarmos em medidas para diminuir a dominação. (Pettit, 1996, p.590)

A medida de *proteção* envolve principalmente a proteção das leis aos desejos de mudança das maiorias, mesmo que a maioria seja apenas parlamentar. A idéia é que a lei não exponha a minoria ao desejo das maiorias e muito menos se torne um recurso de dominação de qualquer indivíduo ou grupo. (Pettit, 1996, p.590)

As instituições protetoras podem ter um caráter de detenção e comunicação, como no caso da justiça criminal, a qual ao mesmo tempo em que procura condenar e até retificar uma situação de interferência arbitrária, também comunica à sociedade que ela desfruta de proteção. As instituições protetoras podem ainda ter um caráter preventivo. Exemplo disso é restringir ou banir certos materiais pornográficos ou racistas. Mesmo que esse tipo de material não interfira diretamente na vida de

alguém em específico, ele gera um tipo de imagem, tornando bastante provável que aqueles grupos contidos nesse material sofram algum tipo de abuso (Pettit, 1996, p.590).

A segunda maneira de promover a não-dominação é *regular* os recursos que alguém possa usar para subjugar o outro. O poder daqueles que estão no governo, se não bem regulado, pode ser usado de diversas formas para dominar outras pessoas e grupos. Medidas tradicionais já foram desenvolvidas nessa área: regra de lei contra a opressão legislativa, eleições regulares, discussão democrática, limitação de exercício de cargos, separação dos poderes, possibilidade de apelação e revisão, provisão de informação e outras (Pettit, 1996, p.590).

Não obstante, a política não é a única área onde os recursos disponíveis podem ser usados em prol da dominação. Aqueles em posição econômica e ou cultural privilegiada, se não houver uma regulação quanto ao uso de seu poder, poderão facilmente dominar o outro. Algumas formas de freio à dominação econômica já nos são familiares: *regulação* contra demissão injusta, de emprego de crianças, de condições perigosas de trabalho, contra o monopólio de poder e de representações ilusórias. Aqueles em posição cultural privilegiada podem dominar outros por meio de recursos da doutrinação, informação errada e manipulação que estão sob o seu controle. A regulação pode ser feita pelo estabelecimento de um código de práticas, tribunais de queixa, fóruns e segurança de competição entre os poderosos dessa área (Pettit, 1996, p.591).

A terceira medida é uma intervenção desenhada para *empoderar* certas pessoas - para dar a elas igualdade em habilidades básicas - e por meio disso defendê-las contra várias formas de subjugação e vulnerabilidade. Tal empoderamento é principalmente assegurado via iniciativas do Estado de bem-estar social - como medidas para assegurar educação para todos e universal acesso a serviços culturais importantes (como transporte e comunicação), medidas como segurança social, seguro acidente, ajuda legal para que pessoas sob eventualidades não sejam alvos vulneráveis de dominação (Pettit, 1996, p.591).

Além de iniciativas institucionais, as iniciativas informais, sociais e políticas são fundamentais para promover a não-dominação. Proteção, regulação e, principalmente, empoderamento, podem ser mais facilmente alcançadas com medidas tomadas por organizações da sociedade civil, como os sindicatos, os movimentos de consumidores, organizações de direitos de prisioneiros, movimentos

ambientais, associações de liberdade civil e até mesmo as forças competitivas do mercado. As práticas culturais e comunitárias, como sanções informais destinadas a pessoas ou práticas que ridicularizem alguma minoria, apoio de amigos e vizinhos em situação de vulnerabilidade (como a doméstica) são grandes instrumentos de redução de dominação (Pettit, 1996, p.591).

Antes de avançarmos na discussão sobre as implicações da retomada do ideal republicano de não-dominação para o Estado e sociedades contemporâneas, é interessante retomarmos os motivos que Pettit aponta como responsáveis pelo abandono do conceito republicano para a adoção do conceito liberal. Para Pettit, é possível identificar três marcos na história da transição do ideal de não-dominação para o de não-interferência.

O primeiro marco é a concepção desenvolvida por Thomas Hobbes e usada por ele para defender o Leviatã. Acreditando que a causa da paz requeria um Estado absolutista do caráter do Leviatã, Hobbes descreve o estado de natureza, ou seja, o estado sem a organização de um Estado, como um ambiente de guerra, habitado por seres de paixões. Visando à própria segurança, os homens fazem um pacto que os coloca sob um poder soberano e absoluto. Desta forma, eles transferem a sua liberdade do estado natural para o Estado, que controlará as suas paixões e com isso favorece uma sociedade segura e organizada.

Segundo Hobbes, a lei irá sempre representar uma perda da liberdade, pois é uma restrição ao agir inteiramente livre. No Leviatã, a liberdade dos indivíduos encontra-se justamente nos espaços deixados pela lei, no silêncio das leis, nos espaços de ação permitidos pelo soberano: “we should gauge the silence of the law when we try to judge of the degree of freedom that they enjoy in their society” (Pettit, 1997b, p.67) ou “The Liberty of a Subject, lyeth therefore only in those things, which in regulating their actions, the Sovereign hath pretermitted” (Hobbes apud Pettit, 1997b, p.67).

Assim, tem-se maior liberdade quanto maior o número de opções deixadas pela lei, conseqüentemente, menor liberdade quanto maior a interferência. Tendo em vista que, para Hobbes, qualquer lei, independentemente de origem republicana ou arbitrária, representa uma diminuição da liberdade, o que importa é o que pode ser feito sem impedimento. Hobbes busca legitimar o seu estado absolutista e contrapõe-se ao estado republicano, pois a lei, seja produzida por todo o povo, pelo parlamento ou por um monarca, sempre interfere no campo de opções individuais.

Não importa, no Leviatã, quem produz os limites ao agir, importa que eles existem em uma república tanto quanto em um Estado absolutista. Desta forma, não há uma determinação recíproca entre república e liberdade, e uma vez que o monarca defenda seu povo, garanta a vida, a propriedade, não há necessidade de um governo republicano.

Pettit descreve esse como o primeiro, mas não definitivo marco na troca dos ideais republicanos pelos liberais. Segundo Pettit, as formulações de Hobbes são refutadas por autores republicanos, principalmente por Harrington, que afirma que Hobbes confundiu a “liberdade de leis e liberdade pela lei”. Essas refutações levaram, por algum tempo, ao esquecimento dos ideais de Hobbes.

O segundo marco na emergência da noção de não-interferência constitui-se na argumentação contrária à independência americana. A causa da independência americana era promovida por *commonwealthmen* como Priestley e Price, que argumentavam que a taxação do parlamento britânico constituía uma interferência arbitrária, pois eles decidiam pela colônia, mas como não viviam nela, não sofriam as conseqüências de suas decisões. “By the same power, by which the people of England can compel then to pay *one penny*, they may compel them to pay the *last penny* they have. There will be nothing than arbitrary imposition on the one side, and humble petition on the other”. (Priestley apud Pettit, 1996, p.68)

Um dos mais importantes opositores às idéias de independência foi Richard Lind, que, apesar de não mencionar Hobbes, em seus argumentos tem como ponto de partida a mesma concepção deste último – a de liberdade como “nada mais, nada menos que ausência de coerção”. Assim como Hobbes, utiliza essa observação para afirmar que todas as leis, independentemente de suas origens, são coercitivas e restringem a liberdade, portanto a lei advinda do parlamento britânico não seria menos coercitiva do que uma lei formulada na própria América.

Tanto Hobbes como Lind não tiveram sucesso em suas tentativas de usar a noção de liberdade como não-interferência para justificar, em um caso, um Estado com poder absoluto, e em outro, um Estado com um controle colonial distante. (Pettit, 1997b, p.69). Não obstante, o terceiro marco no desenvolvimento desta noção de liberdade representa um sucesso: segundo Pettit, marca o triunfo da liberdade como não-interferência.

Duas figuras foram cruciais para esse sucesso: Jeremy Bentham e Willian Paley. Os dois autores propagam que a idéia de liberdade é essencialmente

negativa. Bentham a define como “ausência de restrição”, portanto, toda lei limita a liberdade; no entanto, a lei tem sua justificativa, na medida em que compensa perdas ainda maiores de liberdade, aumentando desta forma a utilidade: “He reiterated throughout his life that all law takes away liberty and that law is justified to the extent that it compensates overall for that loss: it compensates for example, by preventing even worse ravages of freedom and thereby increasing overall utility”. (Pettit, 1997b, p.70).

Paley é ainda mais influente na propagação do ideal de liberdade como não-interferência. Em 1785, em “Princípios da moral e da filosofia política” Paley reconhece que, até então, a noção usual de liberdade é a de entendê-la como não-dominação:

This Idea places liberty in security; making it consistent not merely in an actual exemption from the constraint of useless and noxious laws and acts of dominion, but in being free from the danger of having such hereafter imposed or exercised” (PALEY apud PETTIT, 1997b, p.71)

Apesar de identificar a liberdade como uma noção republicana, ele argumenta que esse ideal deve ser substituído. Para ele, liberdade é “nada mais, nada menos do que ausência de restrição”. Pettit questiona quais seriam os motivos que levaram Paley a defender a troca do ideal de não-dominação pelo de não-interferência.

Segundo Pettit, o fim do século XVIII foi marcado por um universalismo. A consequência lógica deste universalismo foi levar em consideração servos e mulheres como beneficiários dos governos, e até mesmo como cidadãos. Isso fica claro no *slogan* atribuído a Bentham: “Everybody to count for one, nobody for more than one” (J. Mill, apud Pettit, 1997b, p.72).

Apesar deste “universalismo”, não era dado às mulheres e aos servos o direito à honra, como o tinham os proprietários do sexo masculino. Pensar mulheres e servos como beneficiários do governo não excluía a possibilidade de interferência arbitrária dos maridos e dos senhores. Esses continuavam dominados e por isso não cabia ao governo propagar ou assegurar alguma liberdade que lhe conferisse a possibilidade da não-dominação.

Tendo em vista que as mulheres e os servos teriam acesso ao ideal de liberdade, a não-dominação tornava-se muito radical, e concordar com ela seria abraçar uma doutrina extremamente revolucionária:

those definitions of liberty ought to be rejected, which, by making that essential to civil freedom which is unattainable in experience, inflame expectations that can never be gratified, and disturb the public content with complains, which no wisdom or benevolence of government can remove (PALEY apud PETTIT, 1997b, p.71).

Levando em conta a questão das mulheres e servos, o ideal de não estar sujeito a desejos arbitrários de um legislador ou de qualquer outra pessoa é substituído pelo ideal da simples não-interferência. A liberdade advinda da lei passa a ser entendida como os espaços livres deixados pela mesma lei. Assim, a liberdade negativa, a liberdade como não-interferência, pensada por Hobbes e depois assumida por liberais clássicos como Bentham, Paley e Mill, domina a cena política moderna, servindo de premissa para medidas de governos dos chamados Estados liberais.

Após identificar os motivos da troca dos ideais de não-dominação pelos de não-interferência, Pettit pretende retomar o ideal republicano para as sociedades contemporâneas. Muitas mudanças sociais incluem avanços no *status* da mulher e do empregado, e muitas são as mudanças que ainda devem ser feitas; no entanto, para Pettit, é o ideal da não-dominação que deve guiar as propostas e políticas de nossas sociedades. Segundo o autor, o antigo modelo republicano destinado a cidadãos do sexo masculino e proprietários não deve ser deixado de lado por conta de seu elitismo, mas ao contrário, ser deve ampliado para todos nas sociedades contemporâneas. Daí as suas propostas para uma sociedade que vise à não-dominação.

2.2 República E Constituição

Observamos que liberdade como não-dominação é uma questão central na teoria republicana. Ela exige não só a não-interferência, mas também a não-interferência arbitrária, e por isso implica em um *status* em que ninguém (indivíduo ou grupo) tenha capacidade de interferir na vida de outro sob o arbítrio de sua vontade. Garantir a durabilidade e resistência desse *status* é fundamental para a política republicana. Pettit ressalta a importância de leis e instituições republicanas para garantir a liberdade.

What makes persons free in the world we know is the protection and empowerment that the institutions of the free society give them. And those

institutions give persons the defense required for freedom in the way that antibodies give an animal immunity to a disease. They constitute or establish people in their freedom; they don't bring freedom about just as a contingent, casual consequence (PETTIT, 2007, p.310).

Desta forma, a teoria republicana de Pettit enfatiza o fato de que as instituições sociais e políticas devem se organizar para que a liberdade como não-dominação seja maximizada e a prática do respeito mútuo elevada. Isto pode ser feito pelos esforços do Estado por empoderar e proteger os indivíduos e frear as formas de poder que se oponham à não-dominação.

São formas de poder arbitrário o *dominium* e o *imperium*. O *dominium* refere-se à presença de dominação entre concidadãos, que ocorre quando indivíduos ou grupos de indivíduos se encontram sob a ameaça da – ou sob a efetiva submissão à – vontade arbitrária de outros. A segunda forma, o *imperium*, refere-se à interferência arbitrária exercida pelos detentores do poder público sobre os cidadãos. Do ponto de vista do indivíduo, é tão pernicioso ser dominado por um concidadão quanto por governantes autocráticos e corruptos. Mas Pettit acentua que o domínio exercido por um indivíduo sobre outro na sociedade é mais facilmente sujeito à contestação, na medida em que o agente dominado pode apelar ao próprio Estado em seu benefício. A contestação é mais difícil de ocorrer quando o agente dominante é o próprio Estado. (Silva, 2007a).

Assim, a filosofia republicana coloca a questão de quais limites têm que ser impostos ao Estado – que tipo de agenciamento ele tem que ser – para ele ser uma força para o bem comum, e não uma fonte de danos para a comunidade. A resposta de Pettit articula-se em torno da defesa das formas republicanas do constitucionalismo e da democracia contestatória como as formas típicas do Estado republicano.

Para Pettit, os instrumentos usados pelo estado republicano devem ser, ao máximo possível, não manipuladores. Ninguém, nem mesmo os “imbuídos de um espírito público” devem ser capazes de manipular os instrumentos do Estado (Pettit, 1997, p.173) Desta forma, um regime constitucional que defenda a liberdade e não seja manipulado pelos governantes deve cumprir três condições:

The first condition is, in James Harrington's phrase, that the system should constitute an 'empire of laws and not of men'; the second, that it should disperse legal powers among different parties; and the third, that it should make law relatively resistant to majority will (PETTIT, 1997a p.173).

Essas três condições frustram as atitudes tomadas de acordo com a simples vontade daqueles que governam e por isso podem fazer com que a organização do governo seja um pouco mais difícil, pois o Constitucionalismo opera como um constrangimento formal e constitucional, protegendo os indivíduos das incertezas e inconstâncias dos desejos de outros, - no caso, dos governantes.

A primeira condição é que o regime constitucional se constitua no “império da lei”. São dois aspectos que envolvem a condição do império da lei. A primeira está ligada à formulação e estabelecimento da lei: a lei deve ter aplicabilidade universal, todos os cidadãos, inclusive os legisladores, devem estar sujeitos a ela. A lei deve ser promulgada e levada ao conhecimento dos cidadãos antes da sua aplicação e, além disso, deve ser inteligível, consistente e não sujeita a mudanças constantes.

O outro elemento ligado à condição do “império das leis” é que, quando se depara com uma situação em que não haja uma lei clara, o governo deve sempre submeter as suas decisões ao processo legal, e não agir de forma particularista. “The empire of law involves a regime where government agents are always required to act according to law, even if the law allows them to exercise a degree of discretion within the procedural boundaries that it establishes” (Pettit, 1997a, p.176)

Este caso pressupõe que, por mais bem ordenado que seja o aparato jurídico de uma república, haverá sempre uma margem de poder discricionário à disposição dos governantes. Mas a república estará tão mais protegida da interferência arbitrária dos governantes quanto maior for o grau em que tais governantes submetem suas decisões ao processo legal (SILVA, 2007a).

A segunda condição do constitucionalismo é a distribuição do poder, defendida ao longo de toda a tradição republicana. A divisão do poder requer que as funções de fazer a lei, executá-la e julgar os casos controversos sejam separadas, já que a concentração de poder em uma única instituição favoreceria a interferência arbitrária. A forma melhor conhecida dessa modalidade encontra-se no clássico instituto da separação e independência entre os poderes legislativo, executivo e judiciário. Não obstante, do ponto de vista republicano, a condição da divisão de poder não deve limitar-se ao instituto da separação entre os poderes funcionais do Estado: “igualmente importantes são medidas como o bicameralismo no âmbito do parlamento, bem como o federalismo, que viabiliza certo grau de autonomia dos governos regionais em relação ao governo central” (Silva, 2007a).

A terceira condição do regime constitucional republicano é a condição contramajoritária, que se destina a conter excessivas e fáceis mudanças da lei decorrentes do humor das maiorias circunstancialmente representadas no poder.

If we are to make a system of government non manipulable, then not only should we require an empire of law under which power is effectively dispersed, we should also try to ensure that the laws which rule in that empire are not subject to excessively easy, majoritarian change (PETTIT, 1997a, p.180).

Ricardo Silva (2007a) observa que Pettit polemiza com a tradição de pensamento político e constitucional que localiza a legitimidade de determinada lei no fato de esta contar com o suporte da maioria do povo. Pettit sugere que cabe à boa jurisprudência recusar as imposições das maiorias circunstanciais e buscar legitimar-se recorrendo às leis que os costumes de determinadas comunidades consolidaram ao longo de sua história:

The belief in counter-majoritarian protections requires a jurisprudence under which good law – good law, not necessarily law as such – is identified by some criterion other than the benchmark of having majority support. Republicanism, of course, finds such a criterion in the ideal of freedom as non-domination (...) the fact of having majority support is certainly not a criterion of good law (...) what legitimates law has got to be something other than the fact of enjoying popular majority support (PETTIT, 1997, p. 182).

This style of jurisprudence ascribed to the law the authority of a tradition that had been historically tested for its answerability to the expectation of the community and for its capacity, as we would say, to sustain freedom as non-domination (PETTIT, 1997, p. 182).

Ademais, não é apenas a constitucionalidade de um Estado que garante a sua proteção da liberdade como não-dominação. É necessário que o Estado republicano seja também um Estado democrático e que tal democracia vá além de uma democracia eleitoral.

CAPÍTULO III - DEMOCRACIA CONTESTATÓRIA E PARTICIPAÇÃO

O ideal da não-dominação é o elemento central do republicanismo de Philip Pettit, daí a necessidade de um governo comprometido com a promoção deste ideal por e para toda a sociedade. Assim, é indispensável que o governo republicano satisfaça condições constitucionalmente estabelecidas. Sem a mediação de um aparato constitucional adequado (conduzido pelo império da lei, com a divisão de poderes, e protegido contra excessivas mudanças da lei) o governo será facilmente manipulável por vontades arbitrárias.

Apesar de indispensável, para garantir a liberdade como não-dominação, o sistema constitucionalista de leis não é, por si só, suficiente para assegurar a não-arbitrariedade do governo e evitar aquilo que Pettit denomina *imperium*. Por melhor desenhado que seja, qualquer sistema de leis deixará certas decisões em mãos de diferentes grupos e indivíduos. É da natureza da interpretação jurídica haver uma margem de discricionariedade na aplicação e interpretação das leis. “No law can be so perfect as to provide exactly for every case that may fall out.” (Sydney apud PETTIT, 1997a, p.183).

Todo sistema de leis deixará certo poder decisório em mãos de distintas autoridades públicas, mas é responsabilidade de um Estado republicano não permitir que esse poder discricionário se torne uma fonte de arbitrariedades. Para fomentar a liberdade enquanto não-dominação é necessário que as decisões públicas tenham como base a perscrutação dos interesses e idéias dos cidadãos afetados. A tomada de decisão deve exibir uma forma tal que todos possam aprová-la e com ela se identificar. Tanto as decisões do legislativo como as do executivo e as do judiciário devem trazer a marca dos anseios e modos de pensar dos cidadãos.

Assim, além de constitucional, é necessário que o Estado republicano seja também democrático. Ademais, a democracia vislumbrada por Pettit para evitar que o governo se torne-se uma fonte de dominação vai além de uma democracia eleitoral, ela é também uma democracia contestatória.

Um Estado guiado pelo ideal de liberdade como não-interferência não é necessariamente ligado a governos democráticos como é o Estado republicano defendido por Pettit. Democracia e liberdade como não-interferência são ideais

distintos: “there is no necessary connection between individual liberty and democratic rule” (Berlin *apud* PETTIT, 1999, p.168).

Tendo-se em vista o ideal de liberdade como não-interferência, as leis, apesar de necessárias, são sempre comprometedoras da liberdade individual negativa. Pode ser que governos e leis democráticos violem menos a liberdade das pessoas, mas não é a origem das leis - sejam elas advindas de um processo arbitrário ou democrático - que torna o governo mais ou menos ligado ao ideal de não-interferência. Uma vez que toda lei, independentemente de sua origem, limita a liberdade, a democratização ou não de um Estado não é determinante na manutenção da liberdade como não-interferência.

O mesmo não acontece quando temos em mente o ideal de não-dominação. As leis desempenham um papel fundamental em um Estado republicano, e a forma como essas leis são decididas, interpretadas e executadas dirá se elas constituem-se ou não em uma fonte de poder arbitrário.

The laws of a well-constituted republic may reduce the number of choices available to a person – they may reduce the range of territory over which the person enjoys their freedom – but so far as they are not arbitrary, so far as they are required to track people’s common perceived interests, they will not compromise people freedom. They may condition the exercise of liberty in the manner of natural limitations and obstacles but they will not violate that liberty in the sense of dominating people (PETTIT, 1999, p.167)

Do ponto de vista republicano, há uma conexão entre democratização e aumento da liberdade como não-dominação, porquanto a democratização está ligada à diminuição da arbitrariedade. A não-arbitrariedade é garantida quando a tomada de decisão pública leva em conta o interesse e idéias dos que serão afetados.

The promotion of freedom as non-domination requires, therefore, that something be done to ensure that public decision-making tracks the interests and ideas of those citizens whom it affects, after all, non-arbitrariness is guaranteed by nothing more or less than the existence of such a tracking relationship (PETTIT, 1997a, p.184).

Um meio que com frequência é usado para “forçar” o governo a seguir os interesses comuns dos cidadãos é a democracia eleitoral. Sob tal democracia os ocupantes de certas posições do governo são determinados por eleições periódicas que possuem um caráter popular: em geral, nenhum adulto competente é excluído

de participar, ninguém é impedido de se posicionar e falar sobre os assuntos da eleição, e ainda, o voto de nenhuma pessoa conta mais do que o de outra. Aqueles que estão no governo, por serem periódica e popularmente eleitos, estariam sob o controle popular, podendo ser destituídos de seus mandatos por referendo ou rejeitados em futuras eleições.

Desta forma, a democracia eleitoral coloca-se como uma alternativa à dominação dos cidadãos pelo governo. Procura legitimar as decisões tomadas pelo governo ao estabelecer a sua origem no povo. O povo é o autor último das decisões, uma vez que a seleção daqueles que estão no governo é determinada pela população. “By giving voters the power of combining to eject a party from government, the authorial constraints can help in some measure to deter those in government from pursuing policies that do not further the public interest” (PETTIT, 2007a, p.323)

Pettit chama a atenção para as limitações desta modalidade democrática. A democracia eleitoral pode fazer com que o governo não seja totalmente indiferente aos interesses populares, no entanto, ela é bastante consistente com a idéia de que o governo deve seguir os interesses da maioria, absoluta ou relativa. O modo eletivo de democracia pode levar à “tirania da maioria ou de uma elite”.

(...) electoral, authorial constraints do not do very much to guard against false negatives. They may allow the tyranny of the majority under which the members of a stable minority are treated as less than equal. And they may allow the tyranny of an elite whereby those in government, or their immediate cronies and supporters, are treated as more than equal (PETTIT. 2007a, p.323).

O problema da “tirania” não está restrito a sociedades divididas por grupos étnicos, ideológicos, religiosos, mas envolve também sociedades relativamente hegemônicas e coesas. Consiste no fato de que a coletividade, transformada em agente por arranjos eleitorais, tem o poder de negligenciar os interesses de certos indivíduos ou grupos. Certamente, todo governo falha em perseguir os interesses de todos os cidadãos, pois não é possível satisfazer ao mesmo tempo o interesse compartilhado das pessoas em possuir um governo comum e ao mesmo tempo não frustrar interesses especiais de certos indivíduos.

A tirania da maioria caracteriza-se quando o governo ignora os interesses *avowable* (declaráveis, admissíveis) da minoria e é dirigido pelo interesse da maioria. Os interesses politicamente *avowable* são aqueles que, *grosso modo*, são

consistentes com o desejo de viver sob um aparato compartilhado, que não trate ninguém como especial.

We should distinguish between the politically avowable, perceived interests of people from their unavowable ones. The politically avowable interests are those, roughly, that are consistent with the desire to live under a shared scheme that treats no one as special. (...) The problem with the tyranny of the majority is that government may be so constituted that in identifying or pursuing common interests, it is not forced to take account of the avowable, perceived interests of a minority. It can ignore these and be driven solely by the concerns of a majority (PETTIT, 1999, p.176).

Pettit observa o fato de que a coletividade pode tiranizar certos indivíduos ou grupos não apenas quando há conflitos entre grupos de interesse e partidários, mas também em casos em que o povo esteja “distintamente” encorajado. Tal tiranização pode se dar seja pelo veto a alguma prática doméstica, seja pela tomada de decisões sem levar em conta o longo prazo e sob o impulso de um sentimento circunstancial, seja ainda mediante a expressão de suas convicções religiosas e morais em referendos e votações de políticas públicas.

Em um governo republicano realmente interessado em defender a não-dominância requer-se que não apenas os indivíduos considerados coletivamente não possam ser ignorados nas tomadas de decisões públicas, mas que os indivíduos considerados separadamente também não o sejam. “ The elimination of domination would require, not just that people considered collectively cannot be ignored by government, but also that people considered severally or distributively cannot be ignored either.” (PETTIT, 1999, p. 178).

Tendo-se em vista as limitações da democracia eleitoral e o ideal de não-dominância, a idéia de cada cidadão possuir o poder de veto pode parecer atraente. No entanto, Pettit ressalta a sua impraticabilidade na tomada de decisões públicas. Se o interesse em um governo partilhado deve avançar, é natural que, em alguns momentos, alguns cidadãos fiquem em situações menos confortáveis que outros, como, por exemplo, no caso da construção de uma usina de geração de energia elétrica em determinado local ou o fechamento de uma escola de determinado bairro. Assim, o procedimento de tomada de decisão deve permitir essas desigualdades, o que dificilmente seria possível em um esquema de veto no qual todos pudessem rejeitar qualquer proposta. “If there is to be a way of subjecting government to distributive or minority control, therefore, it had better allow for the

possibility that there are winners and losers in many public decisions” (PETTIT, 1999, p.179)

Por outro lado, é importante que a tomada de decisão pública seja imparcial, no sentido de não estar voltada a nenhum dos interesses em conflito. A base de tomada de decisão deve ser a busca da melhor forma de o objetivo partilhado ser promovido. Desta forma, aqueles que ficarem em uma situação menos favorável com a tomada de uma decisão pública, não serão vítimas de um poder arbitrário, já que os seus interesses, assim como os dos mais afortunados na disputa, foram igualmente levados em consideração no processo de tomada de decisão.

There is a enormous gulf between being subject to a will that may interfere in your affairs without taking your perceived interests into account and being subject to a process such that, while it takes your interests and those of others equally into account, it may deliver a result – for reasons you can understand – that favors those others more than you. In the first case, you must see yourself as living at the mercy of another; in the second, you can see yourself as simply unlucky (PETTIT, 1999, p.179).

Além de expor as limitações da democracia eleitoral e as impossibilidades de um regime de veto, Pettit discute as formas mais “tradicionais” de entender a democracia. Vimos que a tomada de decisão pública, para não constituir-se em uma imposição arbitrária, deve respeitar e levar em consideração, de uma maneira igual e imparcial, os interesses de todos os grupos e indivíduos afetados. A linha tradicional que Pettit questiona diria que uma decisão poderia ser considerada “nossa” se com ela tivéssemos consentido, implícita ou explicitamente. “A traditional line would say that we can own a decision in that manner only if we have consented to it, or to the policy incorporates, in an explicit or at least an implicit fashion” (PETTIT, 1997a, p.184)

Para Pettit, a busca de consensos torna-se ora inacessível, ora acessível em demasia, tornando-se insignificante. Inacessível se para a tomada de uma decisão for necessário o consentimento explícito de todos os envolvidos; acessível em demasia se a ausência de protesto for suficiente para garantir o consentimento individual implícito.

Assim, Pettit argumentará que não é necessário o consentimento individual explícito ou não, mas sim, a possibilidade de contestação para garantir a não-dominação. “A não-arbitrariedade requer menos consentimento e mais contestabilidade”. O que pode fazer as decisões públicas não se constituírem como

atos arbitrários de interferência é a possibilidade de o indivíduo contestar a decisão tomada caso a considere contrária aos seus interesses e idéias relevantes.

Para que as tomadas de decisões públicas sigam um perfil democrático deve-se exigir que elas sejam passíveis de contestação e que as contestações possam sair de qualquer segmento da sociedade. A democracia é entendida como um modelo primariamente mais contestatório do que consensual: o governo será democrático na medida em que o povo, individual e/ou coletivamente, possa usufruir o direito de contestação perante o governo. É a possibilidade de contestação que assegurará que as tomadas de decisão, no administrativo, no legislativo, nos tribunais, levem em conta as inquietudes e modos de pensar dos cidadãos, pois se isto não acontecer, as decisões serão passíveis de contestação.

The non-arbitrariness of public decision comes of their meeting, not of the condition of having originated or emerged according to some consensual process, but the condition of being such that if they conflict with the perceived interests and ideas of the citizens, then the citizens can effectively contest them. What matters is not the historical origin of the decision in some form of consent but their modal or counterfactual responsiveness to the possibility of contestation (PETTIT, 1997a, p.185).

Pettit enumera três pré-condições que precisam ser satisfeitas para que o Estado satisfaça a condição de contestabilidade e seja democrático no sentido contestatório.

A primeira pré-condição é que a democracia seja deliberativa, ou seja, as decisões públicas devem ser tomadas com base no diálogo, de modo a oferecerem uma base para que os cidadãos as possam contestar. Quando a tomada de decisão pública baseia-se em negociações, diferentes grupos de interesse buscam assegurar um acordo de benefício mútuo. As pessoas vão às tomadas de decisões com seus interesses e idéias pré-definidos e seus acordos baseiam-se em concessões que cada grupo concorda em fazer para “fechar” a questão. Já as decisões que são tomadas com base no debate resultam de um acordo que melhor corresponda ao que todos consideram relevante. As pessoas partem do reconhecimento comum da relevância de certas considerações, interrogam-se mutuamente sobre a natureza e alcance dessas considerações e suas decisões resultam desse processo. “In bargain-based decision-making, preferences are given, in debate-based decision-making preferences are formed” (Sunstein *apud* PETTIT, 1997a, p. 187)

Para que a tomada de decisão pública seja contestável de modo republicano, de forma que os cidadãos tenham certeza de que seus interesses são levados em consideração, é necessário que a base de tomada de decisão seja o debate, e não a barganha. A decisão baseada no debate torna a contestação possível a todos os capazes de justificar-se de maneira plausível contra a linha de tomada de decisão, e não apenas àqueles que tenham poder de negociação. Pettit evoca a democracia deliberativa, porém o seu foco não é que ela seja um meio de formação de consensos, mas sim, um meio pelo qual todos possam expor seus argumentos e o interesse de todos (e cada um) seja levado igualmente em consideração, em um processo racional de diálogo.

(...) our watchword ought to be *audi alteram partem*, always listen to the other side. The appropriate model will always be that of a dialogue, the appropriate stance a willingness to negotiate over rival intuitions concerning the applicability of evaluative terms. We strive to reach understanding and resolve disputes in a conversational way (SKINNER apud PETTIT, 1997a, p.189).

A segunda pré-condição para uma democracia ser contestatória é que ela seja inclusiva. A primeira condição corresponde a uma base para a contestação das decisões públicas, no entanto, é necessário haver meios capazes de dar voz e expressão a essas contestações. Quando uma decisão pública ferir os interesses e idéias de um indivíduo ou grupo é necessário haver meios através dos quais eles possam manifestar-se para contestá-la. A democracia contestatória inclusiva oferece canais para que o povo exprima suas contestações em todas as partes da sociedade.

Um legislativo inclusivo deve incorporar todos os diferentes canais encontrados no seio da comunidade, nele é necessário existirem vozes capazes de falar com credibilidade de acordo com as preocupações e opiniões de toda a sociedade, não apenas de grupos privilegiados. Pettit ressalta que um sistema bicameral com métodos de eleições diferentes e a preservação de espaços para mulheres, indígenas e outros grupos podem ser meios de alcançar a inclusão. Já o executivo e judiciário normalmente demandam conhecimentos específicos, contendo muitas funções que geralmente não são elegíveis; mas mesmo assim eles podem contar com meios como a representação estatística de grandes segmentos da sociedade para tornarem-se mais inclusivos.

Pettit aponta uma difícil questão na hora de fazer um governo democrático verdadeiramente inclusivo: o poder daqueles que financiam as campanhas sobre os governos. É preciso estar atento para o problema de como controlar a influência dos economicamente poderosos sobre os políticos e o Estado. É importante que, para cada tipo de prejuízo causado por uma decisão pública aos interesses de um cidadão existam, em contrapartida, meios capazes de fazer valer seus interesses e idéias. Além disso, a democracia beneficia-se de movimentos sociais, canais de contestação que, além de contribuir para “limpar de ruídos”, servem como um lugar inicial para depositar e consolidar queixas, canalizando-as para fóruns estatais e exercendo pressão sobre eles.

A terceira pré-condição é que a democracia seja responsiva, pois, além de uma base e de um canal para contestação, os cidadãos necessitam que se lhes garanta um fórum onde sejam devidamente ouvidas as contestações que vierem a fazer. “The polity must be deliberative and inclusive, for sure, but equally clearly it must also be responsive” (PETTIT, 1997a, p.195)

Procedimentos como movimentos sociais e protestos devem ser garantidos, mas também devem estar disponíveis fóruns menos heróicos, mais formais e rotineiros de contestação. São necessários canais institucionais pelos quais as contestações sejam vocalizadas e efetivamente levadas em consideração pelos agentes públicos. “They include the opportunity of writing to your Member of Parliament, the capacity to require an ombudsman to make an inquiry, the right to appeal against a judicial decision to a higher court, and less formal entitlements such as those involved in rights of association, protest, and demonstration” (PETTIT, 1997a, p. 193).

Para Pettit, o ideal de democracia baseada na contestabilidade é uma das bases de um governo republicano. Nesse modelo o foco não é a vontade popular, mas a possibilidade de contestar os atos do governo. Assim, os feitos do governo são aqueles que sobrevivem à contestação popular. A democracia contestatória cria um ambiente de teste para as leis; foca o teste das leis pelas possíveis contestações, e não o desígnio das leis pelo consenso. Esse ambiente de teste enfatiza o ideal republicano de leis virtuosas, que foram testadas pelo tempo, e a idéia de que o povo tem o direito de resistir e contestar leis com características arbitrárias. A contestação confere à democracia uma “dimensão editorial”. “where the electoral mode of democratization gives the collective people an indirect power of

authorship over the laws, the contestatory would give people, considered individually, a limited and, of course indirect power of editorship over those laws” (PETTIT, 1999, p.180)

Desta forma, Pettit defende que a democracia eleitoral deve aliar-se à democracia contestatória, conferindo aos cidadãos, individual e separadamente, além do papel de autor último e coletivo das leis e decisões públicas, a função de editor dessas mesmas leis e decisões, conforme resume Silva:

O ideal bidimensional da democracia deve compreender também a participação popular em sua expressão individual, direta e negativa. Ou seja: 1) O povo não deve ser considerado apenas como uma entidade coletiva que se forma nos processos eleitorais. O povo real, que transcende os períodos eleitorais, é formado por *indivíduos* e grupamentos particulares que devem ter garantias para sua participação nos negócios públicos nos períodos de interregno entre eleições. 2) Mesmo que a participação perca em potência por se realizar de modo individual ou por grupos particulares, ela ganha em acurácia porque acontece de modo *direto*. O cidadão (ou grupo particular de cidadãos) afetado por determinada decisão recorre sem intermediários nos fóruns adequados para fazer-se ouvir. 3) Todavia, ainda que direta, esta modalidade de participação é de natureza *negativa*. Ela não é destinada à criação ou instituição positiva de algo novo. Os cidadãos participam para dizer não, para conter ou corrigir, em nome dos interesses comuns assumidos pela comunidade, algo já criado pelo povo coletivo, autor da democracia (SILVA, 2007a).

O republicanismo neo-romano de Philip Pettit, ao aliar à dimensão eleitoral da democracia a dimensão contestatória, pode ser visto como uma proposta de novas possibilidades voltadas para uma prática democrática que há muito desincentivava a participação cidadã (*apud* Cristi, 2003). O ideal da não-dominação é, mais uma vez, o propulsor das reflexões de Pettit. Como observamos, para o autor, o ideal de liberdade negativa precisa ser complementado com o seu ideal republicano de não-dominação, pois exigir apenas a não-interferência não garante que os cidadãos não caiam em uma situação de dominação, ou seja, não estejam sujeitos à vontade arbitrária de outrem. No entanto, Pettit concorda com a forma negativa de ver a participação política como um instrumento, discordando de uma vertente republicana neo-ateniense na qual autores como Sandel (1994 *apud* Cristi 2003) vêem a participação política como algo que possui valor intrínseco.

Para os republicanos neo-atenienses, é impossível entender a democracia sem uma referência às virtudes cívicas, que dispõem favoravelmente os indivíduos a participar do autogoverno da pólis: “soy libre en la medida en que soy miembro de

una comunidad política que controla su propio destino y que participo em las decisiones que gobiernan sus asuntos” (Sandel *apud* CRISTI, 2003 p.56)

Pettit faz questão de distanciar-se das formas comunitárias de entender a participação política, vendo na democracia direta a possibilidade de uma arbitrariedade que ele quer evitar: a da tirania da maioria. Ao distanciar-se do republicanismo comunitário, Pettit se aproxima de vertentes mais liberais, principalmente quando considera a participação política como um instrumento para garantir a não-dominação. “And while the republican tradition finds value and importance in democratic participation, it does not treat it as a bedrock value” (PETTIT, 1997a, p.8)

Apesar de distanciar-se do comunitarismo e de certa forma consolidar algumas posturas no interior do liberalismo, Pettit não compartilha das vertentes liberais baseadas no atomismo social, as quais vêem os indivíduos como completamente constituídos, sem necessidade de se integrar a uma totalidade superior ou identificar-se com ela, de tal forma que o social se constitui em uma existência convencional mediada artificialmente pelo contrato e o Estado é um aparato para acomodar indivíduos que perseguem seus interesses individuais.

Pettit compartilha de uma visão segundo a qual não é possível pensar que indivíduos verdadeiramente livres e autônomos possam existir sem um contexto social. Além disso, a virtude cívica e a civilidade são fomentadoras das normas civis republicanas, essenciais para o funcionamento das instituições de um Estado republicano. “No purely legal institutions have a chance of surviving a substantial level of popular alienation or scepticism. No system of law has a hope of being effective in the law does not command a considerable measure of belief and respect” (PETTIT, 1997a, p.241)

A participação política é singular na tradição republicana de Pettit, menos importante que nas concepções comunitárias, em que o indivíduo é visto como uma parte, a sociedade como o todo e a participação política como a ponte entre eles, e mais necessária que nas concepções liberais, em que a participação se caracteriza por uma busca pela otimização de interesses individuais por meio de eleições.

Democratic participation may be essential to the republic, but that is because is necessary for promoting the enjoyment of freedom as non-domination, not because of its independent attractions: not because freedom, as a positive conception would suggest, is nothing more or less than the right of democratic participation (PETTIT, 1997a, p.8).

A participação política republicana formulada por Pettit possui um caráter instrumental e sua especificidade está na sua característica contestatória. Seu republicanismo enfatiza que o caráter democrático das decisões públicas advém não de consensos, mas da possibilidade de contestação por qualquer parte da sociedade. A participação contestatória constitui-se em uma forma de dizer “não” a leis e decisões que poderiam agravar a situação de dominação e dependência dos cidadãos.

CAPÍTULO IV - CRÍTICAS E COMENTÁRIOS AO NEO-REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT

Uma das evidências da relevância das elaborações de Philip Pettit é o grande número de revisões e discussões que o seu trabalho recebeu e recebe. Muitas são as resenhas de “*Republicanism, a theory of freedom e government*” e os artigos que procuram discutir os conceitos e conseqüências de sua teoria política. Este capítulo pretende apresentar os principais comentários e críticas às formulações de Pettit. Esta, no entanto, não é uma tarefa simples, pois muitas e recentes são as produções destinadas a essa discussão. Assim, esta é uma tentativa modesta de sistematizar e principalmente apresentar algumas críticas e comentários. Portanto este capítulo não alcança a todas as críticas e comentadores de Philip Pettit, como também não discute de forma aprofundada as suas posições. Constitui-se, portanto, em uma breve apresentação.

O capítulo se compõe dos temas que repetidamente recebem referências dos comentadores de Pettit. São eles: 1. Ideal de liberdade como não-dominação, em que são apresentadas as principais críticas e ressalvas quanto ao tema central da teoria de Pettit; 2. Republicanismo e Liberalismo, em que são discutidos os argumentos de alguns autores que discordam de que o republicanismo apresentado por Pettit seja de fato um grande opositor ao liberalismo; 3. Normatividade, um tema presente em muitos comentários sobre Pettit, principalmente no que diz respeito ao ideal de liberdade como não-dominação, e um item em que também são apresentados alguns comentários sobre as principais contribuições, ou “como ler” a obra de Pettit; 4. Participação Política, tema central desta dissertação, o qual, não obstante, recebe poucos comentários de autores do campo do liberalismo.

Para concluir, procuro sistematizar de maneira resumida os comentários apresentados ao longo deste capítulo na forma de uma tabela. Os conteúdos de cada um dos temas (dos itens) estão estruturados em torno de visões particulares dos principais críticos estudados sobre cada tema.

4.1 Liberdade como não-dominação

4.1.1 Geoffrey Brennan e Loren Lomasky, em “*Against reviving republicanism*” (2006)

Os autores irão discutir três aspectos centrais em relação ao conceito de não-dominação. O primeiro é a relação entre contestabilidade e não-arbitrariedade. O segundo é a possibilidade de o Estado que busca promover a não-dominação se transformar em um estado paternal. O terceiro é que a característica da “resiliência” não faz da liberdade como não-dominação um ideal superior à liberdade como não-interferência.

Para os autores, poder contestar pode até ser um avanço, uma vez que é melhor do que viver em regimes que ignoram os interesses dos cidadãos. Não obstante, se levarmos em consideração que uma resposta possível e legítima a uma contestação é dizer que todos os interesses (inclusive de quem contesta) foram devidamente considerados pelos legisladores na elaboração da interferência, e que portanto, mesmo que o cidadão (ou o grupo que contesta) não concorde pessoalmente com a interferência, ela não é arbitrária ainda que exista algum tipo de restrição de um por parte de outro. Apesar de a contestação ser “melhor que nada”, para Brennan e Lomasky ela não nega o desvalor de ser restringido.

By way of response to the citizen who complains, ‘You’re forcing me to do what I don’t want to do!’ an entirely adequate answer for the republican is ‘Yes, but your interests were given due consideration by the legislators/regulators.’ If true, that certainly is better than nothing, better, that is, than the authoritarianism exercised by regimes that simply ignore citizen interests, but it does not negate the disvalue of being restrained from one’s preferred mode of activity. One is benefited primarily by having one’s interests met, not by having them put into a calculus in which they are outweighed and negated (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p.241).

A segunda crítica dos autores diz respeito às condições para se alcançar a não-dominação. A não-dominação é garantida quando se consideram e se perseguem os interesses relevantes e declarados dos que serão afetados pela interferência. Os autores chamam a atenção para o fato de que, sendo o *interesse*, e não as *preferências*, os requisitos para a não-dominação, abre-se a possibilidade para um Estado paternalista.

O paternalismo de Pettit não faz, explicitamente, parte de sua agenda ideológica, porém está presente quando se torna legítimo cancelar preferências individuais em favor do “bem” coletivo. Assim, o republicanismo não é um respeitador das preferências e personalidades individuais, podendo o Estado republicano se configurar como um “grande ou ilimitado governo”.

Republican liberty is compatible with extensive paternalistic control. Because the official requirement is to consider the interests of citizens, not their preferences, there is no limit to the state’s authority to override individuals’ preferences, just so long as it is deemed to be in their best interest to be deflected from the desired activity.

(...) This is not to maintain that Pettit and his companions in republicanism explicitly feature greater levels of state paternalism as a plank of their ideological platform – here, as elsewhere, particulars of the republican agenda are vague. So it may seem that imposition of the ‘paternalist’ tag is, if not unfair, then unduly speculative. But we ask: how could liberty as non-domination not give ample shelter to paternalism? To downplay the negative moral significance of interference with people’s preferences is to countenance interference for the sake of other values, including people’s own good. A Pettit-type republican should, therefore, embrace the ascription of paternalism as a badge of honor (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p.241).

A terceira crítica ao conceito de não-dominação diz respeito à sua característica de “resiliência”. Os autores questionam o seu realismo. Apesar de desejável, os autores a vêem como pouco possível. Viver entre outros é ser vulnerável a uma série de eventos, e as propostas republicanas para diminuir a vulnerabilidade não são vistas como muito diferentes das propostas e medidas liberais.

We do not dispute the desirability of a liberty that is secure across possible worlds. What is in doubt, though, is its realism. Flesh and bone are inherently fragile. To live among other people is to be vulnerable to arbitrary encroachment by muggers, thieves, road-raging motorists, and jealous lovers. Telemarketers interrupt quiet evenings at home, proselytizing brethren knock on one’s door to proffer salvation, and spam artists fill up email boxes. This side of the apocalypse, government is unable to render citizens immune from such aggravations. At most it can legislate against some of the more egregious intrusive activities and then vigorously enforce those laws. (...) For example, before individuals are allowed to drive on public roadways they are required to demonstrate a minimal level of facility to operate a motor vehicle and are required to be insured against harms they might inflict on others. More controversially, they are allowed to protect themselves against would-be intruders via a permission to own firearms and to employ deadly force in warding off attackers. How might a republican regime do more? (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p. 243).

4.1.2 Charles Larmore em “*A critique of Philip Pettit’s Republicanism*” (2001)

Segundo o autor, a verdadeira realização de Pettit foi fazer um estudo sistemático sobre as duas concepções negativas de liberdade. Para Larmore, esse estudo constitui um refinamento e um avanço nas possibilidades liberais de entender a liberdade. Ao contrário do que argumenta Pettit, o ideal de liberdade como não-dominação não é suficiente para diferenciar por completo a teoria neo-republicana das teorias liberais, e Larmore identifica na visão de governo não arbitrário de Pettit afinidades com o princípio liberal de legitimidade de Rawls.

A não-dominação é garantida quando os interesses relevantes daqueles que são sujeitos a interferências são levados em consideração e perseguidos (*track*). A possibilidade de contestar é, assim, mais importante do que o consenso para garantir a não-dominação e a consideração dos interesses daqueles que sofrem a interferência.

Para Larmore, o que direciona a determinação de quais interesses são ou não arbitrários é o princípio de “respeito pelas pessoas” (*respect for persons*). Esse é um princípio cardinal de pelo menos uma parte da tradição liberal. Pettit aproxima-se de Rawls quando o autor liberal estabelece que o exercício do poder político será justificado apenas em uma constituição que os cidadãos possam endossar à luz dos princípios e ideais que consideram razoáveis. Então o autor infere que, a partir do que Pettit escreve sobre a não-arbitrariedade, seu republicanismo concorda, ao menos implicitamente, com a importância do “respeito pelas pessoas” na sua concepção e entendimento de não-dominação.

This fundamental principle of respect for persons turns out therefore to constitute the deepest stratum in Pettit's republican theory. It guides the determination of the interests which non-arbitrary, that is, just laws ought to promote. (...)For what does this norm of respect represent if not the cardinal principle of liberalism, at least as one important strand of the liberal tradition has conceived it? Respect requires, as we have seen, that the fundamental terms of political life be such as to meet with the reasonable agreement of all who are bound by them. Now Rawls' "liberal principle of political legitimacy", for example, says precisely that (LARMORE, 2001, p. 240).

Yet Pettit, too, implicitly accords this conception of respect a fundamental importance, relying on it as he does to define what he wants to understand by non-domination (LARMORE, 2001, p. 240).

4.1.3 John Ferejohn em “*Pettit's Republic*” (2001)

Neste artigo o republicanismo de Pettit é considerado atrativo em várias questões. A primeira é parecer viável ao mundo moderno; a segunda é preservar um valor antigo e ainda relevante: a não-dominação; e a terceira são as valiosas contribuições para um desenho institucional que busca reduzir a dominação. Apesar de atrativas, as idéias de Pettit são também consideradas difíceis para o autor.

Ferejohn atribui um papel importante às estratégias morais como meios de redução da dominação. Para o autor, a moral pode ser um método alternativo e, quiçá, superior para alcançar a não-dominação. Assim, ele critica Pettit por explorar pouco essa possibilidade. As imposições legais não são, por si sós, suficientes para alterar uma situação de dominação. Exemplo disso é a situação em que medidas legais não teriam sido suficientes para abolir a escravidão e principalmente para os escravos serem considerados e tratados como pessoas. Outro exemplo são os maus-tratos a crianças, caso em que, para o autor, as inibições morais são mais eficientes que as legais.

Pettit falha em não reconhecer que a moral é capaz de reduzir a dominação em situações não republicanas. Ele apenas enxerga limitações morais nas instituições que recomenda e é cego para as possibilidades da moral em outras situações. Pettit condena as “instituições populistas” sem levar em consideração a possibilidade de as majorias reconhecerem e respeitarem limites morais.

Não obstante, a principal crítica ao conceito de não-dominação diz respeito à sua característica de valor supremo. É um erro atribuir à não-dominação o valor último e a finalidade que deve dirigir as instituições republicanas. O mais adequado seria entender a não-dominação como um meio para alcançar outros objetivos, ou como um objetivo que cria uma base que torne possível perseguir outros fins desejáveis. A maximização da não-dominação pode levar a uma intromissão muito grande nas nossas vidas e comprometer aquilo que as pessoas comuns estão acostumadas a entender como liberdade.

I suggest that Pettit's notion of nondomination is better seen as kind of security than as a kind of liberty (...) I think non domination is a good thing but, if pushed too far, it could end up intruding on so much of our lives that what ordinary people call freedom (not what Pettit calls it) will be seriously compromised.

(...) Security is very important as a precondition for realizing other values, but a society organized to maximize it would probably not be one in which most of us would want to live. (...) Thus if we say that limiting domination was appealing because it made us more secure, we would not be tempted to

press matters as far as Pettit seems inclined to. I take this argument to show that, while nondomination is usually a good thing, maximizing it probably is not a plausible objective (FEREJOHN, 2001, p. 85).

Um dos focos de Pettit é discutir como a sociedade deve organizar suas instituições políticas e legais para que a não-dominação seja maximizada. Desta forma, o autor estabelece instituições políticas suficientemente poderosas para diminuir a dominação que se levanta na sociedade (reduzir *dominium*) sem com isso tornar as instituições estatais dominadoras (restringir *imperium*). O autor republicano enfatiza o papel da lei e de mecanismos de checagem e divisão do poder (*checks e balances*). Estas ênfases são também criticadas por Ferejohn. Para o crítico, as leis e as intervenções legais redistribuem, rearranjam e regulam as relações de dominação, mas não as abolem. Quanto ao mecanismo de redução de domínio estatal, o republicanismo deveria considerar melhor a competição política como elemento plausível de controle.

Thus, I would say that law or legal intervention works to alter and redistribute domination opportunities and not generally to abolish them. If this is so, it seems hard to regard the minimizing of domination as a coherent objective. Rather, what we want is to re-arrange or regulate domination relations to make social interactions work in acceptable manner (FEREJOHN, 2001, p. 89).

Pettit places so much emphasis on mechanisms of checking because he seems pessimistic about the possibility that the people or their representatives might be capable of being motivated by considerations of justice or the common good. (...) Pettit pessimism about the self-checking aspects of competitive democratic institutions is ironic in two respects. First, he is otherwise optimistic about individual motivation. Given his claim that domination reduction is a republican goal, he ought, I think, to place more reliance on popular virtue than he seems willing to do. Second, while he embraces the notion of checks and balances, Pettit rejects competition among aspirants for office as a plausible mechanism for controlling officials and reducing *imperium* (FEREJOHN, 2001, p. 94).

4.1.4 Christian Nadeau em “*Non-Domination as a Moral Ideal*” (2003)

Uma das grandes contribuições de Pettit ao propor e estudar a liberdade como não-dominação é enriquecer o significado da liberdade negativa. O autor do artigo concorda com a busca das instituições republicanas de diminuição da dominação, no entanto questiona se essa deve ser a única finalidade das instituições políticas. Nadeau discute as possibilidades de maximização da

liberdade. A não-dominação pode ser entendida de diferentes formas: como um valor absoluto, como um valor entre outros valores também importantes, ou ainda, como um bem instrumental, uma pré-condição para alcançar valores que só podem ser obtidos através da liberdade.

Mesmo que o valor da não-dominação possa ser entendido sob diferentes perspectivas, o argumento central do autor é que a ética consequencialista e não deontológica é a que melhor se aplica ao entendimento do ideal de não-dominação. Podemos entender, de maneira geral, que, segundo a ética defendida pelo autor, a melhor opção ética é sempre aquela que dará origem aos melhores resultados, e não um conjunto de regras e valores decididos *a priori*.

Desta forma, melhor do que classificar a não-dominação como um valor entre outros, ou um valor supremo ou instrumental, é observá-la a partir de uma ética consequencialista. Este é o melhor dispositivo heurístico, o que melhor nos permite pensar sistematicamente sobre os processos envolvidos no entendimento e busca da liberdade como não-dominação. A abordagem consequencialista é o instrumento mais adequado para o entendimento de por que e como as instituições republicanas são desenhadas para maximizar a liberdade.

Theoretically, the maximization of liberty is achieved by political institutions. These institutions, through the use of civil laws and wealth redistribution, will prevent the abuse of power. These actions will be correctly perceived as attempts to reduce domination and thus to increase liberty. (NADEAU, 2003, p.129)

Despite all the foregoing criticism, it seems to me that the moral framework of consequentialism is the best and most adequate heuristic device to reach an understanding of non-domination. (...) In a consequentialist framework, certain types of interference could be permitted if and only obligations toward the state could be permitted if and only if they enabled an increase in individual liberty. For instance, certain obligations toward the state could be compensated for through granting a broader sphere of liberty in exchange. (NADEAU, 2003, p. 132)

Freedom defined by the absence of domination requires institutions that ensure the right of every citizen to enjoy their liberty within the limits described in the preceding paragraphs. I have attempted to offer an analysis of the concept of freedom as non-domination within the framework of consequentialism in order to better understand the meaning of these limits. (NADEAU, 2003, p. 134)

4.1.5 Ian Carter em “*A Critique of Freedom as Non-Domination*” (2000)

O autor entende que Pettit faz uma sofisticada análise do ideal republicano de liberdade. A não-dominância é, para Carter, uma não-interferência qualificada em duas importantes questões. A primeira é a não-dominância ser uma não-interferência “resiliente”, capaz de persistir pelo tempo e através de um entrenchamento institucional de regras. A segunda característica deste tipo particular de não-interferência diz respeito à interferência arbitrária; a interferência é obrigada a perseguir os interesses de todos os envolvidos.

Os estudos de Pettit são um desafio aos liberais, pois mobilizam os mesmos valores da *polity* liberal. Ao ver a virtude cívica como uma regra instrumental, um meio de maximizar a liberdade, e tratar o ideal de liberdade como o central, o autor neo-republicano trava um debate com os autores afinados com o discurso liberal.

Ian Carter entende como um exagero as diferenças de implicações entre os ideais de não-interferência e não-dominância. Mais uma vez, são dois os pontos críticos (sobre o ideal de não-dominância) ressaltados pelo autor. O primeiro é que, apesar da negação explícita de Pettit, a não-dominância é um ideal moralizado, porquanto a interferência não é uma condição suficiente para caracterizar a falta de liberdade, a qual só é admitida em restrições à ações moralmente aceitáveis. A segunda crítica, refere-se a definição de não-dominância não representar apenas um único ideal, e sim vários outros ideais, entre eles a liberdade como não-interferência e valores particulares como segurança, previsibilidade, autonomia, valores que são também complementares a certos tipos de políticas liberais focadas na não-interferência.

All of which suggests that the conception of freedom endorsed by Pettit is what G. A. Cohen has called a “moralized” one: it is freedom as the absence of constraints on actions that are morally acceptable. On this conception, constraints on morally unacceptable actions *do not constitute restrictions of freedom*. Pettit himself claims that his definition of interference is “entirely unmoralized” (p. 54). But this of course does not make his definition of *freedom* entirely unmoralized, since he also believes that interference is not a sufficient condition for unfreedom (CARTER, 2000, p. 45).

I would also question whether Pettit’s definition of freedom as non-domination really represents a single ideal. It seems to me, rather, to represent several ideals, among which are, on the one hand, freedom as non-interference, and on the other, particular values (such as security, predictability and autonomy) that we see as complementing certain specific types of non-interference. (...) This again leads me to suspect that Pettit has allowed the word “freedom” to cover more things than it should – assuming, that is, a commitment to conceptual clarity regarding the basic values underlying our political prescriptions. In any case, it is not necessarily desirable, morally speaking, to

present our political prescriptions as the logical outcome of a single ideal, however “internally complex” that single ideal may be. Value pluralists in the liberal camp will be quick to recall Isaiah Berlin’s exhortation not to confuse freedom with all good things (CARTER, 2000, p. 43).

4.1.6 Christopher McMahan em “*The Indeterminacy of Republican Policy*” (2005) e “*Nondomination and Normativity*” (2007)

McMahon é autor de uma das principais críticas a Pettit, chegando a receber um artigo de resposta do autor republicano. McMahon, assim como Nadeau, escreve sobre o republicanismo possuir bases consequencialistas, já que as políticas e instituições apropriadas são aquelas que maximizam a não-dominação. Seu principal comentário direciona-se para a necessidade de suplementar o ideal de não-dominação para não haver indeterminância.

Há situações em que ter a não-dominação como único valor pode ser insuficiente para o encaminhamento de qualquer política particular, ou seja, pode levar a uma indeterminância nas tomadas de decisão. A solução, para McMahon, é que o ideal de não-dominação seja suplementado por outros valores políticos.

Em seu primeiro artigo, o comentarista também compara as teorias de Rawls com a de Pettit, mas neste caso, para mostrar as diferenças entre os autores e apontar o que ele considera como falhas na teoria republicana. Diferentemente de Rawls, Pettit está preocupado com a falibilidade humana, e por isso as instituições republicanas são desenhadas para evitar ao máximo a corrupção, a dominação, tanto da sociedade quanto do próprio Estado. A democracia contestatária é, então, o instrumento central para evitar a dominação.

O argumento central de McMahon é que o ideal de não-dominação não é suficiente para guiar todas as tomadas de decisão, pois, mesmo seguindo os procedimentos da democracia contestatária e não tomando uma decisão que reflita uma imposição arbitrária, o governo precisa apoiar-se em algum outro valor no caso de disputas dentro de uma esfera de *reasonable disagreement*. Haverá casos em que, independentemente de qual seja a decisão (favorável a A ou a B), essa decisão não representará, em nenhum dos casos, uma dominação, pois teria seguido todos os procedimentos da democracia contestatária, e nesses casos deve haver outro ou outros valores que guiem a tomada de decisão.

Reasonable people will differ concerning the policies that would be in the common interest. I have argued that in such cases, a republican polity—one that resolves policy disputes by the procedures of contestatory democracy—will be promoting nondomination whatever choice, within the zone of reasonable disagreement, it makes. Thus, if we wish to characterize a good polity as one that will pursue particular policies, we must supplement freedom as nondomination with other social and political values (MCMAHON, 2005, p. 92).

The problem is not that freedom as nondomination is an elusive target. Rather it is too easy to hit. Where there is room for reasonable disagreement about whether particular forms of interference are justifiable by reference to the common avowable interests, the government's decision provides the only publicly available standard of arbitrariness and nonarbitrariness. So any interference by citizens with one another's choices that is licensed by the government's decision will count, as far as the polity as a whole is concerned, as nonarbitrary. The upshot is that republican policy will be marked, in many instances, by a certain indeterminacy (MCMAHON, 2005, p. 93).

Pettit, em "*The Determinacy of Republican Policy: a reply to McMahon*" (2006), responde que, de fato, o republicanismo caracterizado por McMahon levará a uma indeterminação, o que não é o caso do seu republicanismo, se propriamente estudado. Segundo McMahon, o ideal de não-dominância deve ser suplementado por outros valores, pois haverá muitos casos que estarão em uma zona de *reasonable disagreement*. Isso acontece porque McMahon argumenta que as interferências licenciadas pelo governo são não-arbitrárias.

Pettit escreve que entende essa questão de modo exatamente oposto. As interferências são licenciadas por serem não-arbitrárias, e não o contrário (não são não-arbitrárias por terem sido previamente licenciadas pelo governo através da democracia contestatória):

I first try to show that under his version of republican theory, (...), it does indeed follow that policy is indeterminate.(...) I identify the main ways in which this version departs from mine (PETTIT, 2006, p. 275).

He says that in most cases, those in the zone of reasonable disagreement, government interference that is licensed under suitable procedures will by that very fact count as nonarbitrary; it will be nonarbitrary, as we might say, in virtue of being licensed. I see things exactly the other way around, as discussion of the first point of disagreement should make clear. Take a certain form of government interference such as the imposition of taxes. If this is forced to track the common avowable interests of citizens in a given regime, then it is controlled by those citizens as a group and, to make a plausible factual determination, counts as nonarbitrary. Given it is nonarbitrary in that factual sense, it is likely to be licensed under suitable procedures. It will be licensed because it is nonarbitrary, however, rather than being nonarbitrary because it is licensed. My position here is the reverse of that which McMahon imputes to me. (PETTIT, 2006, p. 279).

4.2 Liberalismo

4.2.1 Geoffrey Brennan e Loren Lomasky em “*Against reviving republicanism*” (2006)

Esses autores argumentam contra a suposição de que o republicanismo seja uma alternativa superior ao liberalismo. Não estão convencidos do diagnóstico republicano dos liberais e acrescentam que a política republicana sem o melancólico olhar para o passado é menos atraente.

Where republicanism looks appealing in hindsight, the attractiveness is due precisely to the fact that it is indeed a wistful hindsight through which it is being viewed; republican polity up close and personal is distinctly less appealing (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p. 221).

Em suas críticas ao conceito de não-dominação, os autores retomam exemplos muito usados pelo autor republicano: a dominação no trabalho entre empregadores e empregados e a dominação em casa entre maridos e esposas, para mostrar que as posições republicanas não são tão distintas das liberais.

O liberalismo, assim como o republicanismo, procura defender esposas e trabalhadores de situações de dominação. Os autores dizem não ver muita diferença entre a posição republicana e a posição liberal da lei doméstica. Já em relação aos trabalhadores, a maior diferença seria apenas que, enquanto os republicanos procuram “promover a voz”, os liberais procuram uma “saída”.

So, for example, in the marital realm republicans will come down heavily against spouse bashing and will also provide mechanisms via which antagonistic parties can separate one from another and equitably settle property divisions. We do not see, however, that this differs in principle from liberalism’s position on domestic law. Of course, particular republicans may differ from particular liberals in their views concerning what sort of social policies ought to be adopted to assist the soon-to-be or recently divorced, but this does not amount to a divide between the two understandings of liberty and the respective politics founded thereon (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p. 244).

To invoke once again the Hirschman vocabulary, liberalism sees exit as the primary cure for potential domination; republicanism takes voice to be the more desirable response. (...) The republican’s instincts in any situation in which liberty is an issue is to look for remedies of voice, the liberal’s is for remedies of exit. This can, in principle, be a source of distortion on both sides. Perhaps, liberals overlook institutions of voice too readily in some cases. However, it cannot be too heavily emphasized that voice and exit differ in one critical respect (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p. 246).

4.2.2 Charles Larmore em “A critique of Philip Pettit’s Republicanism” (2001)

Apesar dos esforços de Pettit em rivalizar com o liberalismo, sua visão política pode perfeitamente ser considerada liberal. Pettit caracteriza a liberdade típica do liberalismo como a não-interferência, no entanto, o crítico chama a atenção para a inexistência de consenso sobre o significado da não-interferência dentro do campo do liberalismo. Larmore retoma posições de Locke e de Constant que não se enquadram na caracterização liberal articulada por Pettit. São apresentadas passagens destes dois autores como argumento de que, ao contrário do que diz Pettit, há autores liberais que também reconhecem como finalidade da lei a preservação da liberdade.

Além disso, Larmore aponta que Pettit utiliza reconhecidos princípios liberais para definir o conteúdo preciso de sua concepção republicana de liberdade como não-dominação.

First of all, it is not right to suppose that the liberal tradition displays a monolithic allegiance to the notion of freedom as non-interference. The evidence which Pettit adduces to defend this interpretive thesis is unconvincing. But in addition, the exposition which he goes on to give of his republican theory does not really make of non-domination the supreme political value, and the character of this failure is quite significant. He finds himself, in fact, obliged to appeal to recognizably liberal principles in order to define the precise content of his republican conception of freedom. In the end, Pettit belongs to the very liberal tradition that he imagines he has transcended (LARMORE, 2001, p. 231).

O autor também procura mostrar que suas posições ligadas ao conceito de não-dominação não são muito diferentes das de Rawls. Muitos dos argumentos de Rawls sobre a liberdade política mostram afinidades com a convicção de que a liberdade consiste em ausência de dominação.

Whether men are free, he wrote, is determined by the rights and duties established by the major institutions of society. Liberty is a certain pattern of social forms (RAWLS apud LAMORE, p. 237).

(...) My aim is not to suggest that in his heart of hearts Rawls adhered to the republican conception. A well-defined distinction between the two views of freedom was not available, when he wrote *A Theory of Justice* or *Political Liberalism* (LARMORE, 2001, p. 237).

4.2.3 John Ferejohn em “Pettit’s Republic” (2001)

Na visão desse autor, a visão republicana de Pettit é uma construção invertida das formas clássicas de republicanismo, e essa inversão acaba por configurar Pettit no campo do liberalismo. A principal característica das instituições republicanas clássicas é sustentar um governo justo e próspero e defender que o desenvolvimento de uma república estável depende do desenvolvimento de um tipo específico de pessoas, os cidadãos com senso patriótico e de auto-sacrifício. Assim, os republicanos clássicos discutem qual é a melhor maneira de se configurarem as instituições políticas a fim de desenvolver a personalidade republicana.

Pettit, por sua vez, pouco fala sobre a natureza de um bom governo, ou justiça, ou qualquer outra proposta potencial para o governo republicano. Talvez a ausência desses elementos seja pela constatação de uma sociedade moderna e plural o que torna cada vez mais intrincada uma discussão acerca desses valores.

Entretanto, é a ausência desses elementos e o foco na não-dominância como um conceito de liberdade o que caracterizará, para o crítico, o ingresso do republicanismo de Pettit no campo do liberalismo. Se a não-dominância é um tipo de liberdade, e não uma condição ou pré-condição para a realização de outros valores desejáveis, então esse é um valor típico e plausível para as sociedades liberais.

It’s represents [Pettit’s republicanism] a kind of inverted republicanism in which ends and means are reversed. (...) But, whatever produced and sustained the republican personality, that personality is only an ingredient or an instrument to achieve another purpose: good government, however defined. Pettit has turned this relationship upside down: his republicanism aims at creating circumstances of nondomination as its primary end and not as a means to something else (FEREJOHN, 2001, p. 83) .
If nondomination is freedom, then it is the kind of thing that a liberal society can plausibly (perhaps must) maximize (FEREJOHN, 2001, p. 85).

4.2.4 Henry Richardson em “Republicanism and democratic *injustice*”(2006)

Os comentários desse autor caminham no mesmo sentido dos de outros autores que não vêem o ideal de não-dominância e o fato de este ideal figurar como centro do republicanismo de Pettit como motivos suficientes para tornar a teoria política republicana incompatível com o liberalismo. Mais uma vez, chama-se a atenção para a possível relação entre muitos aspectos da teoria de Pettit e as formulações de justiça econômica de Rawls. “Nonetheless, I and others remain

convinced that republicanism at its best will be integrated with an egalitarian liberalism.” (RICHARDSON, 2006, P. 176)

O ideal de não-dominação, ao reconhecer que as pessoas podem sofrer dominação do Estado (*imperium*) e do poder privado (*dominium*) traz implicações de grande alcance para a teoria econômica. Para Richardson, o ideal de não-dominação possui implicações econômicas radicais, e, embora as arquiteturas normativas de Rawls e Pettit sejam diferentes, não há nenhuma incompatibilidade séria entre os dois autores. “In short, there seems to be no fundamental incompatibility between Rawls’s liberalism and Pettit’s republicanism.” (RICHARDSON, 2006, P.180)

A crítica de Richardson a Pettit envolve o seu desenho institucional, cujo valor central é a não-dominação. O desenho institucional marcado por mecanismos para checar e dividir o poder não é suficientemente apto para lidar com uma das questões centrais de Rawls: o valor equitativo da liberdade política. “My contention, then, is that Pettit’s neo-republican theory is not well able to handle the central kind of injustice that Rawls is here describing, involving the combined political clout of the wealthy.” (RICHARDSON, 2006, p.183)

Segundo o comentador, a partir da visão de Pettit, só haveria preocupação com o valor equitativo das liberdades se este envolver alguma questão de dominação; porém há situações em que, mesmo não havendo dominação, o poder econômico exerce uma indevida influência na tomada de decisão. “(...) I hope to have convinced you of the point, it is not simply obvious that failures of fair value can exist in the absence of domination.” (RICHARDSON, 2006, p.195)

As we have already seen, there is ample reason to think that liberalism and republicanism can sit well together. In relation to Pettit’s theory, then, my conclusion may be seen as suggesting a friendly amendment, one that accepts that the strongest form of republicanism is a liberal republicanism (RICHARDSON, 2006, p.195).

4.3 Normatividade e Formas de Ler Pettit

4.3.1 John Christman em “Review: Republicanism: A Theory of Freedom and Government by Philip Pettit” (1998)

Christman caracteriza como concepção normativa aquela cujos principais componentes são especificados pelo o uso de termos morais ou normativos. O ideal de não-dominação, por referir-se a um tipo determinado de interferência e não a toda interferência possível, é classificado por este e outros comentadores como um ideal normativo.

There is indeed textual support for this reading: for instance, he argues that the constitutional provisions of the Republican state (separation of powers, for example) are justified because such measures are needed to guard against the state having arbitrary sway over" citizens, or that they are needed because they are "basic" from the "point of view of non-domination" (see generally pp. 171-83). But the question of whether intrusions are an instance of domination will not be adequately settled by referring to some pretheoretic understanding of that notion: 'domination' and 'arbitrary' are not fully until the institutional requirements of the proper procedures of the state are spelled out (those that properly track a person's interests). For until then, it is unclear just what will count as arbitrary sway and hence what counts as freedom. Moreover, concepts such as domination and arbitrariness are deeply contested and so must be defined in reference to the more basic moral principles from which they will be derived, making them (and hence freedom-as-nondomination) normative concepts (CHRISTMAN, 1998, p. 205-206).

4.3.2 Christopher McMahon em “*Nondomination and Normativity*” (2007) e “*The Indeterminacy of Republican Policy*” (2005)

Como vimos, McMahon dedica dois artigos ao debate sobre a teoria republicana de Pettit, sendo a normatividade um elemento presente em ambos. Em seu primeiro artigo o autor afirma que o conceito de não-dominação é normativo e deve ser entendido como tal. Para Pettit, esse é um dos pontos de desacordo entre ele e McMahon.

Pettit argumenta que, certamente, as noções de interferência e arbitrariedade podem ser explicadas em termos normativos, mas são, de fato, verdadeiros acontecimentos. Se a dominação ocorre em um dado caso, isto não depende de a interferência (possível ou perpetrada) desfrutar de uma licença normativa; depende, sim, da questão factual, ou seja, de a interferência ser ou não sujeita a controles arbitrários.

Em seu segundo artigo endereçado a Pettit, McMahon reafirma que a teoria republicana deste último é de caráter normativo, pois está preocupada com o modo como a vida deveria ser organizada. Tendo em vista que a não-dominação está ligada a perseguir os interesses declarados, ou os interesses relevantes dos

envolvidos (*track the avowable interests*), McMahon insiste então que a definição desses interesses (*avowable*) quando diz respeito ao coletivo (*common avowable interests*) é uma atividade moralizada, portanto, normativa.

(...) I gave the common avowable interests, and thus the nonarbitrariness secured by tracking them, a moralized interpretation (MCMAHON, 2007, p. 321).

If this is right, an individual citizen is immune to arbitrary interference from fellow citizens when she is able to force any interference by them to track interests that she is disposed to acknowledge as her own. This acknowledgement is presumably a matter of some kind of reflective endorsement, but it seems acceptable to view immunity to arbitrary interference in this case as a social, not a normative, fact. Matters are less clear, however, when we consider the common avowable interests. If they are understood analogously, they will be interests which the polity as a whole is disposed to acknowledge as its own. This may, however, have a normative aspect (MCMAHON, 2007, p. 322).

4.3.3 Charles Larmore em “*A Critique of Philip Pettit’s Republicanism*” (2001)

A verdadeira realização de Pettit, para Larmore, foi a de analisar de modo sistemático as diferenças entre as concepções de liberdade como não-interferência e liberdade como não-dominação, ambas, concepções negativas de liberdade. O mérito do trabalho de Pettit está em nos colocar em posição de observarmos algumas obscuridades e desentendimentos que envolvem a noção de liberdade na tradição liberal.

Tendo-se em vista as diferentes preocupações que sustenta cada ideal, em especial a preocupação de não viver à mercê de outrem, centro da concepção de não-dominação, é possível dedicar-se com maior cautela aos princípios liberais. Para Larmore, Pettit deveria ter apresentado sua teoria nesses termos, e é nesses termos que melhor apreciaremos a teoria republicana do autor, e não como uma oposição ao liberalismo.

He is the first to have analyzed in a systematic way the difference between these two conceptions. His work has put us in a position to appreciate some of the crucial obscurities and disagreements surrounding the notion of freedom in the liberal tradition. Having grasped the distinctive concerns that underlie the republican ideal of not living at the mercy of another's will, we can now devote ourselves to a more careful articulation of liberal principles. Pettit would have done better to present his own theory of government in that spirit. (LARMORE, 2001, p. 234).

4.3.4 Massimo Rosati em “*Freedom from domination: the republican revival*” (2000)

Rosati ressalta que o trabalho de Pettit é teórico e deve ser lido e julgado como tal. O autor também não vê uma oposição muito grande entre o republicanismo de Pettit e as teorias liberais de esquerda. Os argumentos de Pettit contra os liberais podem funcionar muito bem para Hobbes, no entanto não possuem a mesma eficácia em relação a Rawls e outros liberais de esquerda.

The importance of Republicanism lies in its theoretical perspective, and that represents good news in the context of a large number of historical writings on this topic. (ROSATI, 2000, p. 87)

To conclude, Pettit's Republicanism is a very good starting-point and contribution to our reflection on the political value of liberty and on the present role and profile of republican political theory, a point of departure that deserves to be developed further. (ROSATI, 2000, p. 88)

4.3.5 Robert Fullinwider em “*Review: Republicanism. A Theory of Freedom and Government*”(1999)

Fullinwider afirma que a forma mais interessante de ler o livro *Republicanism*, e uma de suas maiores contribuições (já que não cumpre a promessa de ser um radical opositor ao liberalismo) é como uma importante adição no campo da literatura sobre políticas de reconhecimento (*politics of recognition*). De acordo com a teoria política republicana, para um arranjo - social, econômico ou pessoal - ser aceitável, é necessário que cada parte possa “olhar nos olhos” das outras partes envolvidas, não devendo haver ressentimentos nem o estabelecimento de uma relação de inferioridade e superioridade. Desta forma, o republicanismo de Pettit pode ser entendido como uma versão de política de reconhecimento diferente das versões feministas/democráticas, Nietzscheanas ou socialista liberal.

Pettit's Republicanism is most interestingly read as an addition to the growing literature on the politics of recognition. (...) Pettit, as it were, offers us the Madisonian version of the politics of recognition, in contrast to the feminist/democratic version by Iris Young or the Nietzschean version by Bonnie Honig or the liberal socialist version by Chantal Mouffe. In contrast to these writers, Pettit devotes far more attention to the institutional scaffolding required by non-domination as a goal, scaffolding that, on his view, favors constrained rather than radical or populist democracy (FULLINWIDER, 1999, p.133)

4.4. Participação política

Não há muito debate entre os comentadores de Pettit sobre a participação política, pois a sua idéia de participação, possuindo um valor instrumental e não intrínseco para a diminuição da dominação, pouco difere da concepção liberal, que também é instrumental.

Assim, os principais críticos da formulação de Pettit sobre a participação são os autores republicanos neo-atenienses, representados aqui pelo artigo “*Participación, representación y Republicanismo*” (2003) de Renato Cristi. O argumento do autor é que encarar a participação política a partir de uma visão instrumental é desvirtuar o republicanismo e subordiná-lo a condicionamentos liberais. Para o republicanismo ter sentido e conteúdo próprio é imprescindível que a participação política tenha um valor intrínseco.

(...) la incapacidad de afirmar el valor de la participación desinteresada, lo expone de lleno al reductivismo corrosivo del contractualismo liberal. (CRISTI, 2003, p. 62)

Para Pettit, el hecho de adherir al “holismo social” implica radicalizar el liberalismo “de una manera republicana”. A mí me parece, sin embargo, que en vez de radicalizar el liberalismo de un modo republicano, relativiza el republicanismo y lo expone al embate del contractualismo. Con esto Pettit desvirtúa el sentido del republicanismo y lo subordina a condicionamientos liberales. (CRISTI, 2003, p. 65)

4.5. Comentários finais

O objetivo deste capítulo foi apresentar, de forma geral, os principais comentários relacionados à obra de Pettit. Podemos observar a repercussão de sua teoria política republicana ao observarmos a série de críticas, endossos ou reprovações por parte de uma série de autores igualmente dedicados a discutir as sociedades e instituições contemporâneas.

Para concluir e sistematizar os comentários trabalhados neste capítulo, os autores e seus principais argumentos são apresentados em um quadro. Assim, é possível visualizar de forma sintética alguns dos principais temas que permeiam o debate sobre Pettit.

Observamos que uma das críticas que mais se repetem ao republicanismo de Philip Pettit é de que sua teoria não é na verdade uma teoria alternativa ou oposta às teorias liberais.

De fato, o republicanismo de Philip Pettit é bastante próximo a posições reconhecidamente liberais. Assim como o ideal de não-interferência, o ideal de liberdade como não-dominação é uma concepção negativa de liberdade política. Por consequência, a participação política não possui um valor intrínseco. A participação política é um instrumento importante para garantir a não-dominação, mas ainda assim um instrumento, não um fim.

No entanto, não vemos a aproximação da teoria republicana de Pettit em relação a teorias liberais como uma real objeção. A pertinência da teoria política de Pettit não está atrelada às correntes teóricas de que compartilha, mas de como as compartilha, ou seja, de quais idéias compartilha. Além disso, não há razões para atribuir ao liberalismo uma inferioridade intrínseca.

É certo que a teoria liberal não atribui à participação política o mesmo *status* que as teorias de tradição aristotélica, porém isso não é suficiente para considerarmos o liberalismo inferior na busca de uma sociedade menos desigual. Bruno Wanderley Reis aponta que julgarmos um processo político pela quantidade de participação, ou pela quantidade de abstenção na participação pode ser um erro. Um processo político em que todos escolham se manifestar não é em essência superior a um processo em que alguns não participem também por livre escolha.

Once assured, however, the possibility that all may participate fully (and not merely in some formal or juridical sense, but effectively and practically), it does not seem to me self-evident that a system in which all indeed choose to express themselves is inherently superior to that in what some opt — freely — for silence, or abstention, or mere absence from the forum of debate. (REIS, 2007, p. 12-13)

Poderíamos ainda responder a essas críticas dizendo que a teoria de Pettit esforça-se em unir aspectos consagrados da teoria republicana e da teoria liberal. No entanto, se tomarmos como base os estudos de Maurizio Viroli, essa se torna uma hipótese descontextualizada e equivocada.

Em *Republicanism* (2002), Viroli debate o republicanismo clássico e ressalta que interpretar o republicanismo como uma forma de Aristotelismo político é um erro historiográfico. Segundo o autor, o republicanismo nunca foi uma busca de melhora moral e espiritual, mas sim a procura e desenvolvimento de uma república baseada na justiça e na regra da lei.

Viroli expõe que, de um ponto de vista histórico, o liberalismo deve ao republicanismo clássico seus mais valiosos princípios. Segundo o autor é o pensamento republicano que primeiro defende um estado limitado, a inevitabilidade dos conflitos sociais e ainda, a defesa dos indivíduos. Assim, o liberalismo possui muitas de suas bases na tradição republicana:

From a theoretical point of view, liberalism can be considered an impoverished or incoherent republicanism, but not an alternative to republicanism” (VIROLI, 2002, P.61)

Philip Pettit argumenta que a incoerência e o empobrecimento do liberalismo em relação ao republicanismo está na adoção liberal do ideal de liberdade como não-interferência em detrimento do ideal não-dominação. O objetivo de Pettit é de retomar o ideal negligenciado de liberdade como não-dominação e colocá-lo no centro da teoria e prática política contemporânea.

Desta forma, o novo republicanismo de Philip Pettit pode ser considerado um “republicanismo liberal”, mas não exatamente por basear-se em correntes liberais, mas pelo fato de estas terem suas bases no republicanismo. Desta forma, o republicanismo implica a retomada das idéias que também foram assimiladas pelos liberais; mais que isso: procura completar o liberalismo com os ideais que foram esquecidos com o desenvolvimento do pensamento liberal.

If liberals incorporated the ideal of liberty as absence of domination into their language and politics, they would instill new vigor into their political message for the new century (VIROLI, 2002, p.62)

Tabela Comparativa dos Comentadores

	Liberdade como Não-Dominacao	Liberalismo	Normatividade e Como Ler Pettit	Participação Política
Pettit	Concepção negativa, foca na ausência de interferência arbitrária	Sua teoria política republicana é uma alternativa à abordagem liberal	Seus conceitos podem ter explicação normativa, mas referem-se a acontecimentos factuais	Caráter instrumental com característica contestatória
<i>Breman e Lomasky</i>	Não nega o desvalor de sofrer restrição; interesse em detrimento das preferências podem levar ao paternalismo; pouco realista	Não vêem o republicanismo como opositor e apontam semelhanças em algumas situações	X X X	Críticas aos republicanos que atribuem um valor intrínseco à participação, o que não é o caso de Pettit
<i>Larmore</i>	Constitui um refinamento das possibilidades liberais de entender a liberdade, mas não constitui o verdadeiro significado da liberdade política	Visão política de Pettit pode ser considerada liberal. Identifica afinidades entre Pettit e autores liberais como Rawls	Seu estudo sobre não-dominância nos coloca em posição de observarmos melhor a liberdade liberal. O estudo sistemático sobre as lib. Negativas é a sua verdadeira realização	Concorda com a visão de Pettit sobre a participação, já que "aceita a necessidade de uma virtude mas não exagera como os neo-Atenienses"
<i>Ferejohn</i>	É um erro atribuir à dominação como objetivo final das instituições. Deveria ser um ideal de segurança, não de liberdade (pré-condição para outros fins)	É uma concepção invertida do republicanismo clássico e por isso pode ser entendida como liberal	X X X	Não se dedica especificamente a discutir a participação, mas de um modo geral quer chamar atenção de Pettit ao poder da competição política (além da contestação) como mecanismos para diminuir dominação
<i>Nadeau</i>	Enriquece o significado da liberdade. Liberdade é um trabalho em progresso e esse é um princípio consequencialista	X X X	A fundação normativa do republicanismo possui sua base na ética moral consequencialista	X X X
<i>Carter</i>	É um ideal moralizado. Não representa um só ideal, mas abrange muitos outros ideais	Exageradas as diferenças relacionadas entre o ideal de não- interf. e de não-dominância	Em alguns momentos temos dúvidas se Pettit tem em mente objetivos subjetivos ou objetivos. A concepção de liberdade leva a um arranjo institucional guiado por justificativas morais.	X X X
<i>McMahon</i>	Suplementação da não dominação por outros valores políticos	Republicanismo e liberalismo são semelhantes em priorizar a liberdade sem complementá-la com outros valores	Mesmo que Pettit negue a sua teoria republicana é normativa e preocupada em como a vida deveria ser	Não discute especificamente o papel da participação, mas discorda de que a democracia contestatória seja suficiente para determinar todas as políticas
<i>Richardson</i>	Este ideal não é suficiente para lidar com as influências do poder económico na política	Liberalismo e Republicanismo não são tão diferentes. Relaciona Pettit e Rawls. Pettit visto como republicano liberal	X X X	X X X
<i>Christman</i>	Conceito normativo e deontológico (não-consequencialista)	Pettit diferencia-se de apenas algumas correntes liberais sendo muito próximo de outras, como o liberalismo de Kant	Ideal de não-dominância é um ideal normativo e deve ser lido como tal	X X X
<i>Rosati</i>	Esse conceito deve ser melhor desenvolvido em termos sociológicos para realmente se diferenciar do liberalismo. Enfatizar que é um conceito de status relacionado (status-related concept)	Pettit deve desenvolver melhor seus argumentos contra o liberalismo, pois discute com poucos liberais contemporâneos	O trabalho de Pettit é teórico e deve ser lido e julgado como tal. É um trabalho teórico ligado ao trabalho histórico de Skinner	X X X
<i>Fullinwider</i>	"Brechas" na axiomatização de Pettit. Não concilia de maneira profunda o objetivo e o subjetivo, o interesse e o bem comum.	Não cumpre a promessa de ser um radical opositor ao liberalismo	O Republicanismo de Pettit pode ser entendido como uma contribuição à políticas de reconhecimento	X X X
<i>Cristi</i>	X X X	Sua concepção de liberdade é na verdade, liberal	<i>Republicanism</i> é a elaboração mais completa e filosoficamente sistemática da concepção política republicana.	Concepção de participação como instrumento desvirtua o republicanismo.

CONCLUSÃO

“Pettit retira o republicanismo do pedestal histórico e o coloca no meio do debate político contemporâneo”. Essa é uma afirmação de Ferejohn (2001) com a qual nós concordamos e que ilustra algumas considerações sobre o trabalho de Pettit.

Pettit retoma um conceito pré-moderno de liberdade e o coloca no centro de uma análise e proposta política contemporânea. Constrói modernas instituições políticas ao redor do conceito de não-dominação. Desta forma, estende a toda a sociedade um ideal antes restrito a apenas homens e proprietários.

Suas inovações tornam o seu trabalho inquestionavelmente importante. Não obstante, discutir políticas e instituições para as plurais sociedades contemporâneas é um desafio muito grande e, por isso mesmo, passível de muitas críticas e questões. O republicanismo, ao deixar de ser uma referência histórica e se tornar uma teoria política contemporânea, avança rumo à linha de frente do debate.

O principal objetivo desta dissertação foi expor os elementos conceituais da teoria de Philip Pettit e suas implicações para uma proposta prática para as sociedades atuais. Pretendemos, a partir da sistematização de suas idéias, discutir e avaliar sua pertinência.

Observamos que o conceito central da teoria republicana é o ideal de liberdade como não-dominação. Essa é uma concepção negativa, no entanto, diferente do conceito liberal de liberdade como não-interferência. A partir do ideal de liberdade como não-dominação é possível ser livre e ao mesmo tempo sofrer uma interferência, assim como é possível estar em uma situação de domínio sem sofrer uma interferência de fato.

Uma interferência arbitrária é aquela que não leva em consideração os interesses, idéias e ideais daqueles sob os quais é praticada. A maximização da não-dominação deve ser a principal motivação de um governo republicano. Isso implica em não só tornar improvável uma dominação, mas também em restringir qualquer possibilidade de interferência arbitrária.

Pettit ressalta a importância de leis e instituições republicanas para garantir a liberdade. Partindo da premissa de que ninguém ou nenhum grupo, nem mesmo o Estado, pode constituir uma força de dominação, Pettit desenvolve o governo republicano. Esse governo articula o constitucionalismo com a democracia

contestatória - medidas importantes para frear o *dominium* e imprescindíveis para não permitir o *imperium*. O Estado republicano é um estado constitucional e democrático.

Esta dissertação procurou discutir qual a implicação deste ideal na construção democrática e, conseqüentemente, na participação política. Como uma teoria que tem como valor a não-dominação enxerga a participação política?

Ao adotar como objetivo das instituições republicanas o ideal de liberdade como não-dominação, observamos que Pettit não está rompendo definitivamente com a democracia representativa. Na verdade, Pettit completa e aperfeiçoa as possibilidades de uma democracia liberal para as sociedades contemporâneas.

Preocupado com a corrupção e, principalmente, com a “tirania” da maioria e de elites sobre a minoria, Pettit desenvolve o constitucionalismo e adiciona uma dimensão editorial à democracia representativa autoral que conhecemos.

A dimensão editorial permite que indivíduo ou grupo que se sinta dominado por alguma decisão possa contestá-la. Quanto mais republicano e avançado o governo, mais canais de contestação estarão disponíveis.

A democracia deliberativa aparece então, não como um meio para alcançar um consenso, e sim, como uma via para exposição dos argumentos quando se tem em vista a contestação. Essa visão de democracia e de liberdade pretende conciliar as idéias de indivíduo e de grupo. A liberdade como não-dominação é uma prerrogativa individual, mas ao mesmo tempo é um *status* compartilhado com outros.

O bem comum aparece como conseqüência da democracia contestatória, e não como um valor que guiaria a participação política, uma vez que a maior possibilidade de participação é a contestação e essa é guiada pelo princípio de não ser dominado.

Destarte, participação possui duas dimensões, ambas instrumentais: a dimensão autoral, quando os cidadãos participam de eleições periódicas; e a dimensão editorial, grande contribuição da teoria de Pettit, que se refere à possibilidade de uma pessoa ou grupo recorrer à contestação caso sofra ou sinta que sofreu uma interferência arbitrária.

A diferença e avanço de Pettit em relação aos liberais clássicos estão em que, mesmo que a participação em um governo republicano não tenha valor intrínseco, ela é de grande importância para o ideal de não-dominação. A democracia representativa tem um papel importante, no entanto, a teoria de Pettit

abre outras possibilidades de participação que não eleições, plebiscitos ou referendos periódicos.

Além da possibilidade de contestação, o seu constitucionalismo prevê que, para a ampliação da liberdade como não-dominação, tanto em extensão quanto em intensidade, é necessário nos comprometermos com a redistribuição. Pettit propõe três medidas de redistribuição: *proteção* dos impotentes; *regulação* dos recursos que o poderoso tenha para subjugar; e *empoderamento* de certas pessoas e grupos. Essas medidas, aliadas à democracia contestatória, podem não oferecer uma solução para todos os problemas, mas, inegavelmente, constituem-se em esforços importantes para que os regimes democráticos contemporâneos sejam aperfeiçoados e produzam resultados políticos justos.

ANEXO - CITAÇÕES E TRADUÇÕES⁹

Tendo em vista o grande número de citações na língua inglesa e a sua importância para o desenvolvimento desta dissertação, apresentamos aqui as citações e suas respectivas traduções. Essas traduções têm por finalidade tornar o debate acessível a todos que desejem interar-se dos temas republicanos estudados. No entanto, não são uma versão formal e definitiva e estão sujeitas à erros e alterações.

CAPÍTULO I - REPUBLICANISMO: HISTÓRIA E ATUALIDADE

“(...) the difference between good and bad governments did not depend simply on the existence of an element of arbitrariness as simple choice. It depend on whether they were ‘well constituted’ in relying on sovereign power vested in the people who had available mechanism to ensure that governmental action took into account their interests and opinions and whether legislators were bound by their own laws and had not usurped previous laws passed by a popular sovereign legislature. Legislative power, therefore, while being in on sense arbitrary, was not arbitrary in the sense of decision taken at a decisionmaker pleasure which disregard the interests and opinions of those they affect. While liberty, at one level, demanded arbitrariness, at another, arbitrariness which contravened the rule of law was condemned.” (BRUGGER, 1999, p. 27).

“A diferença entre um bom e mau governo não depende simplesmente da existência de um elemento de arbitrariedade como a simples escolha. Depende se eles são ‘bem constituídos’ em contar com o poder soberano garantido legalmente ao povo que possui mecanismos para assegurar que a ação governamental leve em conta seus interesses e opiniões e se os legisladores são obrigados por suas próprias leis e não usurpem de leis passadas por uma legislatura soberana popular. O poder legislativo, então, enquanto sendo em um sentido arbitrário, não é arbitrário no sentido em que as decisões sejam tomadas ao prazer do *decisionmaker* e indiferentes ao interesses e opiniões daqueles a quem afeta. Enquanto a liberdade em um nível demanda arbitrariedade, em outro a arbitrariedade que transgrida a regra da lei foi condenada”.

⁹ Traduções elaboradas por Maria Lígia G. Granado Rodrigues Elias e Anderson Nalevaiko Marques

“The argument about the dialectical relationship between citizens and law in fostering liberty does seem to me to capture much of the early modern republican spirit. So indeed does Pettit’s general argument about liberty as structural non-domination” (BRUGGER, 1999, p. 41)

“O argumento acerca da relação dialética entre cidadãos e a lei na promoção da liberdade me parece absorver muito do espírito republicano renascentista. Assim como o argumento principal de Pettit acerca da liberdade como sendo uma não dominação estrutural.

“(...) it is not clear to me why he excludes Locke from de “republican” camp but includes such reputed liberals as Madison, Jefferson, Smith and Kant (...)” (NEWMAN, 2000, p. 183)

“(...) não está claro para mim o motivo pelo qual ele exclui Locke do campo “republicano” mas inclui reputados liberais tais como Madison, Jefferson, Smith e Kant (...)”

“Each one of us puts into the community his person and all his powers under the supreme direction of the general will; and as a body, we incorporate every member as na indivisible part of the whole. [That union] was once called the city, and is now known as the republic or the body politic. In its passive tale it is called the state, when it plays an active role ir is the sovereign; and when it is compared to others of its own kind, it is a power”. (ROUSSEAU apud BRUGGER, 1999 p. 52)

“Cada um de nós coloca sua pessoa e seu poder sob a direção suprema da vontade geral; e como um corpo, incorporamos todos os membros como uma parte indivisível do todo. [Esta união] foi uma vez chamada de cidade e é agora conhecida como república ou corpo político. Em sua forma passiva é chamada de estado, quando toma forma ativa é soberania; e quando é comparada com outros de seu mesmo tipo é um poder”.

“As I see it, there are two features of Kant’s thought which are crucial in modern thought about republicanism. The first of these is the view that Reason is distinct from the empirical world and legislates for it. (...) The second feature of Kant’s thought which I consider to be a decisive break in the republican tradition is the fact that Kant’s republicanism was virtual. His ‘as if’ methodology went far beyond that early modern republicans and Montesquieu. It owed a little to Rousseau but led to a view of representation which was largely spiritual”. (BRUGGER, 1999, p.78)

“No modo como entendo, há duas características cruciais do pensamento de Kant no pensamento moderno acerca do republicanismo. A primeira delas é a visão de que Razão é distinta do mundo empírico e cria regras para tal. (...) A segunda característica do pensamento de Kant, a qual considero ser uma ruptura decisiva na tradição republicana, é o fato de que o republicanismo de Kant era virtual. Sua metodologia “como se fosse” foi muito além dos republicanos pré-modernos e Montesquieu. Deveu-se em parte à Rousseau, porém levou à uma visão de representação que era bastante espiritual”.

"The Whig canon and the neo-Harringtonians, John Milton, James Harrington and Sidney, Trenchard, Gordon and Bolingbroke, together with the Greek, Roman, and Renaissance masters of the tradition as far as Montesquieu, formed the authoritative literature of this culture; and its values and concepts were those with which we have grown familiar: a civic and patriot ideal in which the personality was founded in property, perfected in citizenship but perpetually threatened by corruption; government figuring paradoxically as the principal source of corruption and operating through such means as patronage, faction, standing armies (opposed to the ideal of the militia), established churches (opposed to the Puritan and deist modes of American religion) and the promotion of a moneyed interest. (...) A neoclassical politics provided both the ethos of the elites and the rhetoric of the upwardly mobile, and accounts for the singular cultural and intellectual homogeneity of the Founding Fathers and their generation" (POCOCK apud BRUGGER, 1999, p.82)

“O cânone Liberal e os neo-Harringtonianos John Milton, James Harrington e Sidney, Trenchard, Gordon and Bolingbroke, juntamente com os mestres da tradição grega, romana e renascentista até Montesquieu, formaram a literatura oficial dessa cultura; e seus valores e conceitos foram aqueles com os quais nos familiarizamos; um ideal cívico e patriótico, no qual a personalidade era fundamentada na propriedade, aperfeiçoada na civilidade, porém perpetuamente ameaçada pela corrupção; o governo figura paradoxalmente como a principal fonte de corrupção e opera através de tais meios de suporte, facção, forças armadas (oposto ao ideal de milícia), igrejas estabelecidas (oposto aos modos Americanos de religião Puritano e deísta) e a promoção de um interesse monetário. (...) Uma política neoclássica trouxe tanto o ethos das elites quanto a retórica das classes em ascensão, e explica a singular hegemonia cultural e intelectual dos “Founding Fathers” e sua geração”.

"in short the American Revolution was not about actual interference but the potential evils of British domination. The problem was not taxation itself but the fact of

exposure to the capacity for arbitrary taxation". (PETTIT apud BRUGGER, 1999, p. 114)

“resumidamente, a Revolução Americana não foi sobre a real interferência, mas sobre os fantasmas da dominação Britânica. O problema não era a imposição de impostos em si, mas a exposição à capacidade de tributação arbitrária”.

CAPÍTULO II - O REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT

“The most important observation in introducing the republican conception of freedom is to recognize Constant’s image of the liberty of the ancients as a caricature that served to hide the true republican way of thinking, only recently so prominent, from his contemporaries’s eyes. Constant may not have been consciously propagandizing, but what he achieved was to mesmerize later generations into thinking that the only feasible, perhaps the only sensible, notion of freedom was the liberal idea of freedom as non-interference.” (PETTIT, 1997c, p.114)

“A observação mais importante na introdução do conceito republicano de liberdade é o reconhecimento da imagem de Constant de liberdade dos antigos como uma caricatura, que servia para esconder o verdadeiro modo de pensar republicano, apenas recentemente proeminente, do olhar de seus contemporâneos. Constant pode não ter propagado tal idéia conscientemente, mas o que ele conseguiu foi hipnotizar gerações posteriores na idéia de que a única possível, talvez a única sensata noção de liberdade fosse a idéia liberal de liberdade como não-interferência”.

“Republican political theory takes its start point from a long-established tradition of thinking about politics. The republican tradition is associated with Cicero at the time of the Roman republic; with a number of writers, pre-eminently Machiavelli – ‘the divine Machiavel’ of the Discourses – in the Renaissance Italian republics; with James Harrington, Algernon Sydney and a host of lesser figures in and after the period of the English Civil War and commonwealth; and eighteenth-century England, the United States and France. These theorists – the commonwealth men – were greatly influenced by John Locke and Montesquieu, with good reason as their own. They are well represented in documents like Cato’s letters and, on the American side of Atlantic, the Federalist Papers” (PETTIT, 1997c, p.112)

“A teoria política Republicana tem seu ponto de partida em uma longa tradição no pensar político. A tradição republicana é associada a Cícero quando da república Romana; a um número de escritores, especialmente Maquiavel – ‘o divino Maquiavel’ dos Discursos – na república Italiana renascentista; a James Harrington,

Algerous Sidney e a um grupo contemporâneo e da pós Guerra Civil Inglesa; e à Inglaterra do século XVIII, os Estados Unidos e a França. Esses teóricos – os reformistas – foram fortemente influenciados por John Locke e Montesquieu. São bem representados em documentos como as cartas de Catto e, no lado americano do Atlântico, nos *Federalist Papers*”.

“An act is perpetrated on an arbitrary basis, we can say, if it is subject only to the arbitrium, the decision, the judgment, of the agent; the agent is in a position to choose it or not choose, at their pleasure. When we say that an act of interference is perpetrated on an arbitrary basis, than we imply that like any arbitrary act it is chosen or not chosen at the agent’s pleasure. And in particular, since interference with others is involved, we imply that it is chosen or rejected without reference to the interests, or the opinions, of those affected. The choice is not forced to track what the interests of those others requires according to their own judgments”. (PETTIT, 1997c, p.115)

“Um ato é cometido de maneira arbitrária, se é sujeito apenas ao arbítrio, à decisão, ao julgamento do agente; o agente está na posição de escolher ou não escolher, à sua vontade. Quando dizemos que um ato de interferência é cometido de maneira arbitrária, dizemos que, como um ato arbitrário, acontece ou não de acordo com a vontade do agente. E, de maneira particular, pelo fato de a interferência com outros estar envolvida, dizemos que acontece ou é rejeitada sem referência aos interesses ou opiniões daqueles afetados. A escolha não é forçada a buscar os interesses dos outros, portanto, não respeitando os seus julgamentos”.

“But liberalism has been associated over the two hundred years of its development, and in most of its influential varieties, with the negative conception of freedom as the absence of interference, and with the assumption that there is nothing inherently oppressive about some people having dominating power over others, provide they do not exercise that power and are not likely to exercise it. This relative indifference to power or domination has made liberalism tolerant of relationships in the home, in the workplace, in the electorate, and elsewhere, that the republican must denounce as paradigms of domination and unfreedom.” (PETTIT, 1997a, p.9)

“Mas o liberalismo tem sido associado nos últimos duzentos anos de seu desenvolvimento, e na maioria de suas variedades de influência, ao conceito negativo de liberdade como a falta de interferência, e com a idéia de que não há nada inerentemente opressivo acerca de algumas pessoas possuírem poder dominante sobre outras, desde que essas não exerçam tal poder nem tenham tendências a exercê-lo. Essa relativa indiferença ao poder ou dominação tornou o

liberalismo tolerante às relações no lar, no trabalho, no eleitorado e em outros lugares, o que o republicano deve denotar como paradigma de dominação e não-liberdade”.

“For them (proponents of freedom as non-domination), the interference associated with a fair rule of law, like the natural obstacle, conditions people’s liberty but does not itself compromise it: the law does not in itself count as infringing or violating or reducing or offending against people’s liberty”. (PETTIT, 1997c, p. 117)

“Para eles (os que advogam liberdade como não-interferência), a interferência associada a uma lei justa como o obstáculo natural condiciona a liberdade do povo, mas não a compromete: a lei não se coloca a infringir ou violar ou reduzir ou ofender a liberdade do povo”.

“This Idea places liberty in security; making it consistent not merely in an actual exemption from the constraint of useless and noxious laws and acts of dominion, but in being free from the danger of having such hereafter imposed or exercised” (PALEY apud PETTIT, 1997b, p.71)

“Essa idéia coloca a liberdade em segurança, tornado-a consistente; não apenas uma real imunidade às amarras de leis nocivas, mas sendo livre de tal risco ser imposto ou exercido”.

“those definitions of liberty ought to be rejected, which, by making that essential to civil freedom which is unattainable in experience, inflame expectations that can never be gratified, and disturb the public content with complains, which no wisdom or benevolence of government can remove” (PALEY apud PETTIT, 1997b, p.71)

“aquelas definições de liberdade deveriam ser rejeitadas, o que, tornando isso essencial para a liberdade civil a qual é inatingível na experiência, inflama expectativas não alcançáveis, e desequilibra o contento público com reclamações, as quais nenhuma sabedoria ou benevolência governamentais poderiam eliminar.”

“What makes persons free in the world we know is the protection and empowerment that the institutions of the free society give them. And those institutions give persons the defense required for freedom in the way that antibodies give an animal immunity to a disease. They constitute or establish people in their freedom; they don’t bring freedom about just as a contingent, casual consequence” (PETTIT, 2007, p.310)

“O que torna as pessoas livres no mundo que conhecemos é a proteção e o empoderamento que as instituições da sociedade livre lhes dão. E tais instituições concedem às pessoas a defesa necessária para a liberdade, da mesma maneira que anticorpos dão imunidade contra uma doença. Elas constituem ou estabelecem as pessoas em sua liberdade; Elas não trazem liberdade como algo contingente, uma consequência casual”.

“The first condition is, in James Harrington’s phrase, that the system should constitute an ‘empire of laws and not of men’; the second, that it should disperse legal powers among different parties; and the third, that it should make law relatively resistant to majority will” (PETTIT, 1997a, p.173)

“A primeira condição é, na frase de James Harrington, que o sistema deveria constituir um “império de leis e não de homens”; segundo, que deveria dividir poderes legais dentre os diferentes partidos; e terceiro, que deveria tornar a lei relativamente resistente ao desejo da maioria”.

“If we are to make a system of government non manipulable, then not only should we require an empire of law under which power is effectively dispersed, we should also try to ensure that the laws which rule in that empire are not subject to excessively easy, majoritarian change” (PETTIT, 1997a, p.180)

“Se a idéia é a de formar um sistema de governo não-manipulável, devemos então não somente exigir um império da lei sob o qual o poder é efetivamente compartilhado, mas também devemos tentar assegurar que as leis que regem esse império não estejam sujeitas a simples mudanças majoritárias”.

“The belief in counter-majoritarian protections requires a jurisprudence under which good law – good law, not necessarily law as such – is identified by some criterion other than the benchmark of having majority support. Republicanism, of course, finds such a criterion in the ideal of freedom as non-domination (...) the fact of having majority support is certainly not a criterion of good law (...) What legitimates law has got to be something other than the fact of enjoying popular majority support.” (PETTIT, 1997, p. 182).

“A crença em proteções contra-majoritárias requer uma jurisprudência sob a qual boa lei – boa lei, não necessariamente lei como tal – seja identificada por critérios diferentes da idéia geral de apoio majoritário. O Republicanismo, certamente, encontra tais critérios no ideal de liberdade como não-dominação (...) o fato de se ter

apoio majoritário não é critério de boa lei (...) O que legitima a lei deve ser algo diferente do uso do apoio da maioria popular”.

“This style of jurisprudence ascribed to the law the authority of a tradition that had been historically tested for its answerability to the expectation of the community and for its capacity, as we would say, to sustain freedom as non-domination” (PETTIT, 1997, p. 182).

“Esse estilo de jurisprudência atribuiu à lei a autoridade de uma tradição, a qual tem sido historicamente testada por sua capacidade de responder às expectativas da comunidade e pela sua capacidade de sustentar liberdade como não-dominação”.

CAPÍTULO III - DEMOCRACIA CONTESTATÓRIA E PARTICIPAÇÃO

“The laws of a well-constituted republic may reduce the number of choices available to a person – they may reduce the range of territory over which the person enjoys their freedom – but so far as they are not arbitrary, so far as they are required to track people’s common perceived interests, they will not compromise people freedom. They may condition the exercise of liberty in the manner of natural limitations and obstacles but they will not violate that liberty in the sense of dominating people” (PETTIT, 1999, p.167)

“As leis de uma república bem constituída podem reduzir o número de escolhas possíveis a um cidadão – podem reduzir a margem de território onde o cidadão desfruta de sua liberdade – mas como não são arbitrárias, como precisam buscar os interesses do povo, não comprometerão a liberdade desse povo. Elas podem condicionar o exercício de liberdade como limitações naturais e obstáculos, mas não violarão tal liberdade pela vontade dos dominantes”.

“The promotion of freedom as non-domination requires, therefore, that something be done to ensure that public decision-making tracks the interests and ideas of those citizen whom its affects, after all, non-arbitrariness is guaranteed by nothing more or less than the existence of such a tracking relationship.” (PETTIT, 1997a, p.184)

“A promoção da liberdade como não-dominação requer, portanto, que algo seja feito para assegurar que a tomada de decisões públicas busque os interesses e idéias

daqueles cidadãos afetados. Além do mais, a não-arbitrariedade é garantida pela existência de tal relação de busca”.

“(...) electoral, authorial constraints do not do very much to guard against false negatives. They may allow the tyranny of the majority under which the members of a stable minority are treated as less than equal. And they may allow the tyranny of an elite whereby those in government, or their immediate cronies and supporters, are treated as more than equal” (PETTIT, 2007a, p.323)

“Restrições autorais e eleitorais não são muito eficazes na proteção contra falsas negativas. Elas podem permitir a tirania da maioria sob a qual membros de uma minoria estável são tratados como inferiores, e podem também dar espaço para a tirania de uma elite, onde os que estão no governo, ou seus apoiadores, sejam tratados como superiores”.

“We should distinguish between the politically avowable, perceived interests of people from their unavowable ones. The politically avowable interests are those, roughly, that are consistent with the desire to live under a shared scheme that treats no one as special. (...) The problem with the tyranny of the majority is that government may be so constituted that in identifying or pursuing common interests, it is not forced to take account of the avowable, perceived interests of a minority. It can ignore these and be driven solely by the concerns of a majority.” (PETTIT, 1999, p.176)

“É necessária a distinção entre os interesses perceptíveis e politicamente *unavowable* do povo. Os politicamente admissíveis ou prontamente assumidos (*avowable*) são, grosso modo, aqueles consistentes com o desejo de se viver sob um esquema compartilhado onde ninguém é tratado de maneira especial. (...) O problema com a tirania da maioria é que o governo pode estar tão constituído que, na identificação ou busca de interesses comuns, não é forçado a levar em conta os interesses admissíveis (prontamente assumidos) de uma minoria. O governo pode ignorá-los e acabar por ser dirigido apenas pelas preocupações de uma maioria”.

“There is a enormous gulf between being subject to a will that may interfere in your affairs without taking your perceived interests into account and being subject to a process such that, while it takes your interests and those so others equally into account, it may deliver a result – for reasons you can understand – that favors those others more than you. In the first case, you must see yourself as living at the mercy of another; in the second, you can see yourself as simply unlucky.” (PETTIT, 1999, p.179)

“Há uma grande disparidade entre ser sujeito a uma vontade, a qual pode interferir em seus assuntos sem levar seus interesses em conta, e ser sujeito a um processo que, enquanto leva seus interesses e os dos outros em conta, pode trazer um resultado – por razões compreensíveis – que favoreçam aos outros mais do que a você. No primeiro caso, você deve se ver como vivendo à mercê de outro; no segundo, você pode se ver como simplesmente infortunado”.

“The non-arbitrariness of public decision comes of their meeting, not of the condition of having originated or emerged according to some consensual process, but the condition of being such that if they conflict with the perceived interests and ideas of the citizens, then the citizens can effectively contest them. What matters is not the historical origin of the decision in some form of consent but their modal or counterfactual responsiveness to the possibility of contestation” (PETTIT, 1997a, p.185)

“A não-arbitrariedade da decisão pública surge de sua confluência, não da condição de se ter originado ou emergido de acordo com algum processo consensual, mas a condição de que se entrar em conflito com os interesses e idéias dos cidadãos, então tais cidadãos podem efetivamente contestá-la. O que importa não é a origem histórica da decisão num modo consentido, mas a reatividade modal e a possibilidade de contestação”.

“(...) our watchwords ought to be audi alteram partem, always listen to the other side. The appropriate model will always be that of a dialogue, the appropriate stance a willingness to negotiate over rival intuitions concerning the applicability of evaluative terms. We strive to reach understanding and resolve disputes in a conversational way” (SKINNER apud PETTIT, 1997a, p.189)

“Nosso tema (mote) deve ser *audi alteram partem*, sempre ouça a outra versão. O modelo apropriado será sempre o do diálogo, o ponto de vista da disposição para negociar através de instituições rivais no que toca a aplicabilidade de termos avaliativos. Nós lutamos para buscar o entendimento e para resolver disputas de um modo dialógico”.

“Democratic participation may be essential to the republic, but that is because is necessary for promoting the enjoyment of freedom as non-domination, not because of its independent attractions: not because freedom, as a positive conception would suggest, is nothing more or less than the right of democratic participation.” (Pettit, 1997a, p.8)

“A participação democrática pode ser essencial para a república, mas isso porque é necessária para a promoção da experiência da liberdade como não-dominação, não por seus atrativos independentes: não porque a liberdade é, como uma concepção positiva poderia sugerir, nada mais nada menos do que o direito à participação democrática”.

CAPÍTULO IV - CRÍTICAS E COMENTÁRIOS AO NEO-REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT

“By way of response to the citizen who complains, ‘You’re forcing me to do what I don’t want to do!’ an entirely adequate answer for the republican is ‘Yes, but your interests were given due consideration by the legislators/regulators.’ If true, that certainly is better than nothing, better, that is, than the authoritarianism exercised by regimes that simply ignore citizen interests, but it does not negate the disvalue of being restrained from one’s preferred mode of activity. One is benefited primarily by having one’s interests met, not by having them put into a calculus in which they are outweighed and negated.” (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p.241)

“Uma forma de resposta ao cidadão que reclama: ‘Você está me forçando a fazer o que não quero!’ Uma resposta inteiramente adequada para o republicano é ‘Sim, mas seus interesses foram devidamente considerados pelos legisladores’. Se verdadeiro, certamente é melhor que nada, melhor do que o autoritarismo exercido pelos regimes que simplesmente ignoram os interesses do cidadão, mas isso não nega a desvalor de ser restrito por um modelo de atividade preferido por outro. Uma pessoa é beneficiada primeiramente por ter seu interesse encontrado, e não por ter seus interesses incluídos em um cálculo nos quais são sobrepujados e negados.”

“Republican liberty is compatible with extensive paternalistic control. Because the official requirement is to consider the interests of citizens, not their preferences, there is no limit to the state’s authority to override individuals’ preferences, just so long as it is deemed to be in their best interest to be deflected from the desired activity.”

“Liberdade Republicana é compatível com o controle paternalista excessivo. Pelo fato do requisito oficial ser de considerar os interesses dos cidadãos, não suas preferências. Não há limites para a autoridade do estado para sobrepor as preferências dos indivíduos, desde que a atividade preferencial descartada seja pela determinação do seu melhor interesse”.

“(...) This is not to maintain that Pettit and his companions in republicanism explicitly feature greater levels of state paternalism as a plank of their ideological platform – here, as elsewhere, particulars of the republican agenda are vague. So it may seem that imposition of the ‘paternalist’ tag is, if not unfair, then unduly speculative. But we ask: how could liberty as non-domination not give ample shelter to paternalism? To downplay the negative moral significance of interference with people’s preferences is to countenance interference for the sake of other values, including people’s own good. A Pettit-type republican should, therefore, embrace the ascription of paternalism as a badge of honor.” (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p.241)

“(...) Não é persistir que Pettit e seus companheiros no republicanismo configurem explicitamente maiores níveis de estado paternalista como uma base de sua plataforma ideológica – aqui, como em qualquer outro lugar, particularidades da agenda republicana são vagas. Assim, parece que imposição da marca ‘paternalista’ se não, injustas, são certamente especulativas. Porém, questionamos: como poderia a liberdade como não-dominação não oferecer amplo amparo ao paternalismo? Para derrubar a insignificância moral negativa de interferência nas preferências pessoais é levada em consideração a interferência para o bem de outros valores, incluindo o bem-estar dos indivíduos. Um republicanismo do tipo de Pettit deve, assim, abarcar a descrição do paternalismo como um distintivo de honra.”

“We do not dispute the desirability of a liberty that is secure across possible worlds. What is in doubt, though, is its realism. Flesh and bone are inherently fragile. To live among other people is to be vulnerable to arbitrary encroachment by muggers, thieves, road-raging motorists, and jealous lovers. Telemarketers interrupt quiet evenings at home, proselytizing brethren knock on one’s door to proffer salvation, and spam artists fill up email boxes. This side of the apocalypse, government is unable to render citizens immune from such aggravations. At most it can legislate against some of the more egregious intrusive activities and then vigorously enforce those laws. (...) For example, before individuals are allowed to drive on public roadways they are required to demonstrate a minimal level of facility to operate a motor vehicle and are required to be insured against harms they might inflict on others. More controversially, they are allowed to protect themselves against would-be intruders via a permission to own firearms and to employ deadly force in warding off attackers. How might a republican regime do more?” (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p.243).

“Nós não nos opomos ao desejo de uma liberdade que seja segura diante de qualquer um dos mundos. O que está sob dúvida, em contrapartida, é seu realismo. Carne e osso são fragilmente herdados. Conviver com outros é ser vulnerável ao entrelaçamento arbitrário por batedores de carteira, por ladrões, por motoristas velozes e por amantes ciumentos. Profissionais de *telemarket* interrompem noites

tranqüilas, batem nas portas para proferir salvação e *spans* enchem caixas de e-mails. Neste lado do apocalipse, o governo é incapaz de tornar cidadãos imunes de tal agravamento. No máximo pode legislar contra algumas das maiores atividades intrusas e então fazer cumprir vigorosamente tais leis. (...) Por exemplo, antes que indivíduos sejam permitidos a dirigir em rodovias públicas, são requeridos a demonstrar um nível mínimo de facilidade em se operar um veículo motor e são requeridos a ter um seguro contra danos que possam infringir em outros. De uma forma mais controversa, eles são permitidos a protegerem-se contra possíveis intrusos via uma permissão para adquirir armas de fogo e aplicar força mortal no extermínio dos atacantes. Como poderia um regime republicano fazer mais?"

"This fundamental principle of respect for persons turns out therefore to constitute the deepest stratum in Pettit's republican theory. It guides the determination of the interests which non-arbitrary, that is, just laws ought to promote. (...) For what does this norm of respect represent if not the cardinal principle of liberalism, at least as one important strand of the liberal tradition has conceived it? Respect requires, as we have seen, that the fundamental terms of political life be such as to meet with the reasonable agreement of all who are bound by them. Now Rawls' "liberal principle of political legitimacy", for example, says precisely that." (LARMORE, 2001, p. 240)

"Este princípio fundamental de respeito à pessoas parece então constituir o mais profundo extrato na teoria republicana de Pettit. Ela guia a determinação de interesses que são, não-arbitrários, ou seja, que apenas as leis devem promover. (...) O que essa norma de respeito representa se não o principio cardinal de liberalismo, ao menos como uma linha importante que a tradição liberal concebeu? Respeito requer, como vimos, que os termos fundamentais da vida política sejam tais como ir de encontro com o acordo razoável de todos que estão unidos por ele. Ora, o princípio liberal de Rawls de legitimidade política, por exemplo, diz exatamente isso."

"Yet Pettit, too, implicitly accords this conception of respect a fundamental importance, relying on it as he does to define what he wants to understand by non-domination." (LARMORE, 2001, p. 240)

"Pettit também atribui implicitamente a este conceito de respeito uma importância fundamental, apoiando-se nele para definir o que ele quer entender por não-dominância".

"I suggest that Pettit's notion of nondomination is better seen as kind of security than as a kind of liberty (...) I think non domination is a good thing but, if pushed too far, it could end up intruding on so much of our lives that what ordinary people call freedom (not what Pettit calls it) will be seriously compromised.

(...) Security is very important as a precondition for realizing other values, but a society organized to maximize it would probably not be one in which most of us would want to live. (...) Thus if we say that limiting domination was appealing because it made us more secure, we would not be tented to press matters as far as Pettit seems inclined to. I take this argument to show that, while nondomination is usually a good thing, maximizing it probably is not a plausible objective." (FEREJOHN, 2001, p.85)

"Eu sugiro que a noção de Pettit de não-dominação é melhor vista como um tipo de segurança do que como um tipo de liberdade (...) Penso que a não-dominação é uma boa coisa mas, se levada ao extremo, pode terminar invadindo muito nossas vidas e que o que pessoas comuns chamam liberdade (não o que Pettit denomina) estará seriamente comprometido.

(...) Segurança é muito importante como uma pré-condição para perceber outros valores, mas uma sociedade organizada para maximizá-la poderia provavelmente não ser aquela na qual muitos de nós gostaria de viver. (...) Assim, se dissermos que limitar a dominação foi atraente, pois nos tornou mais seguros, nós não estaríamos tentados a pressionar tanto certas questões quanto parece fazer Pettit. Eu tomo este argumento para mostrar que, enquanto a não-dominação é geralmente algo bom, maximizá-la provavelmente não é um objetivo plausível. "".

"Thus, I would say that law or legal intervention works to alter and redistribute domination opportunities and not generally to abolish them. If this is so, it seems hard to regard the minimizing of domination as a coherent objective. Rather, what we want is to re-arrange or regulate domination relations to make social interactions work in acceptable manner." (FEREJOHN, 2001, p.89)

"Assim, eu diria que a lei ou intervenção legal trabalha para alterar e re-distribuir as oportunidades de dominação e não aboli-las. Se assim for, parece difícil considerar a minimização de dominação como um objetivo coerente. Particularmente, o que queremos é re-arranjar ou regular as relações de dominação para as interações sociais funcionarem de maneira aceitável".

"Pettit places so much emphasis on mechanisms of checking because he seems pessimistic about the possibility that the people or their representatives might be capable of being motivated by considerations of justice or the common good. (...) Pettit pessimism about the self-checking aspects of competitive democratic institutions is ironic in two respect. First, he is otherwise optimistic about individual motivation. Given his claim that domination reduction is a republican goal, he ought, I

think, to place more reliance on popular virtue than he seems willing to do. Second, while he embraces the notion of checks and balances, Pettit rejects competition among aspirants for office as a plausible mechanism for controlling officials and reducing imperium". (FEREJOHN, 2001, p.94)

“Pettit coloca muita ênfase nos mecanismos de verificação, pois ele parece pessimista sobre a possibilidade de que as pessoas ou seus representantes possam ser capazes de se motivar por considerações de justiça ou do bem comum. (...) O pessimismo de Pettit sobre os aspectos de auto-verificação de instituições democráticas competitivas é irônica em dois aspectos. Primeiro, ele é otimista sobre a motivação individual. Dada a sua reivindicação de que a redução da dominação é um objetivo republicano, ele deve, penso eu, colocar mais confiança na virtude popular do que ele faz. Segundo aspecto, enquanto adota a noção de verificações e equilíbrio (*checks and balances*), Pettit rejeita a competição entre aspirantes a cargos públicos como um mecanismo plausível de controles oficiais e redução *imperium*.”

Theoretically, the maximization of liberty is achieved by political institutions. These institutions, through the use of civil laws and wealth redistribution, will prevent the abuse of power. These actions will be correctly perceived as attempts to reduce domination and thus to increase liberty. (NADEAU, 2003, p.129)

“Teoricamente, a maximização de liberdade é atingida por uma instituição política. Essas instituições, através do uso de leis civis e re-distribuição saudável, irão prevenir o abuso de poder. Estas ações serão perseguidas corretamente como uma tentativa de reduzir a dominação e assim aumentar a liberdade.”

“Despite all the foregoing criticism, it seems to me that the moral framework of consequentialism is the best and most adequate heuristic device to reach an understanding of non-domination. (...) In a consequentialist framework, certain types of interference could be permitted if and only if obligations toward the state could be permitted if and only if they enabled an increase in individual liberty. For instance, certain obligations toward the state could be compensated for through granting a broader sphere of liberty in exchange.” (NADEAU, 2003, p. 132)

“Apesar de todas as críticas, parece que o suporte moral do consequencialismo é o melhor e mais adequado mecanismo heurístico para atingir uma compreensão de não-dominação. (...) Em uma estrutura consequencialista, certos tipos de interferência poderiam ser permitidas, se e somente se, as obrigações concernentes ao estado possam ser capazes de um aumento na liberdade individual. Por exemplo,

certas obrigações concernentes ao estado serem compensada pelo fato de garantir uma esfera mais ampla em troca da liberdade.”

“Freedom defined by the absence of domination requires institutions that ensure the right of every citizen to enjoy their liberty within the limits described in the preceding paragraphs. I have attempted to offer an analysis of the concept of freedom as non-domination within the framework of consequentialism in order to better understand the meaning of these limits.” (NADEAU, 2003, p. 134)

“Liberdade definida como ausência de dominação requer instituições que assegurem o direito de todo o cidadão de desfrutar sua liberdade dentro dos limites descritos nos próximos parágrafos. Ofereci uma análise de conceito de liberdade como não-dominação dentro de um suporte consequencialista, para melhor entender o significado destes limites”.

“All of which suggests that the conception of freedom endorsed by Pettit is what G. A. Cohen has called a “moralized” one: it is freedom as the absence of constraints on actions that are morally acceptable. On this conception, constraints on morally unacceptable actions do not constitute restrictions of freedom. Pettit himself claims that his definition of interference is “entirely unmoralized” (p. 54). But this of course does not make his definition of freedom entirely unmoralized, since he also believes that interference is not a sufficient condition for unfreedom.” (CARTER, 2000, p.45)

“Tudo sugere que a concepção de liberdade endossada por Pettit é o que G.A.Cohen chamou de “moralizada”: é a liberdade como ausência de limitações em ações que são moralmente aceitáveis. Nesta concepção, limitações em ações moralmente inaceitáveis *não constituem restrições de liberdade*. Pettit reivindica que sua definição de interferência é “inteiramente desmoralizada(não é feita com bases em princípios morais)” (p. 54). Mas isto, claro, não torna sua definição de liberdade inteiramente desmoralizada, uma vez que também acredita que a interferência não é uma condição suficiente de falta de liberdade. “

“I would also question whether Pettit’s definition of freedom as non-domination really represents a single ideal. It seems to me, rather, to represent several ideals, among which are, on the one hand, freedom as non-interference, and on the other, particular values (such as security, predictability and autonomy) that we see as complementing certain specific types of non-interference. (...)

This again leads me to suspect that Pettit has allowed the word “freedom” to cover more things than it should – assuming, that is, a commitment to conceptual clarity regarding the basic values underlying our political prescriptions. In any case, it is not necessarily desirable, morally speaking, to present our political prescriptions as the logical outcome of a single ideal, however “internally complex” that single ideal may

be. Value pluralists in the liberal camp will be quick to recall Isaiah Berlin's exhortation not to confuse freedom with all good things." (CARTER, 2000, p. 45)

“Eu também questionaria se a definição de Pettit de liberdade como não-dominação realmente representa um único ideal. Parece pra mim, que representa diversos ideais, dentre os quais, por um lado, liberdade como não-interferência, e por outro, valores particulares (tais como segurança, previsão e autonomia) que vimos como complementares a certos tipos específicos de não-interferência. (...)

Isto mais uma vez me leva a suspeitar que Pettit permitiu que a palavra “liberdade” abrangesse mais coisas que deveria – assumindo, que é, um compromisso para clareza conceitual em relação a valores básicos que permeiam nossas prescrições políticas. Em todo o caso, não é necessariamente desejável, moralmente falando, apresentar nossas prescrições políticas como resultados lógicos de um único ideal, porém, “complexo internamente” como pode ser um ideal único. Valores pluralistas no campo liberal rapidamente relembram o conselho de Isaiah Berlin de não confundir liberdade com todas as coisas boas.”

“Reasonable people will differ concerning the policies that would be in the common interest. I have argued that in such cases, a republican polity—one that resolves policy disputes by the procedures of contestatory democracy—will be promoting nondomination whatever choice, within the zone of reasonable disagreement, it makes. Thus, if we wish to characterize a good polity as one that will pursue particular policies, we must supplement freedom as nondomination with other social and political values.” (MCMAHON, 2005, p. 92)

“Pessoas razoáveis irão divergir quanto a políticas que podem ser de interesse comum. Argumentei que em tais casos, a política republicana – aquela que decide que a política é disputada pelos procedimentos da democracia contestatória – será promotora da não -dominação independente da escolha feita, dentro da zona de desacordo razoável. Assim, se desejamos caracterizar uma boa política como aquela que irá buscar políticas particulares, devemos complementar a liberdade como não-dominação com outros valores políticos e sociais”.

“The problem is not that freedom as nondomination is an elusive target. Rather it is too easy to hit. Where there is room for reasonable dis-agreement about whether particular forms of interference are justifiable by reference to the common avowable interests, the government's decision provides the only publicly available standard of arbitrariness and nonarbitrariness. So any interference by citizens with one another's choices that is licensed by the government's decision will count, as far as the polity

as a whole is concerned, as nonarbitrary. The upshot is that republican policy will be marked, in many instances, by a certain indeterminacy.” (MCMAHON, 2005, p. 93)

“O problema não é que liberdade como não-dominância seja um alvo ilusório. Mas, que é um alvo muito fácil de alcançar. Onde houver espaço para desacordo razoável sobre se formas particulares de interferência estão justificadas pela referência aos interesses admitidos comuns, a decisão do governo fornece o único padrão disponível publicamente de arbitrariedade e não-arbitrariedade. Assim, qualquer interferência de um cidadão sobre as escolhas de outro que seja licenciada pela decisão do governo será considerado não-arbitrário, até onde a política como um todo for, também, considerada como não-arbitrária. O resultado é que a política republicana será marcada, em muitas instâncias, por uma certa indeterminação”.

“I first try to show that under his version of republican theory, (...), it does indeed follow that policy is indeterminate.(...) I identify the main ways in which this version departs from mine” (PETTIT, 2006, p.275)

“Primeiramente tento mostrar que sob sua versão de teoria republicana, (...), segue-se realmente que política é indeterminada. (...) Identifico as principais maneiras nas quais esta versão é diferente da minha”.

“He says that in most cases, those in the zone of reasonable disagreement, government interference that is licensed under suitable procedures will by that very fact count as nonarbitrary; it will be nonarbitrary, as we might say, in virtue of being licensed. I see things exactly the other way around, as discussion of the first point of disagreement should make clear. Take a certain form of government interference such as the imposition of taxes. If this is forced to track the common allowable interests of citizens in a given regime, then it is controlled by those citizens as a group and, to make a plausible factual determination, counts as nonarbitrary. Given it is nonarbitrary in that factual sense, it is likely to be licensed under suitable procedures. It will be licensed because it is nonarbitrary, however, rather than being nonarbitrary because it is licensed. My position here is the reverse of that which McMahan imputes to me.”(PETTIT, 2006, p.279)

“Ele diz que na maioria dos casos, aqueles casos na zona de desacordo razoável, a interferência do governo que é licenciada sob procedimentos adequados será considerada por isso como não-arbitrária; será não-arbitrária, como podemos dizer, em virtude de ser licenciada. Vejo as coisas exatamente de maneira contrária, como a discussão do primeiro ponto de desacordo deve ter deixado claro. Tome uma certa forma de interferência do governo, tal como a imposição de impostos. Se essa

imposição é forçada a seguir os interesses comuns prontamente assumidos dos cidadãos em um dado regime, então é controlada por estes cidadãos como um grupo e, faz uma determinação factual plausível, contar como não-arbitrária. Dado que é não-arbitrária no sentido factual, é provável ser licenciada sob procedimentos apropriados. Será licenciada porque é não-arbitrária, e não é não-arbitrária por ser licenciada. Minha posição aqui é o contrário daquela que McMahon me impõe”.

“Where republicanism looks appealing in hindsight, the attractiveness is due precisely to the fact that it is indeed a wistful hindsight through which it is being viewed; republican polity up close and personal is distinctly less appealing” (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p.221)

“Onde o republicanismo parece atraente em observar o passado, o atrativo é devido precisamente ao fato de que é na verdade um melancólico flashback pelo qual está sendo visto; a política republicana de perto é distintivamente menos interessante”

“So, for example, in the marital realm republicans will come down heavily against spouse bashing and will also provide mechanisms via which antagonistic parties can separate one from another and equitably settle property divisions. We do not see, however, that this differs in principle from liberalism’s position on domestic law. Of course, particular republicans may differ from particular liberals in their views concerning what sort of social policies ought to be adopted to assist the soon-to-be or recently divorced, but this does not amount to a divide between the two understandings of liberty and the respective politics founded thereon.” (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p. 244)

“Então, por exemplo, no campo marital, republicanos estarão totalmente contra o ataque, físico ou verbal do cônjuge e também providenciará mecanismos via os quais as partes antagônicas possam se separar e fixar uma justa divisão de propriedade. Nós não vemos no entanto, que isso difere do princípio liberal de posição na lei doméstica. Claro, republicanos particulares podem se diferenciar de liberais particulares em suas visões em relação a que tipo de políticas sociais devem ser adotadas para assistir aos recentes divorciados, mas isso não consiste em uma divisão entre dois entendimentos de liberdade e de respectivas políticas nelas fundadas.”

“To invoke once again the Hirschman vocabulary, liberalism sees exit as the primary cure for potential domination; republicanism takes voice to be the more desirable response. (...) The republican’s instincts in any situation in which liberty is an issue is to look for remedies of voice, the liberal’s is for remedies of exit. This can, in

principle, be a source of distortion on both sides. Perhaps, liberals overlook institutions of voice too readily in some cases. However, it cannot be too heavily emphasized that voice and exit differ in one critical respect.” (BRENNAN E LOMASKY, 2006, p. 246)

“Para invocar uma vez mais o vocabulário de Hirschman, o liberalismo vê a saída como cura primária para dominação potencial; o republicanismo toma voz como a resposta mais desejável. (...) Os instintos republicanos em qualquer situação na qual a liberdade é um assunto é a de procurar remédios de voz, o instinto liberal é de procurar remédio de saída. Isto pode, em princípio, ser um recurso de distorção em ambos os lados. Talvez, os liberais deixam passar muito prontamente as instituições de voz em alguns casos. No entanto, não pode-se deixar de enfatizar que a voz e a saída diferem em um aspecto crítico.”

“First of all, it is not right to suppose that the liberal tradition displays a monolithic allegiance to the notion of freedom as non-interference. The evidence which Pettit adduces to defend this interpretive thesis is unconvincing. But in addition, the exposition which he goes on to give of his republican theory does not really make of non-domination the supreme political value, and the character of this failure is quite significant. He finds himself, in fact, obliged to appeal to recognizably liberal principles in order to define the precise content of his republican conception of freedom. In the end, Pettit belongs to the very liberal tradition that he imagines he has transcended.” (LARMORE, 2001, p. 231)

“Primeiramente, não é correto supor que a tradição liberal dispõe uma fidelidade monolítica para a noção de liberdade como não-interferência. A evidência que Pettit usa para defender, esta tese interpretativa não é convincente. Além disso, a exposição que ele continuamente faz de sua teoria republicana não faz na verdade da não-dominação o valor político supremo, e o caráter desta falha é um tanto quanto significativo. Ele se vê, na verdade, obrigado a apelar para reconhecíveis princípios liberais para definir o conteúdo preciso de seu conceito republicano de liberdade. No final das contas Pettit pertence a uma tradição muito liberal que ele imagina ter transcendido”.

"Whether men are free," he wrote, "is determined by the rights and duties established by the major institutions of society. Liberty is a certain pattern of social forms" (RAWLS apud LAMORE, p. 237)

“Se os homens são livres”, ele escreveu, “é determinado pelos direitos e deveres estabelecidos pelas altas instituições da sociedade. Liberdade é um certo padrão de formas sociais.”

“(...) My aim is not to suggest that in his heart of hearts Rawls adhered to the republican conception. A well-defined distinction between the two views of freedom was not available, when he wrote A Theory of Justice or Political Liberalism.” (LARMORE, 2001, p. 237)

“(...) Meu objetivo não é sugerir que Rawls aderiu fortemente à concepção republicana. Uma distinção bem definida entre duas visões de liberdade não estava disponível, quando ele escreveu “A Theory of Justice or Political Liberalism”.

“It’s represents [Pettit’s republicanism] a kind of inverted republicanism in which ends and means are reversed. (...) But, whatever produced and sustained the republican personality, that personality is only an ingredient or an instrument to achieve another purpose: good government, however defined. Pettit has turned this relationship upside down: his republicanism aims at creating circumstances of nondomination as its primary end and not as a means to something else. (FEREJOHN, 2001, P.83) If nondomination is freedom, then it is the kind of thing that a liberal society can plausibly (perhaps must) maximize. (FEREJOHN, 2001, p.85)”

“Isto representa [o republicanismo de Pettit] um tipo de republicanismo invertido no qual os meios e os fins estão invertidos. (...) Mas, o que quer que seja produzida e sustentada a personalidade republicana, esta personalidade é unicamente um ingrediente ou um instrumento para atingir outro propósito: bom governo, independente de como definido. Pettit colocou esta relação de cabeça para baixo ao colocar como objetivo de seu republicanismo criar circunstâncias de não-dominação como um fim primário e não como um meio para alcançar outra coisa. Se a não-dominação é liberdade, então é o tipo de coisa que uma sociedade liberal pode com certeza (ou talvez deva) maximizar.”

“As we have already seen, there is ample reason to think that liberalism and republicanism can sit well together. In relation to Pettit’s theory, then, my conclusion may be seen as suggesting a friendly amendment, one that accepts that the strongest form of republicanism is a liberal republicanism.” (RICHARDSON, 2006, p.195)

“Como já vimos, há uma grande razão de pensar que o liberalismo e republicanismo podem andar muito bem juntos. Em relação à teoria de Pettit, então, minha

conclusão pode ser vista como sugestão de uma emenda amigável, uma que aceite que a forma mais forte de republicanismo é um republicanismo liberal”.

“There is indeed textual support for this reading: for instance, he argues that the constitutional provisions of the Republican state (separation of powers, for example) are justified because such measures are needed to guard against the state having arbitrary sway over citizens, or that they are needed because they are “basic” from the “point of view of non-domination” (see generally pp. 171-83). But the question of whether intrusions are an instance of domination will not be adequately settled by referring to some pretheoretic understanding of that notion: ‘domination’ and ‘arbitrary’ are not fully until the institutional requirements of the proper procedures of the state are spelled out (those that properly track a person’s interests). For until then, it is unclear just what will count as arbitrary sway and hence what counts as freedom. Moreover, concepts such as domination and arbitrariness are deeply contested and so must be defined in reference to the more basic moral principles from which they will be derived, making them (and hence freedom-as-nondomination) normative concepts”. (CHRISTMAN, 1998, p.205-6)

“Há então o apoio textual para esta leitura: por exemplo, ele argumenta que as provisões constitucionais do estado Republicano (separação de poderes, por exemplo) são justificadas, pois tais medidas são necessárias para a proteção contra o estado que tem poder arbitrários sobre os cidadãos, ou que elas são necessárias pois são o “básico” do “ponto de vista da não-dominação” Mas a questão de se as intrusões são um exemplo de dominação não serão adequadamente resolvida pela referencia a um tipo de entendimento pré-teórico da noção: ‘dominação’ e ‘arbitrariedade’ não estão completas até que os requisitos institucionais de procedimentos adequados do estado são explicados (aqueles que perseguem os interesses das pessoas de forma apropriada). Até lá, não está claro apenas o que irá contar como arbitrário e assim, o que conta como liberdade. Além disso, conceitos tais como dominação e arbitrariedade são profundamente contestados e assim deve ser definido em referência aos princípios morais mais básicos dos quais eles serão derivados, tornando-os conceitos normativos “.

“(...) I gave the common avowable interests, and thus the nonarbitrariness secured by tracking them, a moralized interpretation. (MCMAHON, 2007, p.321)”

“(...) Eu dei os interesses comuns prontamente assumidos (declarados) e assim, a não-arbitrariedade assegurada por buscá-los, uma interpretação com base em princípios morais”.

“If this is right, an individual citizen is immune to arbitrary interference from fellow citizens when she is able to force any interference by them to track interests that she is disposed to acknowledge as her own. This acknowledgement is presumably a matter of some kind of reflective endorsement, but it seems acceptable to view immunity to arbitrary interference in this case as a social, not a normative, fact. Matters are less clear, however, when we consider the common avowable interests. If they are understood analogously, they will be interests which the polity as a whole is disposed to acknowledge as its own. This may, however, have a normative aspect”. (MCMAHON, 2007, p.322)

“Se é correto, um cidadão individual ser imune à interferência arbitrária vinda de seus companheiros cidadãos quando é capaz de forçar que qualquer interferência feita por eles persiga os interesses que este cidadão está disposto a reconhecer como seus próprios. Este reconhecimento é presumivelmente uma questão de um certo tipo de endosso recíproco, mas parece ser aceitável para ver imunidade à interferência arbitrária neste caso como um fato social, não um fato normativo. Porém, questões estão menos claras quando consideramos os interesses comuns prontamente reconhecidos (declarados). Se eles são entendidos de forma análoga, serão interesses que a política como um todo está disposta a reconhecer como seus próprios. Isto pode, portanto, ter um aspecto normativo.”

“He is the first to have analyzed in a systematic way the difference between these two conceptions. His work has put us in a position to appreciate some of the crucial obscurities and disagreements surrounding the notion of freedom in the liberal tradition. Having grasped the distinctive concerns that underlie the republican ideal of not living at the mercy of another's will, we can now devote ourselves to a more careful articulation of liberal principles. Pettit would have done better to present his own theory of government in that spirit.” (LARMORE, 2001, p. 234)

“Ele é o primeiro a ter analisado de maneira sistemática a diferença entre estes dois conceitos. Seu trabalho nos colocou em uma posição de apreciar um pouco das obscuridades cruciais e desacordos que permeiam a noção de liberdade na tradição liberal. Tendo em vista as preocupações distintivas que estão sob o ideal republicano de não viver a mercê da vontade de um outro, nós podemos então nos dedicar a uma articulação mais cuidadosa de princípios liberais. Pettit teria feito melhor se tivesse apresentado sua própria teoria de governo neste espírito”.

“The importance of Republicanism lies in its theoretical perspective, and that represents good news in the context of a large number of historical writings on this topic.” (ROSATI, 2000, p.87)

“A importância do Republicanismo está em sua perspectiva teórica, e isto representa boas notícias no contexto de um grande número de escritos históricos neste tópico”.

“To conclude, Pettit’s Republicanism is a very good starting-point and contribution to our reflection on the political value of liberty and on the present role and profile of republican political theory, a point of departure that deserves to be developed further.” (ROSATI, 2000, p. 88)

“Para concluir, o republicanismo de Pettit é um ponto de partida muito bom e a contribuição para nossa reflexão sobre o valor político de liberdade e sobre o atual papel e perfil da teoria política republicana, um ponto de partida que merece ser mais desenvolvido”.

“Pettit’s Republicanism is most interestingly read as an addition to the growing literature on the politics of recognition. (...) Pettit, as it were, offers us the Madisonian version of the politics of recognition, in contrast to the feminist/democratic version by Iris Young or the Nietzschean version by Bonnie Honig or the liberal socialist version by Chantal Mouffe. In contrast to these writers, Pettit devotes far more attention to the institutional scaffolding required by non-domination as a goal, scaffolding that, on his view, favors constrained rather than radical or populist democracy.” (FULLINWIDER, 1999, p.133)

“O Republicanismo de Pettit é lido de forma mais interessante como um adição para a crescente literatura sobre as políticas de reconhecimento. (...) Pettit, nos ofereceu a versão Madisoniana de políticas de reconhecimento, em contraste com a versão democrática/feminista por Iris Young ou a versão de Nietzsche por Bonnie Honig ou a versão socialista liberal por Chantal Mouffe. Em contraste com esses escritores, Pettit dedica muito mais atenção à armação institucional requerida pela não-dominação como um objetivo, armação tal, que na sua visão, é obrigatoriamente favorável, mais do que a democracia populista ou radical.”

“Once assured, however, the possibility that all may participate fully (and not merely in some formal or juridical sense, but effectively and practically), it does not seem to me self-evident that a system in which all indeed choose to express themselves is inherently superior to that in what some opt — freely — for silence, or abstention, or mere absence from the forum of debate”. (REIS, 2007, p. 12-13)

Mas, novamente, uma vez assegurada a possibilidade de que cada um se manifeste cabalmente (e não apenas uma possibilidade formal, jurídica, mas efetiva, prática), não me parece auto-evidente que um processo em que todos efetivamente

escolham se manifestar seja inerentemente superior àquele em que alguns – livremente – optam pelo silêncio, ou pela abstenção, ou mesmo pela mera ausência do fórum deliberativo.

“From a theoretical point of view, liberalism can be considered an impoverished or incoherent republicanism, but not an alternative to republicanism” (VIROLI, 2002, P.61)

De um ponto de vista teórico o liberalismo pode ser considerado um republicanismo improvisado ou incoerente, mas não uma alternativa ao republicanismo.

“If liberals incorporated the ideal of liberty as absence of domination into their language and politics, they would instill new vigor into their political message for the new century.” (VIROLI, 2002, p.62)

Se os liberais incorporassem o ideal de liberdade como ausência de dominação em sua linguagem e política, eles colocariam novo vigor em sua mensagem política para o novo século.

BIBLIOGRAFIA

- ARAUJO, Cícero. "República e Democracia". *Revista Lua Nova*, revista de cultura e política, Edição especial: República. n.51, 2000. pp 5-30
- BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de Liberdade in *Estudos Sobre a Humanidade: Uma antologia de ensaios*. Companhia das Letras, 2002.
- BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*. Coleção Filosofia, São Paulo, edições Loyola, 1991.
- BIGNOTTO, Newton. *Origens do Republicanismo Moderno*. Belo Horizonte:Editora da UFMG, 2001.
- BIGNOTTO, Newton (org); *Pensar a República*. Coleção Humanitas.Belo Horizonte Editora da UFMG, 2002. 1ª reimpressão
- BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel*. Filosofia passa a passo. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2003.
- BIGNOTTO, Newton. "Problemas atuais da teoria republicana" in CARDOSO, Sérgio (org). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte, editora da UFMG, 2004. pp 17 - 43
- BRENNAN, Geoffrey. LOMASKY, Loren. 'Against reviving republicanism', *Politics, Philosophy & Economics*, Vol. 5, No. 2, pp. 221-252. 2006.
- BRUGGER, Bill. *Republican theory in political thought – virtuous or virtual*. St. Martin's Press, New York, 1999. Cambridge, CUP, 1984.
- CARDOSO, Sergio. (org). *Retorno do Republicanismo*. Belo Horizonte, UFMG, 2004.
- CARDOSO, Sergio. "Por que República? Notas Sobre o Ideário Democrático e Republicano". in CARDOSO, Sergio (org) *Retorno ao Republicanismo*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2004.
- CARDOSO, Sergio. "Que República? Notas sobre a tradição do "governo misto"." In BIGNOTTO,Newton (Org). *Pensar a República*. Coleção Humanitas. Belo Horizonte Editora da UFMG, 2002 1ª reimpressão.
- CARTER, Ian. 'A Critique of Freedom as Non-Domination'. *The Good Society*, Vol. 9, No. 3, pp. 43-46. 2000.
- CHRISTMAN, John. 'Review: Republicanism: A Theory of Freedom and Government'. *Ethics*,Vol. 109, No.1, pp.202-206. 1998.
- COHN, Gabriel. "Virtude, Interesse, Desejo (Sobre Pensar a República)". *Revista Lua Nova*, revista de cultura e política, Edição especial: República. n.51, 2000. pp 162-168

COLLIER, David, HIDALGO Fernando Daniel, MACIUCEANU Andra Olivia. Essentially contested concepts: Debates and applications. *Journal of Political Ideologies*, 11(3), 2006, pp.211–246

CRISTI, Renato. *Participación, representación y Republicanismo*. Anuário Filosófico, v.36 nº 75-76, 2003

DEDIEU, Joseph. “As idéias políticas e morais de Montesquieu”. In QUIRINO, C. G. e DE SOUZA, M. T. S. R. (org). *O pensamento político clássico*. Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau. T.A. Queiroz editor, São Paulo, 1980. pp 249- 289

DEMIRDJIAN, Liliana. GONZÁLEZ, Sabrina. ‘La República entre lo antiguo y lo moderno’. Em *La filosofía política moderna*. De Hobbes a Marx. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de Sao Paulo. 2006.

FEREJOHN, John. ‘Pettit’s Republic’, *The Monist*, Vol. 84, No. 1, pp 77-97. 2001.

FULLIWINDER, Robert. ‘Review: Republicanism. A Theory of Freedom and Government. ‘Political Philosophy’. *The Economic Journal*, Vol. 109, No. 453, pp. 131-133. 1999.

GOUGH, J. W. “A separação dos poderes e soberania”. In . In QUIRINO, C. G. e DE SOUZA, M. T. S. R. (org). *O pensamento político clássico*. Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau. T.A. Queiroz editor, São Paulo, 1980. pp 183-205

LARMORE, Charles. ‘A Critique of Philip Pettit’s Republicanism’, *Noûs*, Vol. 35, pp. 229-243. 2001.

LUA NOVA. *Revista de Cultura e Política*, Edição Especial: República.2000, n 51, CEDEC.

M. & BOCK, G. Machiavelli and Republicanism, Cambridge, CUP, 1990a.

MCMAHON, Christopher. ‘Nondomination and Normativity’. *Pacific Philosophical Quarterly*, Vol. 88, pp. 319-327. 2007.

MCMAHON, Christopher. ‘The Indeterminacy of Republican Policy’. *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 33; No. 1, pp 67-93. 2005.

NADEUAU, Christian. ‘Non-Domination as a Moral Ideal’, *Critical Review Of International Social And Political Philosophy*, Vol. 6; No. 1, pp 120-134. 2003.

NEWMAN. Stephen L. “Reviewed Work Republican Theory in Political Thought: Virtuous or virtual, by Bill Brugger”. *Canadian Journal of Political Science / Revue canadienne de science politique*, Vol. 33, No. 1 (Mar., 2000), pp. 183-185

PETTIT, P. Joining the dots. In: BRENNAN, G. et al. (eds.). *Common minds: themes from the philosophy of Philip Pettit*. Oxford: OUP, 2007a.

PETTIT, P. Republican Freedom and constestory democracy. In: SHAPIRO, I. and HACKER-CORDON, C. ed., *Democracy's Value*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 163-90, 1999.

PETTIT, P. *Teoria da Liberdade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007b

PETTIT, Philip. 'The Determinacy if Republican Policy: A Reply to McMahon', *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 34, pp 275-283. 2006

PETTIT, Philip. Democracia e contestabilidade. In MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Iuiz. *Direito e legitimidade*. São Paulo, Editora Landy, 2003.

PETTIT, Philip. *Republicanism. A theory of freedom and government*. Oxford, Oxford University Press, 1997a.

PETTIT, Philip . 'Freedom as Antipower', *Ethics*, Vol. 106, pp. 576-604. 1996

PETTIT, Philip. 'Freedom with Honor: A Republican Ideal', *Social Research*, Vol. 64, pp. 52-76. 1997b

PETTIT, Philip. 'Republican Political Theory' in Andrew Vincent, ed., *Political Theory: Tradition, Diversity and Ideology*, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 112-32. 1997c.

POCOCK, J. C. A. *The Machiavellian moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton University Press. Princeton, NJ. 1975

REIS, Bruno P. Going home in peace: The economy of virtues, and apathy as a right. *Brazilian political scice. review*. (Online) vol.1 no.se Rio de Janeiro 2007

RIBEIRO, Renato Janine. *A República*. Coleção Folha Explica, PubliFolha, São Paulo, 2001. (2ª reimpressão).

RICHARDSON, Henry. 'Republicanism and democratic injustice', *Politics, Philosophy & Economics*, Vol. 5, No. 2, pp. 175-200. 2006

ROSATI, Massimo. 'Freedom from domination: the republican revival', *Philosophy & Social Criticism*, Vol. 26, No. 3, pp. 83-88. 2000.

SCORZA, Flávio Augusto. O estado na obra de Kant. Texto extraído do Jus Navigandi <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9580>, 2007. Acesso 15 setembro de 2007.

SILVA, Ricardo Virgilino da. *Liberdade e lei no Neo-Republicanismo de Pettit e Skinner*. 31º Encontro Anual da ANPOCS. ST 32. Caxambu, 2007b.

SILVA, Ricardo Virgilino da. Participação como contestação: A idéia de democracia no neo-republicanismo de Philip Pettit. *Política e Sociedade*, Vol. 6, No. 11, pp 199-220, 2007a.

SKINNER, Q. "The idea of negative liberty: philosophical and historical perspectives."
In: SKINNER, Q., Rorty, R. and SCHNEGWIND, J. B. (Eds.) *Philosophy in history*,

SKINNER, Q. "The republican ideal of political liberty." in Q. Skinner *et al.* (orgs.),
Machiavelli and Republicanism, Cambridge, Cambridge University Press, 1990

SKINNER, Q. *A Liberdade antes do Liberalismo*. São Paulo: Editora da Unesp, 1999.

VIROLI, Maurizio. *Republicanism*. Hill and Wang a division of Farrar, Straus and
Giroux. Nova York, 2002.